BRASIL AÇUCAREIRO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

VOL. LX — SETEMBRO/OUTUBRO 1962 — NS. 3 e 4

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

CRIADO PELO DECRETO Nº 22.789, DE 1º DE JUNHO DE 1933

Sede: PRAÇA 15 DE NOVEMBRO, 42

RIO DE JANEIRO — Caixa Postal 420 — Enderêço Telegráfico "Comdecar"

EXPEDIENTE: das 11 às 17,30 horas

COMISSÃO EXECUTIVA

Delegado do Banco do Brasil — Edmundo Penna Barbosa da Silva (Presidente); **Delegado do Ministério da Fazenda** — Manoel Gomes Maranhão (Vice-Presidente); **Delegado do Ministério do Trabalho** — Carlos Dé Carli Filho; **Delegado do Ministério da Viação** — Hélio Cruz de Oliveira; **Delegado do Ministério da Agricultura** — José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Representantes dos Usineiros: — Moacir Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Walter de Andrade e Gil Methódio Maranhão. **Suplentes** — Gustavo Fernandes de Lima, Jessé Claudio Fontes de Alencar e João Baptista Veiga Salles.

Representantes dos Bangüezeiros: — José Vieira de Melo. **Suplente** — Afonso José de Mendonça.

Representantes dos fornecedores: — Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira e Aloísio Miranda Bastos. **Suplentes** — Francisco Leite Filho, Fausto da Silva Pontual e José Augusto Lima Teixeira.

TELEFONES :

Presidência

Presidente	31-2741
Chefe de Gabinete	31-2583
Oficial de Gabinete	31-2689
Assessor Presidente	31-2853
Portaria da Presidência	31-2853

Comissão Executiva

Secretaria	31-2653

Divisão Administrativa

Gabinete do Diretor	31-2679
Serviço de Comunicações	31-2543
Serviço de Documentação	31-2469
Biblioteca	31-2540
Serviço de Mecanização	31-2571
Seção de Contrôle Codif.	31-2571
Serviço Multigráfico	31-2571
Serviço do Material	31-2657
Serviço do Pessoal	31-2542
(Chamada Médica)	31-3058
Seção de Assistência Social	31-2696
Portaria Geral	31-2733
Restaurante	31-3080
Zeladoria	31-3080
Armazém de Açúcar / Garagem / Arquivo Geral — Av. Brasil	34-0919

Divisão de Arrecadação e Fiscalização

Gabinete do Diretor	31-2775
Serviço de Fiscalização	31-3084
Serviço de Arrecadação	31-3084

Divisão de Assistência à Produção

Gabinete do Diretor	31-3091
Serviço Social e Financeiro	31-2758
Serviço Técnico Agronômico	31-2769
Serviço Técnico Industrial	31-3041
Setor de Engenharia	31-3098

Divisão de Contrôle e Finanças

Gabinete do Diretor	31-3046 / 31-2690
Subcontador	31-3054
Serviço de Aplicação Financeira	31-2737
Serviço de Contabilidade	31-2577
Serviço de Contrôle Geral	31-2527 / 31-3055
Seção de Tomada de Contas	31-2655

Divisão de Estudo e Planejamento

Gabinete do Diretor	31-2582
Serviço de Estudos Econômicos	31-2540
Serviço de Estatística e Cadastro	32-5089

Divisão Jurídica

Gabinete Procurador Geral	31-3097 / 31-2732
Subprocurador	32-7931
Seção Administrativa	32-7931
Serviço Forense	31-2538

Divisão de Exportação

Superintendente	31-2839

Serviço de Álcool (SEAAI)

Superintendente	31-3082
Seção Administrativa	31-2656

Federação dos Plant. Cana do Brasil	31-2720
Cooperativa	31-2842

TURBINAS
A VAPOR E TURBOGERADORES GHH

AS MAIS INDICADAS PARA USINAS DE AÇÚCAR PELAS SUAS CARACTERÍSTICAS DE CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO. VÁRIAS DEZENAS TRABALHANDO HÁ ANOS A PLENO CONTENTO NAS USINAS DE S. PAULO, ACIONANDO MOENDAS OU PRODUZINDO ENERGIA ELÉTRICA.

CONSULTAS :

COMÉRCIO E INDÚSTRIA MATEX LTDA.

Rio de Janeiro: Avenida Rio Branco, 25 - 17º
Recife: Rua da Aurora, 175

PETERSEN IRMÃOS & CIA. LTDA.

São Paulo: Rua Barão de Itapetininga, 46

GUTEHOFFNUNGSHÜTTE

STERKRADE AKTIENGESELLSCHAFT · FABRICA DE STERKRADE · ALEMANIA

BRASIL AÇUCAREIRO

ANO XXX VOL. LX SETEMBRO/OUTUBRO 1962—NS. 3 e 4

BRASIL AÇUCAREIRO

Órgão Oficial do Instituto do Açúcar e do Álcool

(Registrado com o nº 7.626, em 17-10-34, no 3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos).

RUA DO OUVIDOR, 50-9º andar
(Serviço de Documentação)
Fone 31-2469 — Caixa Postal, 420

Diretor
RENATO VIEIRA DE MELO

Assinatura anual:

Para o Brasil . .	Cr$ 200,00
Para o Exterior .	Cr$ 400,00
Nº avulso (do mês)	Cr$ 20,00
Nº atrasado	Cr$ 40,00

●

AGENTES:

DURVAL DE AZEVEDO SILVA
Rua do Ouvidor, 50-9º andar — Rio de Janeiro.

AGÊNCIA PALMARES
Rua do Comércio, 532-1º — Maceió — Alagoas.

OCTAVIO DE MORAIS
Rua da Alfândega, 35 — Recife — Pernambuco.

HEITOR PÔRTO & CIA.
Rua Vigário José Inácio, 153 J— Caixa Postal, 235 — Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul.

MARIANO MIRANDA
Franklin, 1968 — Buenos Aires.

As remessas de valores, vales postais, etc., devem ser feitas ao Instituto do Açúcar e do Álcool e não a *Brasil Açucareiro* ou nomes individuais.

●

Pede-se permuta.
On démande l'échange.
We ask for exchange.
Pidese permuta.
Si richiede lo scambio.
Man oittet um Austausch.
Intershangho dezirata.

SUMÁRIO

SETEMBRO/OUTUBRO—1962

CAPA de Jacintho Moraes

NOTAS E COMENTÁRIOS

DO discurso pronunciado pelo Embaixador Barbosa da Silva, ao passar o cargo de Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, cuja íntegra divulgamos páginas adiantes, desejamos assinalar um trecho pela importância de que se reveste para o futuro da economia canavieira. Trata-se daquele em que o antigo titular da presidência da autarquia adverte de que ao iniciar-se a década de 1970 o Brasil terá mais de 90 milhões de habitantes e um consumo da ordem interna de 80 milhões de sacos de açúcar. Êsses dados, por si sós, advertiu o orador, indicam que a agroindústria canavieira deverá acelerar a sua expansão para percorrer, nos próximos dez anos, caminho igual ao que percorreu nos últimos 400 anos.

Basta esta simples referência para dar idéia do vulto das tarefas à espera dos produtores, a fim de colocá-los em posição de atender a um consumo em constante crescimento. Também o I.A.A., dado o papel de relêvo que lhe cabe no conjunto da economia canavieira, terá de empreender um esfôrço de singular amplitude para assegurar a expansão da produção em bases seguras, de sorte a preservar a política açucareira que há cêrca de 30 anos vem orientando com inegáveis proveitos a fabricação de açúcar no país.

Sendo a canavieira uma economia programada, das primeiras aliás a receberem semelhante tratamento no Brasil, é natural que a expansão continue a ser planificada em têrmos ajustados à sua regular efetivação. Faz-se evidente, no entanto, que esta planificação terá de ser levada a cabo, agora, em condições novas, diversas das existentes na oportunidade dos anteriores programas de ação da autarquia. E isso por uma razão capital. A economia brasileira em seu conjunto chegou ao limiar do planejamento, da programação. Aquilo que até pouco era restrito a alguns setores, entre êles, repetimos, o canavieiro, deverá, sem maiores delongas, ser extendido ao conjunto das atividades econômicas. No esfôrço destinado a acelerar o processo de desenvolvimento nacional, o planejamento econômico será utilizado como um instrumento de alcance insuspeitado para lograr o aumento da produção e a melhoria da produtividade. A economia canavieira está pois, em boas condições para se entrosar numa programação geral de grandes vantagens para o Brasil.

PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS SELECIONADAS

O Campo Experimental de Cana do Instituto do Açúcar e do Álcool, localizado na Fazenda Santa Escolástica, município de Araras, Estado de S. Paulo, procedeu no período março-maio do corrente ano à seguinte distribuição de mudas selecionadas de sua própria produção:

a) Quantidade distribuída 1.207.229 kg
b) Número de adquirentes 93
c) Quantidade média distribuída para cada lavrador 12.980 kg

Sendo: Usinas 10
Fornecedores de cana 43
Aguardenteiros 5
Pecuaristas 35

d) Número de municípios que receberam mudas 39
e) Estados: (São Paulo, Sta. Catarina, Paraná e Minas Gerais) 4
f) Número de variedades distribuídas 19
g) Variedades pela ordem de maior quantidade:

1)	CB 41-76	299.667 kg
2)	CO 419	330.757 kg
3)	IAC 36-25	156.021 kg
4)	CB 41-70	88.347 kg
5)	CO 421	76.760 kg
6)	CB 41-58	47.943 kg
7)	CO 413	44.278 kg
8)	CB 36-24	44.119 kg
9)	CB 41-14	24.665 kg
10)	CB 47-15	21.619 kg
11)	CB 40-69	19.229 kg
12)	CB 40-77	14.370 kg
13)	CB 40-35	11.445 kg
14)	CB 40-19	9.080 kg
15)	IAC 48-65	7.850 kg
16)	CB 46-44	5.370 kg
17)	CB 36-14	2.809 kg
18)	IAC 55-26	1.700 kg
19)	CB 38-22	1.200 kg
total		1.207.229 kg

As variedades distribuídas são isentas das 3 principais doenças que grassam normalmente nos nossos canaviais: mosaico, escaldadura da fôlha e enfesamento.

O Campo Experimental de Cana do I.A.A. é a única entidade oficial produtora de mudas de cana que possui, atualmente, sistema próprio de tratamento contra o enfesamento, a terrível virose que vem causando acentuada queda de produção nas lavouras de canas-socas. Há 3 anos que êsse tratamento vem sendo realizado em Araras, tendo sido completada, êste ano, a erradicação das moléstias nas principais variedades de cana. O total de variedades tratadas é de 30, incluindo novos tipos ainda não distribuídos aos lavradores e outros que, possìvelmente, o serão no período de plantio do ano vindouro.

FESTA NACIONAL DA CANA-DE-AÇÚCAR

O deputado padre Arruda Câmara apresentou projeto à Câmara dos Deputados criando a Festa Nacional da Cana-de-Açúcar, a ser realizada pelo Govêrno Federal, através do Instituto do Açúcar e do Álcool, de dois em dois anos na cidade do Recife. Na fundamentação do projeto o representante pernambucano destaca a significação da cana-de-açúcar na vida econômica, social e cultural do Estado e lembra a existência de festas da mesma natureza destinadas a exaltar a contribuição da uva, do trigo e do café nas economias de outras regiões brasileiras.

O projeto do padre Arruda Câmara estabelece:

Art. 1º O Govêrno Federal, através do Instituto do Açúcar e do Álcool, fará realizar, de dois em dois anos, a Festa Nacional da Cana-de-Açúcar, na cidade do Recife, em Pernambuco.

Parágrafo único. A Festa, constante do artigo 1º, será realizada no início da safra e moagem, em dia e mês fixado pelo Instituto de Açúcar e do Álcool.

Art. 2º A Festa Nacional da Cana-de-Açúcar destina-se a estimular o folclore ligado à cultura da Cana e aos seus produtos, a organizar certames e estudos téc-

nicos e culturais, a incrementar o turismo, a propaganda do açúcar e outros produtos da cana, no país e no exterior, bem como o aumento da produção.

Art. 3º O I.A.A. fica autorizado a firmar convênios com os govêrnos estaduais e municipais, autarquias e entidades ligados à cultura da cana-de-açúcar e ao comércio dos seus produtos e ao turismo, a fim de dar execução à presente lei.

Art. 4º No Orçamento anual do I. A. A. será consignado a dotação de dez milhões de cruzeiros, destinada a ocorrer às despesas com os certames bienais de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMBULATÓRIO EM PONTE NOVA

Foi liberada pelo Instituto do Açúcar e do Álcool a importância de 7 milhões e 300 mil cruzeiros para a construção, em Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, de um moderno ambulatório destinado a atender os trabalhadores da agroindústria do açúcar da região e suas famílias. Ao ato de lançamento da pedra fundamental do ambulatório, cujo custo está orçado em nove milhões de cruzeiros, realizado no dia 2 de outubro, estiveram presentes os Srs. Dr. José Leite, representando o Sr. Gomes Maranhão, presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool; Raimundo Belico Sobrinho, prefeito de Ponte Nova, Ronaldo de Souza Melo, delegado regional da autarquia canavieira no Estado de Minas Gerais, autoridades, plantadores e numeroso público. Finda a solenidade, teve lugar um almôço oferecido pela Associação dos Plantadores de Cana de Minas Gerais, na sede do Clube Palmeirense, falando na oportunidade, entre outros, o Sr. José Antônio Netro, presidente da entidade dos plantadores de cana, e o deputado Sete de Barros, propugnador da construção do ambulatório.

PRÊMIO «CONFEDERAÇÃO RURAL BRASILEIRA»

A Diretoria da Confederação Rural Brasileira instituiu um prêmio anual com o nome dessa entidade e que no corrente ano obedece às regras seguintes:

O Prêmio destina-se a estimular a realização de estudos sôbre as características e os problemas da economia e da sociologia da vida rural brasileira. Poderão inscrever-se todos os estudiosos da matéria, residentes no Brasil.

A inscrição dar-se-á automàticamente com a apresentação ou remessa, à sede da Confederação Rural Brasileira, Av. Gal. Justo, 171 - 5º andar, Rio de Janeiro, GB, até o dia 30 de junho de 1963, de duas vias de um trabalho sôbre o tema estabelecido com o mínimo de 150 páginas datiligrafadas em espaço duplo, assinadas com pseudonimo e acompanhadas de um envelope contendo nome e endereço do autor, para identificação do premiado.

O julgamento dar-se-á no mês de julho, a cargo de uma comissão presidida por diretor da Confederação Rural Brasileira e composta de assessores e especialistas da mesma.

O autor do trabalho premiado receberá Cr$ 200.000,00 e o segundo colocado, Cr$ 100.000,00, sem prejuízo dos seus direitos autorais sôbre edição que se fizer, reservando-se a CRB apenas a posse de uma das vias dos trabalhos para sua biblioteca.

O tema para o «Prêmio Confederação Rural Brasileira» será «Introdução à Economia Rural Brasileira».
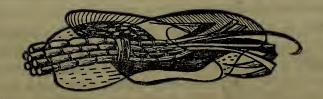
A ESCALDADURA DAS FÔLHAS DA CANA-DE-AÇÚCAR EM SERGIPE

Emmanuel Franco
Engenheiro Agronomo

EM 1954, verificamos pela primeira vez a ocorrência da escaldadura das fôlhas em um canavial da Usina Sergipe, no município de Laranjeiras.

Em fins de 1955, apareceu na Usina Varzinha, vizinha à Usina Sergipe, onde, em 1956, atacou fortemente em 100 (cem) hectares (330 tarefas) de canaviais de planta. Após o corte, não nasceram as canas.

Idêntico prejuizo causou em canaviais da Usina São José do Pinheiro, vizinha à Usina Varzinha.

A variedade atacada foi a CB 36-14.

Já vínhamos observando uma virulência maior da cigarrinha dos canaviais, *Tomaspis liturata* (Lepeletier et Serville, 1825), var. *ruforivulata*, Stal, 1854, que estranhávamos. Um canavial de 10 (dez) hectares (33 tarefas) na Fazenda Matoza, em São Cristóvão, foi totalmente morto pelo ataque da *Tomaspis* em 1956. Na Fazenda Ladeirinhas, da Usina Oiteirinhos, em Carmópolis, canaviais infestados pela cigarrinha foram totalmente mortos. Normalmente, dá-se o recuperamento das touceiras, logo que cesse o ataque.

Nos anos de 1957, 1958 e 1959 diminuiu a incidência da moléstia, porém a encontramos em pequenos focos na Usina Santa Clara, município de Capela.

Em 1960, retorna a escaldura das fôlhas a causar prejuizos de monta, especialmente nas Usinas Sergipe, Varzinha, São José do Pinheiro, Fazenda Lira, que são vizinhos, nos municípios de Laranjeiras e Riachuelo, e na Usina Lourdes, no município de Santa Rosa de Lima.

Vem, assim, a *leaf scald* piorar o quadro canavieiro de Sergipe, onde a cigarrinha, a estria clorótica, o definhamento das socas, o mosaico e o *helminthosporium stenospilum* vêm cobrando as suas taxas anuais, com prejuizos acentuados para a agro-indústria já tão combatida por 20 (vinte) anos de sofrimento.

Histórico

A escaldura das fôlhas, *leaf scald*, uma das piores doenças da cana-de-açúcar, ocorre na Austrália, Fiji, Formosa, Hawaii, Java, Mauritius, Filipinas, Guiana Inglesa e em São Paulo, no Brasil.

Foram os estudos separados de Wilbrink, em Java, e de North, na Austrália, que contribuiram para o conhecimento desta doença. Martin, Carpenter e Weller, em Havaí, estudaram-na.

Spencer Corrêa de Arruda, em São Paulo, estudou-a profundamente em 1944 e em anos anteriores.

Esta doença espalhou-se pelo país possìvelmente através das mudas distribuídas pela Estação Experimental de Campos.

Sua ocorrência já foi constada em Pernambuco.

Organismo Causal

A Escaldura é uma doença bacteriana, cujo agente é o *bacterium albilineans*, Ashby, 1929.

Êle é facìlmente isolado dos colmos afetados, onde é abundantíssimo. Localiza-se nos feixes vasculares que são parcial ou totalmente obstruidos por êle.

Fizemos a determinação em laboratório do patogeno, fazendo-o desenvolver em "Meio Agar de Wilbrink", que é o meio característico de identificação.

Sintomas

O *leaf scald* é uma doença de difícil reconhecimento em certa época do ano e nos anos mais secos. Ela se mascara e passa desapercebida. Os sintomas típicos não se vêem, e as canas aparentam estar sadias. Multiplicando-se estas, por toras ou rebolos, os sintomas aparecem anos depois, quando as condições forem favoráveis.

A moléstia apresenta dois (2) tipos de sintomas: a forma crônica e a forma aguda.

Forma Crônica—A forma crônica aparece em Sergipe no início do período chuvoso ou inverno, de fins de março até maio.

Surgem nas fôlhas finas estrias brancas ou branco-amareladas, estendendo-se por todo o comprimento das fôlhas ou sòmente por pequena secção. Elas são estreitas, de milímetro até pouco mais de um (1) centímetro de largura e seguem os feixes vasculares, tendo as margens bem definhadas. Podem aparecer pequenas man-

chas avermelhadas, pelo tecido clorótico, devido à necrose dos tecidos.

As estrias surgem em brotos novos ou em velhos colmos, podendo haver mais de uma em cada fôlha. Vimos apenas uma estria em cada fôlha.

Na variedade CB 49-62, os brotos podem apresentar nas fôlhas mais velhas uma estria branca que nasce na nervura e segue para a borda.

As variedades atacadas mostram, nos meses de julho a agôsto, o fim do inverno, período chuvoso, quando o solo está mais frio e encharcado, um esmaecimento da coloração de verde intenso para verde-amarelo pálido. Distingue-se de longe a área doente da área sadia pela coloração da folhagem.

No colmo doente as fôlhas mais velhas mostram um amarelecimento acentuado, a partir da margem para a nervura central, atingindo dos dois terços (2/3) inferiores para o ápice, secando completamente a fôlha.

O secamento acentua-se para as fôlhas centrais, mais novas, apresentando o colmo um número reduzido de fôlhas, uma, três, cinco e sete (1, 3, 5 e 7) fôlhas com os bordos secando. Tôdas as fôlhas podem secar e o colmo morrer. À medida que elas vão secando, o colmo vai se tornando mais fino, em fuste, embora o comprimento dos gomos não se reduza acentuadamente.

O aspecto da planta assemelha-se a uma planta escaldada, daí o nome de escaldadura.

Os colmos vão morrendo vagarosamente nas touceiras, e raramente morrem todos em uma touceira. Dá-se a redução, havendo poucos colmos, e finos.

Nas variedades mais suscetíveis, como a CB 36-14, CB 36-24, CB 50-1 e também a Co 331 (3x), verifica-se a morte de alguns brotos novos.

Em outras variedades mais resistentes, como a N.C.o 3-10, não encontramos brotos novos mortos.

A N.C.o 3-10 e a CB 47-355 perfilham mesmo que hajam colmos doentes nas touceiras.

Os brotos apresentam tôdas as fôlhas cloróticas, brancas, e depois morrem. Ou apenas a fôlha central clorótica, e depois morrem. As variedades mais suscetíveis, como as CB 36-14, CB 36-24, CB 50-1, CB 49-62 e CB 50-24, mostram êstes sintomas.

Após o corte da planta, podem aparecer na brotação nova planta parcial ou totalmente cloróticas.

Cortando-se longitudinalmente os colmos, verifica-se que no início da doença aparecem em algumas variedades estrias vermelhas descontínuas, em número acentuado nos nós e mais raramen-

Cana doente, a clorótica, de escaldadura das fôlhas e cana sadia, que é verde normal.

Raia característica da escaldadura das fôlhas. Outubro-1960. (Usina Sergipe).

Raia característica das estrias cloróticas. Na foto não se distingue bem. Maio-1960. (Usina Varzinha).

Colmo sadio, o branco e colmo doente da escaldadura das fôlhas. (Usina Varzinha).

Colmos abertos longitudinalmente, mostrando os sintomas típicos da escaldadura das fôlhas. Agôsto-1960. (Usina Varzinha).

Brôto de soca com estrias características da escaldadura das fôlhas. Agôsto-1960. (Usina Varzinha).

te nos entre nós. Elas podem coalescer e ocupar, de nó a nó. As variedades CB 36-14, CB 36-24 e CB 50-1 mostram êstes sintomas.

Outras vêzes aparecem pequenas manchas pardas na linha de separação do nó com o entrenó, na parte correspondente à cicatriz da bainha foliar.

Estas manchas pardas crescem, abrangendo todo ou parte do entrenó.

No estágio final, os nós e os entrenós, a partir do colo da planta para o ápice, de baixo para cima, adoecem, mostrando uma coloração pardacenta, mais clara ou mais escura, destoando da coloração normal. O colmo morre quando isto acontece.

Percebe-se um leve odor de vinagre, ácido acético, pela inversão da sacarose.

Em colmo muito doentes, raramente se observa uma espécie de alvéolos de colmeia de abelha, pelo esvasiamento celular, na região do entrenó junto ao nó, próximo ao ponto de crescimento. E' resultante da ação dissolvente da bactéria sôbre as substâncias pécticas da lamela média da parede celular ou da morte do protoplasma pelas substâncias tóxicas produzidas pelo *pseudomonas albilineans*.

Em algumas variedades, como as CB 36-14 e CB 36-24, nota-se intenso enraizamento superficial no solo, formando uma trama de radícolas. Em outras não há isto.

As manchas pardas ou as estrias vermelhas, sem sinais de ataque da broca, são os melhores sintomas da doença, verificando-se em corte longitudinal em colmo recém-colhido.

As touceiras doentes, após o corte, geralmente morrem. Podem, todavia, nascer bem e mascararem a escaldadura.

Forma Aguda—Aparece no canavial, no fim do período chuvoso, de julho a setembro, quando as canas se aproximam da maturidade, ou em períodos secos, e se caracteriza pelo murchamento súbito da planta e conseqüente morte. Morrem colmos na touceira ou manchas no canavial. É devido à multiplicação rápida da bactéria e à obstrução dos vasos do colmo, impedindo a movimentação da seiva para as fôlhas. As raízes parecem carecer de água. Dá-se a sêca fisiológica, e a morte da planta.

Influência da Umidade

A umidade do solo é um fator importante para o aparecimento desta bacteriose. Na Usina Varzinha, verificamos que em solos encharcados, mesmo de encosta, as variedades CB 50-1, CB 49-62 e N.C.o 3-10 estavam com o aspecto de doentes. Nos mesmos canaviais, nas partes mais escoadas e sêcas, elas estavam verdes,

viçosas, bonitas e parecendo sadia. O solo era negro, argiloso compacto, de subsolo amarelo, argiloso compacto. E' o massapê negro de Sergipe. No estio, êle racha, abrindo fenda, e é muito duro.

Procuramos estudar a influência da pluviosidade sôbre o aparecimento da escaldadura e não encontramos referência, como comprovam os dados pluviométricos de 1955 a 1960. Os anos de maior ataque foram os de 1956 e 1960.

Pelos dados pluviométricos, os anos de 1957 e 1960 se assemelham na distribuição de chuvas.

A maturação da cana, coincidindo com o fim do período chuvoso, de julho a setembro, parece acelerar a doença, porque a forma aguda aparece neste período.

Resistência Varietal

Parece haver perante a bacteriose diferente comportamento varietal.

As variedades mais suscetíveis são: CB 36-14, CB 50-1, CB 49-62, Co 331, N.C.o 3-10.

A N. Co 3-10, devido ao ataque do mosaico, torna-se mais amarela que as outras, embora seja um pouco mais resistente.

Parecem ser resistentes as CB 48-12 e a CB 45-6. Elas não são imunes, porque encontramos o empardecimento da linha de ligação do nó com o entrenó, característica da moléstia.

Vimos canavial plantado com as variedades N. C.o 3-10 e CB 45-6. A parte com a N. C.o 3-10 estava amarela, clorótica, com o crescimento paralisado. A parte da CB 45-6 estava verde, bonita e em crescimento.

Não sabemos se a aparente resistência das CB 45-6 e CB 48-12 é devida à falta de contágio da escaldadura.

A N. C.o 310 perfilha, mesmo doente. A CB 50-1 é a mais suscetível de tôdas. A CB 47-355, bem suscetível, porém, perfilha. As CB 49-62 e CB 50-24 são bem suscetíveis.

Meios de transmissão

O facão e os instrumentos de corte são os principais transmissores da moléstia, quando se corta para plantio ou para moagem. Cortando colmos doentes e sadios, transmite a bacteriose.

Plantando-se toras ou rebolos provindos de colmos doentes ou infetados pelo facão, nascem touceiras infetadas que podem mascarar ou apresentar a escaldadura, quando as condições ambientais forem favoráveis.

A cigarrinha dos canaviais, *Tomaspis liturata* (Lepelletier et Serville, 1825) var.*ruforivulata Stal*, 1854, também transmite a escaldadura. Sugando colmos ou fôlhas doentes e sadias, injeta a bactéria nas touceiras. O estágio adulto, pela mobilidade que apresenta, transmite mais que a ninfa, que é quase imóvel.

Possível importante veículo é um *Margarodidae (Margarodes carvalhoi*, Costa Loma), que é abundante em certos canaviais.

No período chuvoso, encontramos abundantemente no solo a larva àgil que acreditamos ser do margarodes. Ela é retirada em telas de 200 (duzentas) malhas por milímetro quadrado. No estio, encontra-se como pérola-da-terra, prêsa às radicelas da cana-de-açúcar, também em número abundante. Contamos até 50 (cinqüenta) pérolas por touceira.

Estamos estudando a importância dêste inseto nos solo dos canaviais e procurando encontrar os diferentes *instars* da espécie. Um fato a destacar é que, no solo das touceiras doentes, êle é abundante.

Mário Bezerra de Carvalho já citou êste homóptero como muito importante nos canaviais de Pernambuco.

Disseminada a bactéria entre toras de canas infestadas, pelo facão e pelos insetos, ela produz a morte de manchas nos canaviais ou da totalidade das touceiras.

Contrôle

As medidas de contrôle desta enfermidade consistem no seguinte:

1º—Plantio de variedades resistentes.
2º—Medidas sanitárias durante o corte e seleção de mudas.
3º—Drenagem do solo.

As medidas aconselhadas por Wilbrink, North, Martin, Carpenter, Weller e Spencer Corrêa de Arruda pouco diferem.

Não há tratamento para as plantas doentes. Deve-se evitar a disseminação da moléstia através das toras, dos instrumentos de corte e dos insetos.

Plantio de variedades resistentes

Até o momento, as variedades que parecem ser resistentes são a CB 48-12 e a CB 45-6. A CB 45-6 apresentou alguns colmos com sintomas, o que é sinal de suscetibilidade.

Continuaremos a estudar a resistência varietal para esclarecimento do assunto.

Medidas sanitárias durante o corte e seleção de mudas

Deve-se localizar os focos da bacteriose nos canaviais. Delimita-se a parte doente da sadia e corta-se a sadia para a moagem. E' conveniente mergulhar o facão em solução de creolina ou equivalente, durante alguns minutos, para matar as bactérias da escaldadura. Depois, ateia-se fogo para eliminação das touceiras doentes.

Na época de plantio, é conveniente fazer uma inspeção cuidadosa nas sementeiras, observando-se os sinais da forma crônica. Encontrando-se apenas um sinal, como a listra branca em uma única fôlha, é prudente não retirar sementes dêste canavial. O canavial para produção de sementes deve ser de plantas completamente sadias, e onde não haja suspeita da moléstia, por quaisquer sintomas.

Os instrumentos de corte devem ser mergulhados em solução de creolinas, diàriamente, antes do corte, por segurança.

Deve-se ter o máximo cuidado em não espalhar toras doentes pela propriedade.

O *roguing*, ou escolha e eliminação das touceiras doentes, não deu resultados nas regiões onde foi aplicado.

O tratamento dos rebolos com água quente a 52°C durante 20 (vinte) minutos também não deu resultado nas regiões onde foi aplicado.

O combate à cigarrinha dos canaviais com aldrin 2,5%, em polvilhamento, empregado 70 (setenta) quilos por hectare, contra a ninfa e o adulto é uma medida aconselhável.

Quanto ao combate ao *Margarodes carvalhoi*, é possível que o polvilhamento com aldrin contra a cigarrinha também controle esta praga. Estamos estudando a importância do *Margarodes* e o seu combate.

Drenagem do Solo

Deve-se evitar a estagnação de água, que favorece o aparecimento da escaldadura. Solos drenados são desfavoráveis à doença.

QUADRO DOS DADOS PLUVIOMÉTRICOS NO PERÍODO DE JUNHO DE 1955 A OUTUBRO DE 1960 — PÔRTO D'ANTA — ARACAJU

MESES	1955			1956			1957			1958			1959			1960		
	Pluv.	*ND*	*Max.*	*Pluv.*	*ND*	*Max.*	*Pluv.*	*ND*	*Max.*	*Pluv.*	*ND*	*Max.*	*Pluv.*	*ND*	*Max.*	*Pluv.*	*ND*	*Max.*
Janeiro				28,8	05	16,0	31,4	09	6,1	113,2	11	29,8	5,2	05	2,7	35,6	06	18,6
Fevereiro				147,2	16	31,1	1,4	03	0,6	13,1	05	4,6	11,3	05	7,6	22,8	05	6,8
Março				173,3	15	63,0	226,5	19	95,0	99,6	05	45,0	30,2	06	9,2	288,5	17	77,8
Abril				107,2	15	21,6	242,6	16	94,0	61,5	11	28,0	43,8	14	7,5	278,4	23	64,0
Maio				78,6	14	13,6	265,7	24	72,0	242,9	19	108,0	94,4	20	16,8	115,8	17	23,2
Junho				97,6	13	32,6	120,6	13	31,0	106,9	20	16,2	128,7	17	44,2	167,0	20	32,0
Julho	35,4	07	9,4	141,6	16	24,0	168,1	21	30,0	228,8	19	61,1	164,2	27	32,2	159,5	23	25,8
Agôsto	113,4	18	36,4	243,2	23	55,0	101,9	19	17,6	33,0	11	7,8	89,9	13	38,9	88,7	20	13,6
Setembro	86,0	10	27,0	39,6	12	12,3	20,5	07	8,8	82,8	12	41,4	43,6	11	13,0	13,3	06	8,4
Outubro	24,9	06	13,2	63,3	11	26,0	25,4	08	9,3	18,8	05	5,8	13,7	04	6,8	14,7	06	7,2
Novembro	13,5	06	3,2	118,0	09	47,4	11,6	04	6,3	0,6	01	0,6	17,8	04	10,0			
Dezembro	14,3	08	4,8	1,0	01	1,0	4,2	02	2,5	114,9	10	37,0	5,7	04	3,6			

Pluv. = Pluviosidade.
ND = Número de dias.
Max. = Máxima.

SUMMARY

The author etudies the Leaf Scald disease of the sugar-cane in Sergipe.

The disease is caused by the Pseudomonas albilineans, Ashby.

It was observed for the first time during 1954. Until 1957 caused the death of cane-fields in several places of Sergipe State. It returned again during 1960, year of regular distribution of rains, having been observed in the Usinas Sergipe, Varzinha, São José do Pinheiro and Lourdes.

The most susceptibles varieties are: CB 36-14, CB 36-24, Co 331 (3x), CB 49-62, CB 50-V, N. C.o 310. The N. C.o 310 has mosaic too and the cane-field are yellower. The varieties CB 45-6 and CB 48-12 looks like more resistant, but one stalk of CB 45-6 was found diseased.

The wet areas are subjected to the disease, even in the slope. The dry areas of the cane-fields with the same varieties are healthier. The measures against the disease are:

1º — To plant resistant varieties.

2º — Sanitation measures during the harves and the plantation. The aplication of Aldrin 2,5, powder, against the Tomaspis liturata (Lepeletier et Serville, 1825) var. ruforivulata Stal 1854.

3º — Drainage of the wet areas.

BIBLIOGRAFIA

1. ARRUDA, Spencer Corrêa—1944—A "Escaldadura das Fôlhas", doença da cana-de-açúcar, nova no Brasil. *Arquivos* do Instituto Biológico—15: 141:195.

2. CARVALHO, Mário Bezerra—1948—"Comentário em tôrno de uma nova praga da cana-de-açúcar". Bol. S. A. I. C. Pernambuco—Vol. XV—nº 3 e 4—pp. 345-349.

3. COSTA LIMA,—1924—"Insetos do Brasil"—Escola Nacional de Agronomia—Série Didática—Nº 4—Rio de Janeiro.

4. EDGERTON, Claude W.—1955—*"Sugar cane and its diseases"*—Louisiana State University Press—Baton Rouge—U.S.A.

5. MARTIN, J. P.—1938—*"Sugar cane diseases in Hawaii"*—Experiment Station of the Hawaiian Sugar Planter's Association—Advertiser Publishing Company—Honolulu—Hawaii—U. S. A.

6. TIDMAN, D. A.—1951—"Algunos problemas de Agricultura e Horticultura em el Brasil" —*Revista Fitossanitária Mundial*—Vol. 2—Nº 1 —pp. 22-35. Plant Protestion Ltd Inglaterra.

ESTRUTURA ECONÔMICA DA INDÚSTRIA AÇUCAREIRA EM PERNAMBUCO

Wilson Carneiro

A análise objetiva do parque industrial açucareiro de Pernambuco revela, de imediato, a diversidade de proporções dos equipamentos e técnicas utilizadas nesse setor.

As fábricas não constituem um conjunto uniforme e harmônico, mas uma mescla de unidades que operam, simultâneamente, à base de técnicas obsoletas e avançadas. Isto se deve ao fato de que a indústria açucareira de Pernambuco—a mais antiga do Brasil—veio se ajustando, ao longo do tempo, de acôrdo com as necessidadedes internas do país, evoluindo assim, desde o antigo engenho da roda de água até o nível das modernas usinas de açúcar. O esfôrço para adaptar o antigo parque às novas necessidades açucareiras do país gerou desequilíbrios de proporções nos equipamentos e conseqüentes estrangulamento do sistema industrial de que ainda hoje se ressente o parque industrial de Pernambuco, notadamente nas usinas de pequeno e médio portes, fato, aliás, que concorre para o elevado índice de capacidade ociosa nêle existente.

Principais características do parque

Um estudo realizado pelo I.A.A. em 1959, sôbre a produtividade da indústria açucareira nacional, indica que, no Estado de Pernambuco, existem 53 usinas açucareiras, das quais 35 pequenas (até 250 mil sacos), 13 médias (de 250 a 500 mil sacos) e 5 grandes (acima de 500 mil sacos). Na safra de 1958/59, cuja produção foi de 11,3 milhões de sacos, 33 usinas pequenas produziram 4,4 milhões de sacos e 13 unidades médias contribuiram com 3,7 milhões de sacos, enquanto apenas 5 usinas grandes fabricaram 3, 1 milhões de sacos. Tais dados expressam, não sòmente, que predominam em Pernambuco as usinas pequenas e médias, mas que elas respondem por uma produção de cêrca de 8,1 milhões de sacos, ou seja 72% da produção do Estado.

Em que pese, porém, à presença de número elevado de usinas pequenas no parque industrial açucareiro do Estado, releva no-

tar que apenas 5 grandes usinas participam com 28% da produção local, enquanto 39% da produção foram realizadas por 33 usinas pequenas. O quadro que se segue, organizado com base nos dados do I.A.A. , confirma o que acima afirmamos.

ESTADO DE PERNAMBUCO
USINAS EM FUNCIONAMENTO E PRODUÇÃO REALIZADA
SAFRA 1958/59

Fonte: I.A.A.

Discriminação (1)	*Número de Usinas*	*%*	*Produção (sc.)*	*%*
Usinas Pequenas	33	65	4.422.265	39
Usinas Médias	13	25	3.761.184	33
Usinas Grandes	5	10	3.173.321	28
Total	51	100	11.356.770	100

(1) Usina Pequena até 250 mil sacos
Usina Média de 250 a 500 mil sacos
Usina grande acima de 500 mil sacos

Revelam, ainda, êsses números, em outros têrmos, que 72% da produção Estadual foram realizados por 90% de usinas pequenas e médias, enquanto 28% da produção foram elaborados aapenas por 10% das usinas.

As unidades pequenas do Estado que representam 65% do parque industrial apresentam equipamento obsoleto e operam em níveis antieconômicos, em conseqüência de sua baixa produtividade e da grande elasticidade dos períodos de moagem (acima de 150 dias efetivos), o que implica em forte desgaste do equipamento. A produtividade das fábricas do Estado situa-se na faixa de produção acima de 500 mil sacos de capacidade teórica (usinas grandes), realizada até 150 dias efetivos de moagem. As usinas médias (250 a 500 mil sacos), conquanto trabalhem em melhores condições econômicas do que as usinas pequenas (até 250 mil sacos), não oferecem bom índice de produtividade precisamente pelo fato de estender a moagem além de 150 dias efetivos.

Conjuntura açucareira regional

Da estimativa divulgada pelo I.A.A. infere-se que estão ocupadas na atividade manufatureira do açúcar cêrca de 10 mil pessoas (setor industrial). Por outro lado, dentro do ramo de produ-

tos alimentares, do Estado, avulta a produção de açúcar, a qual, segundo a decomposição setorial da produção industrial, no Censo de 1950, representava, juntamente com os têxteis, 51,7% do valor da produção. Dos cinco produtos que totalizam 67,7% do parque industrial pernambucano o açúcar representa 41,4%. Vale destacar, igualmente, que o setor industrial do Estado funcionou até bem pouco, apenas, como complemento das atividades agrícolas tradicionais: açúcar, algodão, mandioca e outras, situando-se as usinas açucareiras, notadamente nos Municípios de: Barreiros, Catende, Escada, Palmares, Cabo, Formoso, Jaboatão e Goiana.

O açúcar constitui a principal moeda com que o Estado troca os bens manufaturados de que necessita. A dependência do suprimento externo e a participação dominante da exportação amorteceram o efeito multiplicador de qualquer crescimento de renda e emprêgo e traduzem, em última instância, a vulnerabilidade da economia pernambucana, em têrmos de volume e preço do produto. O quadro abaixo indica o comportamento da produção e o seu escoamento nos anos de 1954/58:

CUNJUNTURA AÇUCAREIRA
ESTADO DE PERNAMBUCO
TIPO DE USINA: PERÍODO — 1954/58

Unidade — Saco de 60 kgs.

Ano Civil	*Estoque Inicial*	*Produção*	*Importação*	*Exportação*	*Consumo Aparente*	*Estoque Final*
1954	2.543.434	9.840.746	30.071	7.460.331	1.531.705	3.422.215
1955	3.422.215	9.872.139	61.213	9.981.610	1.802.626	1.571.331
1956	1.571.331	11.468.853	18.877	8.039.530	2.115.198	2.904.333
1957	2.904.333	12.051.806	23.206	9.051.812	1.626.467	4.301.066
1958	4.301.066	9.961.632	22.456	9.398.900	1.999.369	2.886.885

Como se pode observar, a maior parte da produção pernambucana se destina à exportação seja para o mercado externo seja para o interno. No período examinado, as exportações globais variam de 7 para 9 milhões de sacos, contra uma produção que se fixou em tôrno de 10 milhões de sacos.

O mercado externo absorve assim parcela substancial das exportações de açúcar de Pernambuco, enquanto o remanescente da produção local se destina ao abastecimento dos Estados do sul representados pela Guanabara, São Paulo e Rio Grande do Sul e do norte e nordeste como Pará, Maranhão, Ceará e Paraíba. O

consumo aparente é da ordem de 2 milhões de sacos, registrando o Estado estoques finais que variam de 3,4 para 2,8 milhões de sacos.

A indústria alcooleira e a diversificação industrial

Vale observar, também, que, ao lado das usinas de açúcar, alinham-se o parque alcooleiro regional constituído das destilarias anexas às usinas montadas para aproveitamento do mel residual da fabricação do açúcar e pelas destilarias centrais do I.A.A., instaladas para transformação dos excessos da produção de açúcar em álcool. Êsse parque subsidiário oferece grandes perspectivas para a indústria de subprodutos de álcool, na região, tendo em vista a diversificação industrial que a mesma representa para a economia canavieira. Segundo uma mensuração feita pelo I.A.A., na safra 1957/58, existiam em Pernambuco 40 destilarias anexas, além de 2 Destilarias Centrais do I.A.A. Essas unidades respondiam, em conjunto, pela produção de 55 milhões de litros de álcool, dos quais 45 milhões do tipo anidro e 10 milhões de hidratado. O quadro que se segue oferece uma visão de grandeza do parque alcooleiro de Pernambuco, segundo as unidades produtoras existentes.

DIMENSIONAMENTO	*QUANTIDADE*	*PERCENTAGEM*
Destilaria Pequena	25	63
Destilaria Média	9	23
Destilaria Grande	6	14
Total	40	100

À semelhança do que ocorre com a indústria de açúcar, o parque alcooleiro segue a mesma linha de produção daquela indústria. Assim é que se verifica a predominância de destilarias pequenas (até 10 mil litros diários) e médias (de 10 a 20 mil litros diários),enquanto as destilarias grandes (acima de 20 mil litros diários) constituem a minoria. As unidades pequenas e médias respondem pelo maior contigente de produção, enquanto 6 destilarias grandes, apenas, realizam uma produção quase equivalente à das unidades pequenas. Estas representam 63% do total das unidades produtoras, enquanto as médias e grandes constituem, apenas, 23% e 14% do parque, respectivamente.

Aspectos de produtividade industrial

Além do estrangulamento resultante da desproporção dos equipamentos das usinas, observam-se deficiências em seu sistema de transporte devido à sua utilização inadequada. Juntando-se a isto a precariedade do transporte ferroviário do Estado, poder-se-á avaliar o *quantum* de capacidade ociosa que existe no setor industrial canavieiro de Pernambuco, na parte que diz respeito à circulação da riqueza.

O ajustamento do sistema de transporte do campo e da fábrica de modo a permitir às usinas, em tempo útil, um fluxo permanente de matéria-prima, no período das safras, impõe a necessidade da racionalização do equipamento de transporte existente em Pernambuco.

Ora, como a expansão do parque industrial açucareiro de Pernambuco está condicionada ao comportamento do seu setor agrícola e à limitação e subutilização da área cultivada, segue-se que a baixa produtividade agrícola impede o incremento da produção industrial, não obstante existirem no Estado fábrica modernas de capacidade satisfatória, operando ao lado de grande número de usinas pequenas, de equipamento obsoleto e produção antieconômica. Por outro lado, a análise da estrutura de custos de produção do açúcar mostra que, no setor industrial, predominam os custos variáveis na proporção de 90% de custo total contra 10% de custos fixos, enquanto no setor agrícola registram-se 70% de custos variáveis contra 30% de custos fixos. Essa estrutura agroindustrial, com predominância de custos variáveis, caracteriza a atividade industrial baseada na cana-de-açúcar.

E' óbvio, pois, que o alongamento dos períodos de safra em tempo superior a 150 dias (o que, aliás, constitui a tônica do parque açucareiro de Pernambuco), aumenta a incidência de custos variáveis no custo de produção, transformando-os em custos crescentes, em que pese à redução, por outro lado, da carga de custos fixos no custo total, em conseqüência do aumento do volume da produção. Êsse fato leva à marginalidade grande parte das usinas pernambucanas, pôsto que não oferecem custos de produção capazes de competir com os das unidades paulistas. Isto sòmente poderia acontecer na hipótese de a maior produção ser realizada no menor tempo possível (150 dias), o que resultaria, ao mesmo tempo, na redução dos impactos de custo fixos e variáveis, dentro do custo total.

A fôrça do trabalho e as novas opções industriais

No que tange porém ao aspecto social, nota-se a presença no setor industrial de forte oferta de mão-de-obra cuja qualificação se torna necessária. A ausência de trabalhadores especializados, como mecânicos, tratoristas, turbinadores, cozinhadores, eletricistas etc., tem constituído sério problema em Pernambuco, onde inexiste uma preparação adequada de mão-de-obra para a indústria açucareira. Vale destacar, igulmente, que a usina, ao absorser as rendas agrícolas, industrial e comercial, faz do usineiro, ao mesmo tempo, um capitalista e um latifundiário. Essa dualidade básica do usineiro pernambucano vem impedindo qualquer alteração da estrutura agrária da Zona da Mata, pôsto que a maior parcela da renda por êle auferida tem sua origem no campo. Enquanto o fornecedor de cana independente exerce quase sempre a atividade comercial, o pequeno fornecedor limita-se à sua atividade agrícola baseada, como as demais categorias sociais citadas, no exedente econômico gerado em última instância pelos trabalhadores agrícolas sem terra.

A diversificação da produção industrial baseada na cana-de-açúcar é outro problema que deve ser equacionado e resolvido em Pernambuco. Retirar o máximo de subprodutos dessa gramínea deverá ser a futura meta econômica do Estado na marcha para a sua industrialização. No momento, a produção de álcool para mistura carburante e a sua exportação para o exterior vem constituindo uma nova riqueza para o Estado, sôbre a qual poderá constituir-se uma indústria química moderna, pôsto que é auspicioso o campo que se abre para a indústria de subprodutos de álcool, na região. Citaremos, entre êles, os dissolventes, tintas, vernizes, à base de acetona, acetatos etc.; os produtos clorados com o cloreto de etila, clorofórmio clora e DDT. Dicloreotilena, óxido de etilena. Etilena, cloridinas, etilena glicol e celfane; os plásticos, com etilena, cloreto de polivinil e PVC; as fibras artificiais, com acrilonitrilo PVC, PERBUNAM, ORLON; a borracha artificial com o acetaldeído, estirena, butadiena, latex além das bebidas finas, vinagre, álcool sólido, tinturas e produtos farmacêuticos.

Em face dessa perspectiva poderá o Estado modificar a médio e longo prazos a atual estrutura industrial baseada na oferta de bens oriundos da cana-de-açúcar, notadamente a do álcool cujo

incremento de produção se torna possível dado o nôvo tratamento cambial para os combustíveis líquidos importados (gasolina), o que possibilita maior índice da mistura e da instalação no Estado da fábrica de borracha sintética.

Novas perspectivas para a indústria açucareira regional

Considerando que o progresso tecnológico é, de modo geral, mais sensível no setor industrial do que no setor agrícola, não obstante o ajustamento histórico por que vêm passando as usinas pernambucanas, observa-se a presença, no parque industrial açucareira do Estado, de uma mescla de técnicas as mais atrasadas, sobrevivendo ao lado de técnicas mais desenvolvidas.

Por outro lado, a insuficiência de técnicas modernas, no campo, gera a baixa produtividade global do parque, pôsto que o dispor de uma matéria-prima constitui a primeira condição para uma produção industrial satisfatória. Obter-se o máximo de sacarose, com a moagem de canas selecionadas, cultivadas e colhidas no devido tempo de maturação, reduzindo-se ao mínimo o espaço de tempo entre o corte e a moagem através de um sistema de abastecimento eficaz, eis o segrêdo de todo o complexo agroindustrial canavieiro.

Tendo em vista que é elevado o índice de perdas industriais, em Pernambuco, mister se faz, preliminarmente, a mobilização da capacidade ociosa do parque açucareiro pela melhor utilização dos fatôres da produção. A maior produção realizada no menor tempo é a meta que se deve alcançar em matéria de açúcar.

Em face da presença na estrutura industrial açucareira de grande número de fábricas pequenas que realizam a produção a custos marginais, segue-se que o nível geral de preços do açúcar é determinado pelos custos de produção da emprêsa marginal. Ora, sendo êstes elevados, relativamente aos custos alcançados pelas unidades de vanguarda, conclui-se que todo o aumento de preço reivindicado pela pequena emprêsa marginal, visando a manter em equilíbrio o custo do "input" e ao mesmo tempo restabelecer a sua rentabilidade, beneficia ùnicamente a emprêsa de vanguarda, pôsto que lhe defere um excedente econômico que, geralmente, é reinvestido em melhorias tecnológicas. Em conseqüência dêsse mecanismo, a fábrica pequena vai, pro-

gressivamente, perdendo o mercado açucareiro em benefício da unidade de técnica avançada.

Considerações finais

Eis como se postula a solução para o problema das emprêsas marginais (até 100 mil sacos) de Pernambuco. Em primeiro lugar, deve-se dar atenção à plena utilização da capacidade ociosa, seja através de melhor emprêgo dos fatôres da produção, seja pelo maior entrosamento entre os setores agrícola e industrial da usina, visando à redução das perdas, na fabricação, decorrentes da grande elasticidades dos períodos de moagem e da deficiência do sistema de transporte. Paralelamente, há que se levar em conta a eliminação dos pontos de estrangulamento existente no processo produtivo das fábricas, resultantes do emprêgo desproporcional dos equipamentos, visando, finalmente, a transformar a maquinaria industrial num conjunto harmônico e equilbrado. Êsse objetivo poderá ser atingido através de reequipamentos parciais onde sejam tècnicamente recomendáveis.

Posteriormente, proceder-se-á à transformação progressiva das unidades pequenas em usinas médias e destas em grandes emprêsas. A propósito, vale esclarecer que, em determinadas áreas de Pernambuco, resulta mais econômica a concentração das usinas em grandes usinas centrais, pôsto que o esfôrço para manutenção das unidades pequenas, no parque, através de reequipamentos individuais, não lhes aumenta a produtividade, ao contrário, constituirá verdadeira pulverização de recursos.

E' óbvio que, com três grandes usinas centrais poder-se-á realizar a produção de açúcar que hoje se faz, de modo antieconômico, com 33 usinas pequenas do Estado, além de possibilitar a aglutinação das respectivas destilarias anexas de álcool e a montagem paralela de refinárias modernas de grande porte para produzir açúcar refinado. As usinas médias poderiam ser individualmente reequipadas, a fim de reduzir-lhes os desequilíbrios técnicos ou transformá-las, no futuro, em unidades maiores.

E' ocioso salientar as vantagens da concentração industrial acima sugerida, em têrmos de custos de produção e rendimento técnico do parque açucareiro. Essa providência eliminaria, no Estado, a emprêsa marginal-geradora dos altos preços de açúcar e colocaria a indústria açucareira de Pernambuco em condições de

oferecer custos de produção competitivos, relativamente aos da indústria situada no sul do país, impedindo, destarte, a concorrência em seus mercados tradicionais.

A permanecer a atual situação estrutural, o Estado de Pernambuco perderá, em futuro não muito remoto, todos os mercados sulinos, para onde escoa parte substancial de sua produção açucareira, pôsto que não mais se poderá manter o regime de subsídios públicos que tem prevalecido até o momento, para cobertura da diferença de fretes e dos ônus da exportação, em conseqüência do vulto crescente de recursos a serem mobilizados para tal fim. Assim, sòmente a regionalização progressiva da produção açucareira de Pernambuco, com vistas ao abastecimento interno do Estado e das áreas circunvizinhas do nordeste e do norte do país, à sua transformação em álcool e à exportação para o exterior teriam sentido econômico, na área, para minorar os efeitos da crise resultante.

GALERIA DE SENHORES DE ENGENHO

III

Miguel Costa Filho

MATIAS Barbosa da Silva parece disputar a Pascoal da Silva Guimarães, seu contemporâneo e, segundo é lícito supor, companheiro e amigo, a condição de homem mais abastado da Capitania de Minas Gerais, nos primeiros decênios do século XVIII. Tal qual êste reinol emigrado e enriquecido na colônia, agricultor, senhor de engenho, proprietário de minas de ouro, tornou-se figura de prol da sociedade mineira em formação, sendo distinguido pelo govêrno com a nomeação para altos cargos, cujo exercício ainda o tornava mais poderoso e lhe dava maior relêvo no meio em que vivia.

Matias Barbosa da Silva serviu como soldado de infantaria na Colônia do Sacramento, precisamente durante cinco anos, dois meses e sete dias e, em seguida, conforme é de supor, no Rio de Janeiro, um ano, um mês e três dias, não sabemos em que épocas, em um e outro casos.

Desconhecemos igualmente o que fêz logo depois dêsses seis anos, três meses e dez dias, seguidos ou intermitentes, de vida militar, o que nos não impede, todavia, de alvitrar que ficou na Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, passando depois para São Paulo.

Ter-se-á talvez reportado a essa época quando disse "que vivia então de algum negócio" andando de uma parte para outra, "mas não a cavalo porque nem o possuia, nem os havia a êsse tempo em Santos e São Paulo, de sorte que por falta dêles até os cabos de guerra e pessoas principais da terra, tôdas andavam a pé", consoante se lê em seu testamento[1].

Artur de Sá, em 18 de fevereiro de 1700, na vila de São Paulo, onde estava prestes a partir para as minas dos Cataguá, acompanhado do Secretário do govêrno, José Rebelo Perdigão, nomeou-o Ajudante do número do têrço dos Auxiliares, cujo Mestre de

1 *Velhos troncos mineiros,* Cônego R. Trindade, 1955, Emprêsa Gráfica da "Revista dos Tribunais" Ltda., *3,* 192.

Campo, também por ato do Governador, era Domingos da Silva Bueno, de ilustre linhagem paulista[2].

Foi talvez em conseqüência dessa nomeação que Matias Barbosa, deixando a sua residência da Guanabara, foi residir em Minas.

Mas, parece curial admitir que entre a sua baixa e a sua elevação àquele alto pôsto tenha mediado um tempo não muito curto, durante o qual o ex-soldado se terá estabelecido e prosperado.

Vamos, pois, reencontrá-lo nas minas, justamente na época do "rush", como uma de suas personagens mais importantes.

Terá tido então, e a partir de então, muito trabalho, muita lida, dado que as suas funções, junto àquele Mestre de Campo, diziam respeito ao sossêgo, à ordem e à paz daquela região, onde ainda se não assentara nenhuma forma de govêrno.

Ter-lhe-á sido pespegado nesse então o apelido de Cabeça de Ferro, a que alude Luís Gomes Ferreira, ao noticiar as vias de fato em que se empenhou com outro destacado reinol, o Brigadeiro João Lôbo de Macedo. Ambos sairam feridos da refrega, à faca, aquêle, já Capitão, no umbigo, sem gravidade, e êste, no braço esquerdo, até ao osso.[3]

J. M. Pereira de Alencastre faz menção do nome de Matias Barbosa, aludindo, aliás, à sua antonomásia, ao lado de outros, que, em 1733, exploraram enorme região, concorrendo para o conhecimento e povoamento de Pium-i, Bambuí, Araxá, Desemboque, Campo Grande, Patrocínio e Paracatu[4].

E' natural que para encargos como aquêle se escolhesse um homem da têmpera de Matias Barbosa, cuja alcunha teria sido motivada pela dureza de seu caráter, pela sua cabeça dura.

Em carta escrita no Rio, aos 23 de janeiro de 1709, ao ex-ouvidor Manuel Mendes Pereira, dando conta das lutas que se travavam nas minas, Domingos Duarte de Carvalho refere-se a Matias Barbosa, dizendo que êste "já vendeu o seu bananal por cinqüenta mil cruzados e fica no Rio de Janeiro muito contente".[5]

Não seria desarrazoado admitir que êsse bananal fôsse situado em terras que o Cabeça de Ferro possuiria nesta cidade, desde os tempos em que nela residira, e que viera para vendê-las. Não seria essa, porventura, a única propriedade que teria desde aquela época no Rio de Janeiro.

Entre os lugares, às vêzes simples roças, constantes do roteiro

---

2 R.I.H.G.S.P., *18*, 378-379.
3 *Erário Mineral*, Lisboa Ocidental, 1735, 290.
4 *Anais da Província de Goiás*, R.I.H.G.B., *27*, 2ª, 73.
5 *Emboabas*, Soares de Melo, 1929, São Paulo Editôra Limitada, 257.

do caminho nôvo registrado por Antonil, figura, após a roça de Simão Pereira, a de Matias Barbosa. Essa roça acabou emprestando o seu nome ao povoado que se formou, mais tarde arraial, vila em seguida e hoje cidade, cabeça do Município de seu nome.

Na dita condição de roça aparece o nome de Matias Barbosa em um mapa manuscrito, sem título, não datado e anônimo, existente na Seção de Iconografia da Biblioteca Nacional com esta cota: Arc. 24-1-20.

Êsse precioso documento setecentista, que nos parece ser da época em que o Conde de Assumar governava Minas Gerais, traz, a modo de legendas, duas pequenas fôlhas separadas e escritos na mesma letra os nomes e respectivas distâncias dos pontos e sítios mencionados no corpo. No que tange a êsse lusíada das minas está dito que possuia quatro roças.

E' curioso assinalar que, ao invés dos nomes de Simão Pereira e Matias Barbosa, que aparecem um depois do outro no livro de Antonil e no dito mapa, leêm-se Contraste e Cativo na "Descrição do mapa geográfico que compreende os limites do govêrno de São Paulo e Minas e também do Rio de Janeiro"[6] e no "Itinerário geográfico"[7] de Francisco Tavares de Brito, impresso em 1723.

Contraste é o próprio Simão Pereira, que tinha êsse emprêgo, vindo porém a prevalecer o seu nome, que é, hoje, o de um distrito do Município de Matias Barbosa.

Quanto a Cativo, ignoramos o que significaria, podendo ser fôsse êsse o nome da propriedade de Matias Barbosa. Mas parece fora de dúvida que, dada a proximidade daqueles dois nomes no manuscrito e na obra impressa, como também daqueles outros no livro de Antonil e no velho mapa citado, o lugar Cativo seria o mesmo lugar denominado Matias Barbosa.

Nada obstante, um lançamento fiscal de 1716-1717, de que tomamos conhecimento num código da Seção Colonial do Arquivo Público Mineiro, mostra que entre a roça de Simão Pereira e a de Matias Barbosa, então Capitão, havia outra, pertencente a Alberto Dias[8].

Isso, é bem de ver, não invalida a nossa conclusão, sendo agora de nosso conhecimento que Matias possuía quatro roças, no lugar que acabou perpetuando o seu nome, com dezoito escravos.

Matias Barbosa da Silva é um dos signatários dos têrmos as-

---

6 R.I.H.G.S.P., *2*, 200-219.
7 R.I.H.G.B., *230*, 430-441. No vol. 233 dessa revista procuramos mostrar que êste livro é aquela *Descrição*, aumentada, corrigida e atualizada em parte, sendo um só o autor de ambos.
8 A.P.M., livro da Delegacia Fiscal, fl. 123.

sinados no Rio de Janeiro, aos 30 de setembro e 2 de outubro de 1711, em virtude dos quais foram pagos os resgates exigidos por Duguay Trouin[9].

Matias Barbosa participou do levante de 1720, segundo depreende Basílio de Magalhães, por ter êle assinado o têrmo de 2 de julho dêsse ano[10].

Em 1716 ou pouco antes, Matias Barbosa comprou um sítio no Furquim, então como ainda na atualidade pertencente a Mariana, sendo-lhe concedida, a 17 de dezembro de 1716, a sesmaria respectiva[11].

O velho militar, ao falecer, tinha o pôsto de Coronel do Regimento de Cavalaria da Ordenança de Villa Rica[12].

Morreu em 25 de julho de 1742, segundo refere o cônego Raimundo Trindade, deixando as seguintes propriedades, mencionadas no seu testamento: uma fazenda grande em Barra Longa, conforme ensina aquêle historiador mineiro, com casas nobres, engenho real, lavras, choças e mais de duzentos escravos; um sítio não localizado definitivamente; outro sítio no Gualacho; terras minerais na Freguezia de Guarapiranga; quatro sítios no caminho nôvo de Goiás; duas sesmarias; "uma morada de casas nobres" no Rio de Janeiro; duas moradas em Ouro Prêto e objetos de prata e ouro.

Na sua viagem a Minas Gerais em 1809, John Mawe estêve no solar, que fôra de Matias Barbosa, pertencente então ao Conde de Linhares, Rodrigo de Sousa Coutinho.

No seu livro *Travels in the interior of Brazil*, o viajante inglês, que, aliás, cometeu alguns erros, inclusive o apontado pelo Cônego Raimundo Trindade ao chamar Barra à fazenda Crasto e vice-versa (erradamente o autor escreveu Castro), diz que o solar era vasto, arejado, saudável, possuindo extensa varanda, para a qual se abriam catorze largas janelas de igual número de quartos.

Ao tempo em que Mawe estêve na Fazenda Crasto (1809), tanto a destilaria e o engenho de açúcar como o moinho de milho estavam em muito mau estado, sendo os dois últimos movidos por rodas de água de grande potência[13]. A fazenda pertencia então a D. Rodrigo de Sousa Coutinho, Conde de Linhares, descendente da viúva de Matias Barbosa, casada em segundas núpcias.

Consoante a descrição do viajante britânico, os prédios da fa-

9 Publicações do Arquivo Público Nacional, 7, 14-15.
10 R.I.H.G.S.P., *18*, 480.
11 R.A.P.M., *4*, 16.
12 id., 131.
13 *Travels in the interior of Brazil*, London, Longman, Hurts, Rees, Orme, and Brown, Paternoster Row, 1812, p. 184.

zenda formavam uma praça, cujo lado sul era ocupado pela casa de residência dos senhores e os outros três lados por senzalas, vendas, oficinas de carpintaria e ferraria e de outros ofícios igualmente necessários.

Na outra fazenda, havia as ruínas de um engenho de açúcar, destilaria, moinho de trigo e uma máquina movimentada por uma correia e fusos para fiar algodão, tudo revelando negligência.

Êsse segundo engenho deve ter sido construído pelos herdeiros de Matias Barbosa, pois não o menciona o testamento dêste.

Ambas as fazendas referidas neste trabalho estavam situadas no Município de Barra Longa.

Registre-se finalmente que o velho Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos disse ter sido Matias Barbosa o "vassalo mais abastado da Capitania de Minas e o mais útil ao Estado"[14].

14 "Parte inédita da monografia do Dr. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos sôbre a Capitania de Minas Gerais", R.A.P.M., *1*, 449.

A CANA E O CARRO

Affonso Várzea

POLIGRAFO catarinense, Virgílio Várzea ficou por um dos regionalistas mais específicos da passagem do século, pois 80% do que escreveu detalham a vida litorânea do Estado natal.

Seu livro sôbre a Ilha-Berço, onde demora a capital estadual, laureado por ocasião das comemorações do quarto centenário da Descoberta, criou um paradigma de geografia regional.

O marinhista foi, juntamente com Capistrano de Abreu, dos primeiros que receberam da Europa volume dos reformadores geográficos que começaram com Ritter e Ratzel e vieram até Vidal de la Blache, Martonne, Brunhes e Vallaux.

Cuidando das paisagens e gêneros de vida em Santa Catarina —A Ilha, o autor focaliza canaviais e engenhos, detalhando como êles se concentravam, ao tempo da publicação—1900—nas freguezias do Ribeirão e Conceição da Lagoa.

Ribeirão estendendo-se por Caiscanga-assú, Tapera até Naufragados (a ponta mais meridional da ilha). Daí segue para leste, abrangendo o Pântano do Sul, a Armação da Lagoinha e a praia do Campeche, com as ilhas e ilhotas que rondam a costa nessa parte, indo entestar por nordeste com as terras da Lagoa. A população andava em 3.600.

Cita o geógrafo Saint-Adolphe, que residiu vinte e seis anos no Brasil, percorrendo tudo, quanto à origem e primeiras realizações no Ribeirão ou Lapa do Ribeirão, sendo pioneiro na segunda metade do século XVIII Manoel de Vargas Rodrigues. O distrito da vila do Ribeirão é formado de parte meridional da ilha de Santa Catarina, e acha-se separado da parte do norte do da cidade do Destêrro pelos ribeiros Tavares e Caiacanga-mirim. Zona quase tôda agrícola, fora a cana crescendo pelas encostas, e retalhos planos, a mandioca, o milho, o feijão e o café, em amplos quadrados de terreno de um verde variegado.

Maior é o entusiasmo pela Conceição da Lagoa, que fica a lesnordeste da capital, à margem ocidental da Lagoa Grande dominada pelo morro do Padre Doutor (450 metros), de onde se descortina um dos mais belos panoramas que olhos humanos podem apreciar.

Êsse morro é o Corcovado paisagístico dos barriga-verdes, para gozar o nascer do sol sôbre o Atlântico.

Terreno em geral acidentado e só tem plano, além do taboleiro que margea uma parte da lagoa e o lado do oceano, a longa várzea que se estende do Rio Tavares ao Ribeirão formada de solo argiloso e fértil, arroteado seguidamente há seculos e sempre produtivo. Habitantes: 3.450 na abertura do século. A propósito da fertilidade, cita Paulo de Brito, funcionário colonial que participou da administração de Santa Catarina durante muitos anos, desenvolvendo qualidades que levaram o govêrno de Lisboa a nomeá-lo governador e capitão-general de Moçambique, onde faleceu em 1832: "A natureza se esmerou em liberalizar com a capitania de Santa Catarina não só um excelente clima, mas também um solo fertilíssimo", entrando e enumerar a produção de cereais, leguminosas, tubérculos, com destaque da mandioca; as plantas fibrosas, as odoríferas, as hortenses, as frutíferas. E exalta o café, o algodão, o anil. No próprio ano em que redigiu sua *Memória Política,* 1810, tinham produzido magnificamente pereiras, ameixeiras e gingeiras.

Naturalmente não falta referência à cana-de-açúcar, a respeito da qual Virgílio Várzea particulariza: As roças são bastante vastas aí (Ribeirão e Lagoa) e produzem abundantemente, sendo essas duas freguezias as que mais exportam açúcar, aguardente e melado, êste último com um grande mercado de consumo no Rio da Prata.

Especifica: As roças da cana vicejam geralmente nas planícies, mas também sôbre as lombadas das colinas e as encostas dos morros onde muito se desenvolvem igualmente, apesar da planta dar-se melhor nos terrenos planos ao nível do mar. No entanto a cana das baixadas ou planuras não excede muito, em suco, à das terras elevadas, que são às vêzes preferidas pelos lavradores.

Desce às variedades: Três espécies de cana são cultivadas comumente—a caiana *(saccharum officinarum)*, a roxa ou de Batavia *(saccharum violaceo)* e a miuda ou creoula *(saccharum syneensi)*, esta última em menos abundância e mais utilizada para a fabricação de aguardente, *aguardente de cana miuda* chamada. A caiana, que atinge a altura de 2,6m a 6,6m nos terrenos mais férteis, não passa, em geral, de 2,6m a 3,5m, e só em certas áreas de aluvião logra exceder êsse tamanho. A roxa não vai além de 1,8m a 2,4m, com diâmetro de 0,08m, e é mais abundante que a caiana.

Passando às plantações: Os canaviais produzem seguidamente de oito a dez anos, ao fim dos quais é necessária a replantação, que os lavradores fazem sem preparar ou adubar a terra, apenas submetendo-a a simples virada a enxada, como acontece aos demais gêneros de cultura.

Conta que em terras mais úberes do continente fronteiro há canedos que propiciam boa colheita em período de quinze a vinte anos, e alude à história da fabulosa gramínea, que Alexandre de Macedônia encontrou na Ásia Anterior. Colhidos os caules, o transporte pelos caminhos curvosos e enladeirados, em argila cambiando do amarelo ao vermelho, resultado da decomposição dos granitos dominando na ilha, tocava ao veículo primitivo, replica do *plaustrum* das lavouras do Lácio ao tempo de Cincinato: O carro-de-bois catarinense compõe-se de um estrado longo de quatro metros, dois dos quais formam a parte estreita que se chama o cabeçalho, em cujo extremo assenta a canga onde se jungem os bois, que ficam um a cada lado, tendo a haste de permeio. O estrado reproduz o contôrno perfeito de um convés de navio visto do alto, pois é reto no arcaveiro e morre em proa para o cabeçalho, descrevendo aí como um ângulo ou curvas de bochechas: tem ao centro, por debaixo, e faceadas a uma e outra banda, com as beiradas onde correm os fueiros, duas chamaceiras de 0,1m de altura, onde enfiam os cocões que são quatro grossos dentes de madeira rija (em geral guamirim-ferro) que se apertam por cunhas, entre as quais se move o eixo. Êste—quase sempre de peroba vermelha—é cilíndrico no lugar onde trabalham os cocões e mais grosso e oitavado no centro: sustenta a cada extremo uma roda fixa, cheia, com altura de 0,4m seguramente, contando-se da periferia ao ponto de encaixe do eixo. As duas rodas, assim armadas, denominam-se rodado.

Menino de Canavieiras, produto da associação de famílias de pescadores e lavradores, típica da antropogeografia insular, o corógrafo andou nesses transportadores desde tenra idade, conhecendo-os polegada a polegada: O estrado é amplo, de 1,1m comumente, feito de taboado de lei repregado sôbre um esqueleto de três paus dispostos longitudinalmente, cruzados por outros em sentido transversal, prendendo-se todos ao pau-mestre do cabeçalho, que vai em forma de lança do extremo onde se põe a canga até a curva do estrado. Em duas filas de orifícios de 0,1m de diâmetro, mais ou menos, fincam-se os fueiros—espécie de porretes lisos e direitos da altura de 1 metro, e em número de cinco a cada lado. Êstes fueiros servem para amparar a carga e segurar a sebe que nêles se coloca.

Carros e carreiros figuram em alguns dos melhores contos do escritor, como "Os Bois Chucros" e "A Farinhada", donde justificado rigor pelo detalhe: A canga é uma peça forte de madeira, de 1,20m de comprimento, larga e denteada ao centro pela parte de cima, que desenha para a oposta a forma vaga de uma chumaceira onde trabalha a ponta do cabeçalho, que se lhe prende

quando jungidos os bois, por meio de uma grossa cavilha de peroba e um denso estropo, feito de numerosas guascas retorcidas de couro cru. Dessa parte larga da canga saem dois braços recurvos, cada um com dois canzis e duas brochas, onde os bois enfiam o pescoço para o tiro. Completa o carro o muchaco, uma espécie de estaca da altura do estrado, que serve para manter suspenso o cabeçalho, quando não se acham cangados os animais e se carrega o veículo.

Não falta naturalmente alusão à música do rodador, mas se conduz família, como pelo tempo das festas e das farinhadas, ou se leva o morto à última morada, mantém-se silencioso. O chiado se produz apertando-se fortemente as cunhas dos cocões e untando-se o eixo, com graxa, que todos trazem num pequeno escaninho colocado junto às chumaceiras e chamado porta-sebo.

Estando já programadas comemorações ao centenário do nascimento de Virgílio Várzea, que passa a 6 de janeiro vindouro, é oportuno reproduzir também seus flagrantes do engenho catarinense.
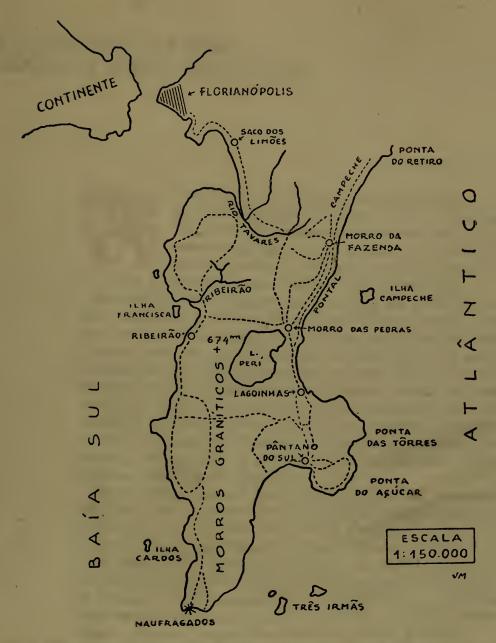
A freguesia do Ribeirão ocupa a parte meridional da Ilha de Santa Catarina, ao sul do rio Tavares e da Praia do Campeche. Indo até o farol dos Naufragados. Esta era sua área ao tempo em que Virgílio Varzea publicou sua corografia insular. Pequenos círculos marcam as vilas e arraiais, em tôrno dos quais trabalhavam os engenhos. As linhas interrompidas assinalam os caminhos de carros de bois, serpenteando entre morros e canaviais.

OS EFEITOS DO FRIO SÔBRE A CANA-DE-AÇÚCAR

Franz O. Brieger

cana-de-açúcar é uma planta cujo cultivo é indicado para as regiões de clima quente; ainda assim, resiste bem quando submetida a temperaturas baixas. Observa-se, porém, que durante o inverno o seu desenvolvimento é retardado, embora sòmente em casos raros e extremos, como geadas, é que sofre danos.

O efeito de frio mais intenso é notado na formação da clorofila, substância que dá a côr verde às fôlhas. Quando a temperatura ambiente cai abaixo de 10° C, por um período relativamente longo, o processo de formação da clorofila sofre uma paralisação; a fôlha que está sendo formada no palmito da cana continua a se desenvolver, sem receber porém a pintura verde. Os períodos de baixa da temperatura poderão ser reconhecidos vários dias após na fôlha já desenvolvida, pois esta se apresenta com uma faixa branca. A presença de mais de uma faixa significa que houve mais de um período em que a temperatura baixou a 10° C, impedindo a formação de clorofila.

Essas faixas brancas deverão ser encontradas com freqüência êste ano, pois o inverno está sendo mais rigoroso que o dos anos anteriores. Em algumas variedades, como a CB 40-77, as fôlhas podem tomar uma coloração meio arroxeada, devido ao frio.

A queda da temperatura, sòmente não causa prejuízo à lavoura, sério no entanto é o efeito da geada, que ocorre quando a noite é bastante fria, seguida de uma manhã clara, sem nuvens ou neblina que amorteçam os raios solares. A geada queima as fôlhas, o palmito, causando a morte de todo o ponteiro.

Uma explicação prática dos efeitos da geada pode ser a seguinte: suponhamos que uma pessoa resolva fazer exercício numa manhã bem fria, em que haja bastante sol. Certamente transpirará e terá sêde; ao procurar um bebedouro, verifica que a água está tão fria que não permitirá sua ingestão. Exagerando, dando a transpiração o corpo necessitará da água que, por estar demasiado fria, não pode ser reposta. Ocorrerá então a morte por sêde.

O mesmo acontece com as plantas. Quando o frio é intenso, o solo também esfria e as raízes não absorvem água. Numa manhã ensolarada, após uma noite fria, as fôlhas transpiram e a água perdida deve ser substituída por aquela absorvida pelas raízes; como estas estão inativas, não absorvendo água, a parte aérea da planta sofre as conseqüência, do que resulta o secamento e crostamento do ponteiro.

Por esta razão é que se procura "camuflar" o sol nas manhãs frias de inverno, a fim de diminuir a transpiração nas fôlhas da planta, e isto se consegue com a fumaça resultante da queima de borracha, óleo, etc.

A cana-de-açúcar sofre muito raramente os efeitos da geada. Quando isto acontece, aconselha-se cortá-la imediatamente e industrializá-la. Cana que sofreu a geada, deverá ser tratada como se fôsse cana queimada antes do corte.

No caso de cana nova, ainda não gomada, deve se esperar e observar a reação da planta. Muitos brotos morrem, surgindo novos em seguida. Neste caso, a geada sòmente conseguirá retardar o desenvolvimento do canavial.
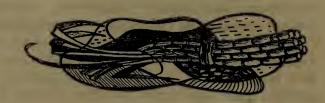
DEIXA A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL O EMBAIXADOR EDMUNDO BARBOSA DA SILVA

O Embaixador Edmundo Barbosa da Silva, que vinha ocupando a presidência do Instituto do Açúcar e do Álcool desde o dia 1º de outubro de 1961, deixou o cargo no dia 18 de setembro de 1962. Na impossibilidade de transmitir a presidência ao seu sucessor, Deputado Augusto de Gregório, fê-lo ao Sr. Manoel Gomes Maranhão, vice-presidente da autarquia. O Embaixador Barbosa da Silva pronunciou, na oportunidade, discurso perante a Comissão Executiva do I.A.A., que publicamos a seguir:

Circunstâncias especiais que impedem a transmissão da Presidência do I.A.A. ao meu sucessor, o eminente Deputado Augusto De Gregório, dá-me a grande satisfação de confiá-la ao nosso caro Vice-Presidente Gomes Maranhão, ilustre titular desta Casa em outras épocas e que mantém, assim, mais uma vez, sua associação aos destinos do I.A.A.

Entendo que lhes deva falar menos para atender a uma exigência protocolar ou cerimoniosa, usual nas transmissões de cargos, do que para cumprir um relevante dever. O dever de prestar contas do que fiz, de registrar o que vi, o que pensei, o que aprendi, tendo em vista sedimentar uma experiência para que dela se possa retirar o que fôr útil, segundo o bom julgamento dos que se sucedem neste pôsto.

Com o fito de não abusar de seu tempo, fiz traduzir em relatório aquela parte mais longa do relato de minhas atividades, para cingir-me a apreciações ligeiras sôbre os diversos campos a que pude dar atenção durante minha permanência nesta Autarquia.

Ajudado por uma plêiade de dedicados auxiliares desta Casa, aos quais rendo um preito de gratidão, e estimulado pelos representantes dos trabalhadores, dos plantadores de cana e dos industriais esclarecidos, dediquei-me de corpo e alma à tarefa que me foi confiada à testa dos destinos desta Casa. Não foi pequeno o esfôrço que despendi juntamente com os meus companheiros de trabalho, pois, em número de horas dedicadas à obra que ambicionamos realizar, duplicamos o tempo que nos foi dado.

Hoje, com a consciência tranqüila, derivada do dever cumprido, encerro êste capítulo de meus serviços à República, honrado pela confiança de meus colegas e cônscio de ter lançado as bases de um programa tendente a repor o I.A.A. no seu papel de órgão normativo e de planejamento da agroindústria canavieira do país.

Ao assumir a Presidência desta Autarquia, procurei apreender plenamente os seus objetivos e a extensão das responsabilidades dos mesmos decorrentes. Um contato mais íntimo com os problemas da economia canavieira deu-me uma visão ainda mais ampla das perspectivas que havia visualizado no meu discurso de posse.

Esta Casa, a casa da agroindústria canavieira, apareceu-me quando a encontrei, há pouco menos de um ano atrás, como uma imagem do próprio Brasil de nossos dias: muito grande, crescendo além de sua roupagem jurídico-administrativa, atacada do mal do empreguismo, vivendo dentro de um orçamento que não permitia a execução dos Planos de Defesa sem insólitos recursos ao Tesouro, com um mercado externo incerto, de preços flutuantes e aviltados etc.

Mas, assim como o Brasil, era a Casa cheia de potencialidades e de alvissareiras

promessas. Aqui encontrei tudo que poderia ter desejado: muito trabalho por realizar, terreno amplo e fértil e uma equipe de trabalhadores operosos e disciplinados, dispostos a lavrá-lo e semeá-lo comigo.

Foi fascinante a experiência, e os meus colegas da Comissão Executiva e da comunidade açucareira, que a têm vivido mais tempo que eu, bem poderão avaliá-la.

Como é de todo sabido, ao assumir a direção do Instituto do Açúcar e do Álcool encontrei as sequelas de uma luta recente para a revisão do preço do açúcar. Em conseqüência, enfrentava um problema financeiro grave, qual fôsse o da liquidação de contratos de financiamento da safra anterior e a conclusão de novos contratos para a safra em marcha.

As disposições financeiras do que então se achava "Fundo de Recuperação da Agroindústria Canavieira", instituído pelo meu ilustre predecessor, Leandro Maciel, apresentavam alguns problemas com o Banco do Brasil, que tive de resolver nos primeiros dias de minha administração. Daí resultou a própria revisão do Decreto original, implantando-se, então, pelo Decreto 156, de 17 de novembro de 1961, o "Fundo de Consolidação e Fomento da Agroindústria Canavieira" atualmente em vigor. Da safra 60/61, resultou um saldo negativo de 2,6 bilhões de cruzeiros, que foi coberto pelo Fundo de Ágios. Com o resultado da exportação para o mercado americano e com o produto da contribuição de 50 cruzeiros por saco de açúcar, utilizados conforme plano proposto ao Banco do Brasil, conseguimos a paz financeira que almejávamos, sem prejudicar nossas possibilidades de ação na fase de organização das operações do "Fundo".

Na revisão que fui forçado a proceder, inspirei-me nos princípios da Carta de Punta del Este, que consubstanciava o que considerávamos uma sadia política de desenvolvimento, propugnada pelo Govêrno brasileiro, num movimento que havia transcendido as fronteiras nacionais para adquirir ressonância continental. Refiro-me à Operação Panamericana, lançada pelo Presidente Juscelino Kubitschek, cuja visão grandiosa do futuro do nosso país e dos povos da América consagrou-o como grande pioneiro do desenvolvimento econômico e social. Os seus conceitos originais, com a evolução que sofreram através de repetidos debates, das quais Bogotá e Punta del Este foram fases decisivas, marcaram, também, os pontos fundamentais da mensagem do Primeiro Ministro Tancredo Neves ao Congresso, em setembro de 1961.

Dentro dessa sistemática, entendendo que num órgão normativo e de planejamento como é o I.A.A. deveríamos integrar nossos esforços no plano geral do Govêrno, propusemo-nos mobilizar recursos, de modo a assegurar a execução, de forma ordenada, de um programa setorial, sincronizado com a expansão e o desenvolvimento geral do país. Entendíamos que, se não pudéssemos propiciar êsse entrosamento, a agroindústria canavieira estagnaria ou retrocederia diante da marcha pujante do Brasil, para o seu grande futuro.

Empenhamo-nos, portanto, em identificar problemas que requeriam atenção imediata àqueles cuja análise e compreensão iriam permitir-nos montar um programa qüinqüenal, no qual as questões sociais, os problemas agrícolas, industriais e de comercialização pudessem receber tratamento sistemático. Partimos da concepção de que, ao iniciar-se a década de 1970, o Brasil teria mais de 90 milhões de habitantes e um consumo interno da ordem de 80 milhões de sacos de açúcar. Êsses dados, por si sós, já indicavam que a agroindústria canavieira deveria acelerar a sua expansão para percorrer, nos próximos dez anos, caminho igual ao que percorreu nos últimos 400 anos!

Programação. Providências adotadas

A revisão dos objetivos, métodos e processos, a mobilização de recursos materiais e humanos, a criação de condições para a formação de pessoal técnico nas diversas fases do processo de produção, a ampliação dos centros de pesquisas econômicas, técnicas e sociais, tudo isso deveria ser focalizado, bem meditado e executado sem tardanças.

Para oferecer à agroindústria canavieira e à Comissão Executiva os elementos de base para essa reformulação total da política açucareira do Brasil, preparei, com o auxílio dos técnicos desta Casa e de fora dela, um roteiro para levantamento das condições existentes e de suas perspectivas. Com base nesse roteiro, consultei entidades técnicas responsáveis, estando atualmente prontas para serem examinadas pela Administração e pela Comissão Executiva as propostas para a execução dêsse serviço. Apoiado nesses dados, poderá o I.A.A. proceder à avaliação mais precisa, mais objetiva das metas e recursos necessários à sua execução.

As medidas a serem tomadas na programação para a região Nordeste-Norte, segundo nossa intenção, seriam englobadas no que pretendíamos chamar "Projeto Guararapes". Deveria tal projeto merecer a principal prioridade, segundo o disposto no Decreto de criação do "Fundo". Mas, o atendimento prioritário daquela área não impediria que considerássemos, dentro do tempo disponível, a preparação da programação para a região Centro-Sul e Centro-Oeste, programação essa que denominaríamos "Projeto Erasmus". O nosso distinto e querido companheiro Gil Maranhão compreenderá o intuito dos nomes dados aos dois projetos. Com o primeiro, "Projeto Guararapes", queríamos firmar o conceito de independência que se procurava conseguir para a agroindústria nordestina, livrando-a dos assaltos da miséria de recursos e da técnica obsoleta que a aflige no seu conjunto, malgrado exceções lisonjeiras. O segundo, "Projeto Erasmus", evoca o primeiro engenho de açúcar do sul do país, relembrando atividades pioneiras.

Programação de emergência. Pernambuco.

A contemplação do futuro e o exame da melhor maneira de enfrentá-lo não nos impediam, todavia, de encarar tarefas que requeriam ataque imediato. Assim, designamos um Grupo de Trabalho (de que participaram os Engenheiros Saldanha e Guanabara e meu digno Assessor Mont'Alegre), para levar a efeito um exame do parque industrial açucareiro de Pernambuco, que permitisse uma avaliação do reequipamento por êle requerido como condição indispensável ao seu soerguimento. Objetivávamos determinar, preliminarmente, de que reequipamento necessitava aquêle parque para tornar-se capaz de realizar uma safra em 150 dias de moagem e a índices de extração não inferiores a 105 quilos por tonelada de cana. Para complementar o trabalho dêsse Grupo, instituímos um outro que está procedendo ao levantamento das condições das vias e dos meios de transporte, das soluções e recursos para que o transporte da matéria-prima se processe em condições econômicas e em tempo econômico.

O relatório Saldanha, como já é do conhecimento dos Senhores Membros desta Comissão Executiva, aconselha a fusão de 24 usinas em 10, as quais poderiam produzir 6.700.000 sacos de um total de 14 milhões e 600 mil do conjunto das usinas de Pernambuco. Considerando-se o número das usinas ora existentes naquele Estado, ter-se-á uma idéia do impacto que a execução dêsse Projeto virá ter sôbre a economia canavieira pernambucana. O mesmo princípio de racionalização da produção em grande escala, aplicado à região campista, poderia reduzir suas fábricas a cêrca de meia dúzia, também com enorme proveito para a economia fluminense.

Com êsse trabalho, entrosava-se perfeitamente o convênio que, graças à louvável compreensão que encontrei do Presidente Ney Galvão, do Banco do Brasil, pude celebrar com o ilustre diretor da Carteira de Colonização, Dr. Cláudio Pacheco. As terras liberadas pela fusão das fábricas serão, nos têrmos dêsse convênio, destinadas à produção diversificada de gêneros alimentícios, segundo projetos que serão levados a cabo por aquela Carteira, em estreita colaboração com o I.A.A., a SUDENE e o Ministério da Agricultura.

Com o mesmo objetivo de liberar terras através do aumento da produtividade, mantive freqüentes entendimentos com os mesmos órgãos para coordenação dos levantamentos da infra-estrutura agrícola

da região canavieira do Nordeste e obtenção de assistência maciça da Comissão Interamericana de Desenvolvimento Agrícola (CIDA), composta pela FAO, OEA, CEPAL, Instituto de Ciências Agrícolas de Turrialba e Programa da "Aliança para o Progresso".

Alagoas e Sergipe

Com os mesmos propósitos pretendíamos rever os planos de reequipamento já elaborados para Alagoas e Sergipe, com vistas a nêles incluir uma fórmula prática e construtiva para resolver, em Alagoas, a situação dolorosa, do ponto de vista social, criada pela paralisação da Usina Brasileiro, fato que, do ponto de vista econômico, tem aspecto não menos grave.

No sul de Sergipe, entendíamos ser necessário atacar, com brevidade, a construção de uma central que congregasse os produtores de uma zona outrora próspera e que vem definhando como produtora de açúcar.

Tínhamos também presente, como frizei aqui mais de uma vez, a necessidade de levar avante a reabilitação da indústria açucareira em Mato Grosso e no Rio Grande do Sul, e o exame corajoso do problema de açúcar e mal invertido, no Vale Amazônico. Isto porque, a par da recuperação da capacidade industrial instalada, deveríamos encorajar, em áreas apropriadas, a instalação de capacidade nova para mantermos ritmo de crescimento compatível com as projeções de nosso consumo.

Não posso deixar de assinalar a grave preocupação que sempre nos causou o atual desnível de produtividade e rentabilidade entre a produção do Norte e do Sul, fato que assume a maior relevância dentro do atual sistema de preços mínimos do açúcar no país. Torna-se indispensável, e isso tentamos fazer por meios indiretos no último Plano de Safra, que se encontre, dentro do preço, um sistema de compensações para obviar a êsse desequilíbrio. Não é possível que se continue a fixar preço único para custos desiguais, como também não é possível que se continue a permitir desigualdade tão acentuada de custos. Um programa corajoso e perseverante, que reparelhe a produção agrícola e industrial no norte do país, removerá, em prazos razoáveis, essa anomalia, eliminando, também, a desigualdade que decorre dêsse sistema de compensações.

Não julgamos possível propugnar a fixação de um preço adequado para o Sul, deixando de lado as condições peculiares ao Nordeste. Se o fizéssemos, estaríamos consumando injustiça clamorosa. Fazê-lo seria imitar um sapateiro que confeccionasse um sapato de linhas ideais, ignorando as deformações ou deformidades do pé que deveria calçar. E' preciso que, antes de traçarmos um esquema de preços, segundo os bons princípios teóricos, concedamos recursos e prazos para o reaparelhamento do parque industrial do Norte. Essa preocupação nos foi presente quando da aprovação do último Plano de Safra.

Contigenciamento da Produção

Êsse conjunto de providências e iniciativas criou para nós a necessidade de encarar o problema de contingenciamento da produção dentro de orientação nova. Era nossa intenção propor à Comissão Executiva uma reformulação dos princípios que orientaram, até agora, as revisões de contingenciamento. Os estudos pertinentes se vêm desenvolvendo em ritmo acelerado.

Diante da evolução do mercado interno, do incremento da taxa de urbanização e da maior penetração das vias de transporte, consideramos que a nova política açucareira deveria procurar determinar metas regionais de produção, a fim de eliminar também o "passeio do açúcar". Para isso, deveria ser considerado o reaparelhamento das usinas existentes e a instalação de novas, mais próximas das áreas onde mais se expandir o consumo e onde existam condições ecológicas favoráveis à produção açucareira.

Abertura do mercado americano

A expansão da produção nas áreas periféricas dêste nosso imenso país em nada

interferiria com êste processo, uma vez que as medidas tomadas nesse particular, já coroadas de êxito com a abertura para o Brasil do mercado americano, na categoria de fornecedor permanente, asseguram perspectivas promissoras à colocação do açúcar brasileiro nos mercados externos.

Tivemos a fortuna, como é do conhecimento desta Casa, de ter podido satisfazer esta velha aspiração da indústria açucareira brasileira. A esta altura, queremos render especial tributo ao Itamarati e à nossa missão diplomática em Washingon, a qual, assistida pelos eficientes e operosos representantes do I.A.A. naquela Capital, pôde criar a confiança necessária nas boas razões que o Brasil apresentava para participar daquele grande mercado importador.

A crescente convicção, nos círculos oficiais e privados dos Estados Unidos, da real e profunda interdependência entre a produção agrícola americana e a brasileira, aquela com enorme potencial de produção de trigo, e esta, com possibilidades ponderáveis para o aumento da produção açucareira, dão-nos a esperança de que os níveis de exportação do açúcar brasileiro para os Estados Unidos tenderão a crescer de maneira sadia.

Também é de todos conhecido que, além de fornecer nova dimensão à produção açucareira do Brasil, o mercado americano, pelos preços mais estáveis e menos injustos que nos oferece, permite-nos a geração de recursos para financiar o "Fundo de Consolidação e Fometo da Agroindústria Canavieira" e os programas executados sob os seus auspícios.

Situação financeira

Tivemos o cuidado, na elaboração do último Plano de Safra, de esclarecer aos representantes autorizados da indústria açucareira que a contribuição especial de Cr$ 50,00, hoje elevada para Cr$ 70,00 por saco de açúcar, se destinava precìpuamente a ser utilizada para cobrir diferenças eventuais entre os preços do mercado livre mundial e os preços internos do Brasil, deixando-se a receita do sobreçreço americano para o financiamento dos projetos elaborados segundo as diretrizes do "Fundo".

Ao assumirmos a Presidência do I.A.A., os recursos previstos para o "Fundo" pelo Decreto original pràticamente não existiam, pois se achavam expostos a graves incertezas quanto à sua concretização, uma vez que eram reclamados em sua quase totalidade pelo Banco do Brasil para cobrir deficits das exportações da safra 61/62. Hoje, quando deixamos esta Autarquia, apresentam o resultado líquido de 3,5 bilhões de cruzeiros (safra 1961/62, e as previsões, para 1962/63, deverão acrescer a êsse montante mais de 6,5 bilhões de cruzeiros. Conseguimos assim honrar o nosso compromisso com o Ministro da Fazenda e os membros da SUMOC. Prometemos "desmamar" o açúcar do Tesouro e acreditamos honestamente tê-lo feito para sempre! Essa disponibilidade maciça de recursos não servirá apenas para permitir a execução efetiva, concreta e sem delongas dos projetos aprovados. Servirá, sem qualquer dúvida, para sua própria multiplicação através dos financiamentos à agroindústria, cuja obtenção propiciará e garantirá, e o que é mais, sua simples existência e sua potencialidade não poderão deixar de inspirar, no setor privado, a confiança necessária para investimentos crescentes em setor tão sólido, sadio e promissor.

A execução da programação prevista, que de nada descura, desde a água do subsolo até a chaminé das usinas, desde o carro nos campos até o guindaste nos portos, há de permitir o embasamento técnico e financeiro necessário para assegurar níveis de produtividade e rentabilidade capazes de manter o dinamismo do setor açucareiro e a justa retribuição dos trabalhadores, lavradores e industriais, pela sua honesta contribuição à economia do país. Executado êste programa pelo I.A.A., ver-se-á comprovada a afirmação que fizemos em nosso discurso de posse, há menos de um ano atrás, de que assim teremos criado riquezas para repartir, uma vez que só riquezas, se devem repartir, e não misérias!

A operação de um tão vasto sistema financeiro que, além dos investimentos industriais, deverá fazer face a investi-

mentos na infra-estrutura agrícola e no financiamento das entresafras e da comercialização, poderá ser muito facilitada pela expansão e aperfeiçoamento das cooperativas de fornecedores e de usineiros. Essas cooperativas, com o capital que conseguirem levantar, poderão vir, se convenientemente confederadas, a dar uma valiosa cobertura financeira à agroindústria canavieira. Constituirão um vasto e poderoso sistema financeiro que, em tempo mais curto que muitos imaginam, ensejaria o estabelecimento de um "Banco de Açúcar".

Nestas largas pinceladas, procurei condensar algumas das providências que estávamos tomando e que pretendíamos tomar para que os responsáveis pelos destinos do I.A.A. e da comunidade açucareira nacional sintam os mesmos estímulos que dos mesmos haurimos.

Política administrativa

No tocante à administração do Instituto, procuramos examinar as bases materiais, as disponibilidades de pessoal e os métodos de operação da Casa para aumentar a eficiência de nossa atuação. Encontramos problemas de pessoal dos mais delicados. A Reclassificação e o Enquadramento do Pessoal estavam sujeitos a processos, já pràticamente fora do meu alcance, nas mãos do DASP. Designamos uma Comissão para ouvir os interessados quanto a suas pretensões, a fim de oferecer sugestões concretas à remoção de injustiças que se anunciavam.

Não pudemos evitar algumas conseqüências do que já estava feito, mas deixamos uma iniciativa que poderá dar alguma esperança aos dígnos e devotados servidores desta Casa.

Esperamos que se possa fazer justiça a êsse quadro de servidores, que pretendemos defender contra influências políticas. Orgulhamo-nos em dizer que, sem prejuízo de sua eficiência, o Instituto tem hoje menor número de funcionários do que quando assumimos a sua Presidência, pois não acreditamos na ampliação desordenada de quadros de pessoal. Não é de mais funcionários que esta Casa e êste país precisam, mas de mais eficiência, de maior produtividade.

O empreguismo é um flagelo não só para a economia do país, mas para os próprios servidores. O desajustamento dos quadros e o pêso da máquina encarecem-na abusivamente, comprimindo, por conseguinte, os níveis de remuneração freqüentemente ridículos para as tarefas desempenhadas por servidores dedicados. Aquêles que não fazem do Serviço Público um simples emprêgo a mais sofrem as conseqüências de uma errada política de ampliação de quadros de pessoal a níveis de miséria. Precisamos, no Instituto, de funcionários de alto padrão técnico-profissional para que sirvamos de exemplo, ou pelo menos não fiquemos aquém das organizações que se congregam em tôrno de nós. Num país em que cêrca de 50% da população compõe-se de menores de 25 anos, deverão os administradores pensar sempre em têrmos de política promocional de investimentos para seu progresso e não em política assistencial a ilusões frustradas.

O projetamento de tantas tarefas obrigou-nos a passar em revista as instalações da sede e dos órgãos regionais. Estávamos empenhados no reaparelhamento do edifício da sede para dar instalações condígnas aos serviços existentes até que fôsse possível instalar-nos em nôvo edifício-sede mais adequado para a ação que se pretendia imprimir à administração do I.A.A. Essa ação acarretaria a racionalização dos nossos métodos de trabalho, a subdivisão e reorganização dos atuais setores em que se divide a administração e a melhor seleção do pessoal. Tomo como exemplo a necessidade que sentimos de promover a recuperação dos datilógrafos que nos servem, oferecendo-lhes oportunidade de aprimorar a sua formação, mediante programa de estímulos que a Divisão Administrativa está elaborando.

O reaparelhamento da Divisão de Contrôle e Finanças, a criação de um serviço de patrimônio, a criação de um serviço industrial, a criação de uma divisão de exportação, centralizando tôdas as funções de comercialização do I.A.A., eram essas algumas de nossas preocupações.

Quanto ao serviço de patrimônio, cabe-nos dizer que foi para nós motivo de séria preocupação a existência de um acervo ponderável, de propriedade do Instituto, até hoje não devidamente tombado.

O I.A.A. custeia, ainda, a manutenção de unidades destiladoras e redestiladoras, paradas e inúteis, que constituem um pêso morto que nos impõe ônus de mais de 30 milhões de cruzeiros por ano, além de imobilizar recursos ponderáveis. As destilarias, conforme pude comprovar, não têm, na atual estrutura, um ponto de apoio na administração, ficando nominalmente subordinadas à Presidência, o que as priva de uma assistência mais direta e um contrôle mais efetivo. Daí, a necessidade da criação de um serviço industrial.

Tive oportunidade, ainda outro dia, de ver, numa das destilarias do Instituto, 150 vagões-tanque paralisados. Alterou-se o sistema de transportes por imperativos econômicos, e aí estão êsses vagões, clamando por aproveitamento adequado.

A defesa dos interêsses açucareiros brasileiros no campo internacional impõe ao I.A.A. a criação de um serviço de relações internacionais, assunto já por nós trazido à Comissão Executiva. A manutenção de contatos prontos e de troca de informações precisas com nossos representantes em Washington não permite que se adie essa solução. A coleta e análise de dados sôbre a comercialização internacional do açúcar, feita no I.A.A., há-de tornar mais efetiva a assistência que o Itamarati lhe presta nesse setor.

No tocante aos órgãos reginonais, foi nossa intenção levar avante a criação das Casas do Açúcar, nas principais regiões canavieiras. Além da aquisição do terreno para a sede da Casa do Açúcar em Campos, iniciamos os estudos relativos à Casa do Açúcar em Recife. Se as razões que impediram, até agora, a utilização do prédio ali existente para tal fim, não pudessem ser eliminadas, pretendíamos trocar aquela sede por local mais apropriado. A conclusão das obras da sede da Delegacia Regional em Sergipe dotará o Instituto ali de uma instalação adequada. Não nos passaram desapercebidas, tão pouco, as solicitações veementes que recebemos da parte dos produtores de Alagoas.

Armazenamento

No tocante ao problema de armazenamento da safra, discutimos, intensamente, com os órgãos técnicos do I.A.A., a pronta conclusão do Armazém de Maceió, e estávamos considerando a utilização da capacidade de armazenagem, nas usinas de Pernambuco e de Campos, a fim de remover congestionamento que, volta e meia, se verificam, por fatôres diversos. Com vistas a evitar o acúmulo de açúcar em determinado ponto, dificultando o transporte no auge da safra e criando os riscos da estocagem, pretendíamos promover o escoamento ordenado da produção, retendo o açúcar, o mais possível, nos pontos de origem.

Problemas jurídicos e técnicos

Além dessas providências, estávamos cogitando da revisão da legislação açucareira. Preocupavam-nos questões ligadas à própria definição do "status" do Instituto, no complexo da produção, "status" êsse com sérios reflexos sôbre incidências fiscais que hoje oneram a produção e a exportação. Atacamos o problema da aferição de balanças, velha reivindicação da classe de fornecedores. Empenhamo-nos no estudo da regulamentação do "Fundo de Consolidação e Fomento" cujo projeto hoje se encontra em mãos da Comissão Executiva. Debatemos as primeiras medidas para a padronização do açúcar, de consumo interno e de exportação.

Dedicamos atenção tôda especial à regulamentação da Lei nº 4.071, sôbre pagamento de canas, para a qual solicitei à Divisão Jurídica o maior empenho e urgência. Nesse particular, além dos problemas jurídicos, devemos considerar a tradição e os recursos existentes nas diversas zonas canavieiras que reclamam, pela sua diversidade, o mesmo cuidado, como meio de se evitarem liberalidades ou injustiças nas relações entre fornecedores e industriais.

Como parte dos levantamentos cuja execução estávamos providenciando para a montagem de um plano qüinqüenal, pretendíamos mandar proceder a estudos em profundidade sôbre a estrutura dos preços da cana e do açúcar, uma vez que nos crescia a convicção de que os critérios tradicionais que determinavam a relação entre os preços de um e outro vinham sendo destruídos, seja pelas reivindicações de caráter social, seja pelo avanço da tecnologia. Acredito que fornecedores e industriais de boa fé encontrarão base para sadios entendimentos, com apoio em sólidos estudos técnicos, os quais permitirão a remoção de injustiças que se agravam dia a dia nesse terreno.

Revisão de preços

Muitas foram as incompreensões que encontramos na apreciação do problema de preços contido no atual Plano de Safra. Declaramos às autoridades competentes que estávamos prontos a submeter a estrutura de preços, elaborada pelos órgãos técnicos do I.A.A. e aprovada pela Comissão Executiva, a uma comissão neutra, uma vez que desejávamos acertar e não impor êsse ou aquêle critério. Êsse grupo foi, afinal, constituído e está prestes a ultimar os seus trabalhos. Fazemos votos para que suas conclusões possam apontar aquêles pontos em que a evolução da economia açucareira tenha permitido revisão de critério na aferição de cifras, mas esperamos igualmente que as autoridades competentes não ignorem a necessidade de assegurar níveis adequados de remuneração e investimentos que nos cumpre resguardar e estimular para que a agroindústria canavieira possa, de fato, manter sua expansão em ritmo que não apenas consiga acompanhar a marcha do nosso consumo crescente, mas o ultrapasse para atender também aos nossos compromissos de grande fornecedor do produto aos mercados externos. Sòmente assim será possível garantir ao país o seu próprio abastecimento, e, ao mesmo tempo, uma fonte preciosa e promissora das divisas estrangeiras de que tanto necessita para acelerar o seu desenvolvimento.

Tivemos desejo, nós mesmos, de proceder, antes de maio, a uma revisão de profundidade de métodos e processos, no tocante à determinação de preços. A iniciativa acarretaria, entretanto, dentre outras coisas, o melhor aparelhamento dos serviços competentes do I.A.A. A escassez de tempo, nos prazos que a lei nos outorgava, não nos permitiu agir assim. Faço votos, todavia, para que a nova administração possa realizar essa obra, que reputo da maior significação para a própria vida da comunidade açucareira.

Finalmente, nessa hora em que me despeço, desejo consignar a esta Comisssão Executiva, na pessoa de seus membros, o meu profundo reconhecimento pela cooperação e estímulo que deu ao nosso trabalho.

De fato, a experiência e os amplos conhecimentos da agroindústria canavieira que aqui se congregam através de tão ilustres representantes, não podiam deixar de servir de fonte de inspiração para alguém que talvez, malgrado sua vida de agricultor, menos poderia pretender conhecer dos complexos reclamos de um setor tão vasto e de um plano tão elevado. Se a Presidência se torna uma célula motora, os seus esforços e criações só tomam corpo e vida depois de incorporar-se ao acervo dêste órgão supremo de direção dos destinos da família açucareira.

Registrei com emoção as palavras generosas de meus pares suscitadas pelo voto de meu nobre e eminente colega, Dr. Hélio Cruz de Oliveira, ao qual se juntaram manifestações tão desvanecedoras, que recolhi com gratidão e respeito.

Não posso deixar de reiterar de público meus agradecimentos à esclarecida equipe de diretores e dos delegados regionais, que coadjuvou os nossos esforços na direção desta Casa. A todos e a cada um e, por seu intermédio, aos funcionários da sede e órgãos regionais e estabelecimentos em que se multiplicam a ação do Instituto, faço chegar meus agradecimentos sinceros.

E' com satisfação também que deixo minha gratidão ao ex-Ministro da Indústria e Comércio, Dr. Ulysses Guimarães, ao seu sucessor, Dr. Siqueira Castro, ao ex-Ministro da Fazenda, Dr. Walther

Moreira Salles, aos ex-ministros das Relações Exteriores, Professor San Tiago Dantas e ao seu digno sucessor, Senador Afonso Arinos, aos Ministros da Agricultura, Armando Monteiro Filho e Renato Costa Lima, ao Diretor-Executivo da SUMOC, Dr. Octavio Gouveia de Bulhões, pela confiança e apoio que deram à minha gestão e aos problemas desta Casa.

As vinculações do Instituto—sob certos aspectos quase uma Carteira do Banco do Brasil—prendem-no de tal modo aquêle estabelecimeno de crédito que não nos é possível concluir sem voltar nosso espírito, com reconhecimeno, ao Presidente Ney Galvão e seu eminente colega de Diretoria, que nunca faltaram ao Instituto com compreensão e ajuda inestimáveis.

Lavrador de cana, não nos causou surprêsa a colaboração que recebemos de nossos colegas do Centro, do Norte e do Sul. Foi sempre encorajadora a sua assistência e apoio para as ambiciosas tarefas que enfrentamos. Tivemos, entretanto, das organizações dos trabalhadores, da classe industrial tantas provas de compreensão e de sadio desprendimento que nos faz lembrá-las com especial destaque neste momento. No exercício de minhas funções tive oportunidade de travar contacto com os corretores de açúcar, os quais, segundo pude verificar, defendiam seus interêsses dando, ao mesmo tempo, acatamento aos interêsses nacionais que ao Instituto cabe acautelar.

Neste momento, meus Senhores, descansa o lavrador as suas ferramentas. Nas alturas a que foi guindado, pensa ter lavrado boa seara e lançado semente de boa germinação. Ressurge agora o diplomata, retornando, de consciência tranqüila, à Casa de que é um dos mais humildes servidores. Lavrador ou diplomata, queremos deixar aos nossos amigos um apêlo, pois a personalidade de um e de outro se funde no coração de um brasileiro de convicção inabalável no futuro portentoso de nossa Pátria.

A antevisão dos seus destinos, se nos faz alçar o peito impado de orgulho, não nos oblitera a consciência das responsabilidades que todos temos para com nosso povo e nosso amado país.

E' com trabalho continuado, perseverante, incansável que poderemos levar o Brasil aos gloriosos caminhos que lhe estão reservados. Estamos certos de que os amigos que aqui deixamos na comunidade açucareira estão conscientes dessa grandeza e dessas responsabilidades. Esperamos em Deus que não se furtarão aos esforços e sacrifícios que o Brasil requer para que, feliz, independente e sobranceiro, possa continuar a ser a Pátria da Liberdade que queremos legar aos nossos filhos.

FALA O SR. GOMES MARANHÃO

Ao tomar posse, interinamente, do cargo de presidente, o Sr. Gomes Maranhão agradeceu as referências à sua pessoa contidas no discurso do Embaixador Barbosa da Silva, e manifestou a decisão de manter inalterada a orientação da autarquia durante a sua permanência na presidência.
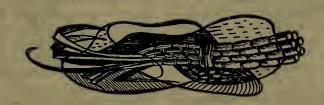
MERCADO INTERNACIONAL DO AÇÚCAR

INFORMAÇÕES DE M. GOLODETZ

Transcrevemos a seguir o que nos reporta, com data de 7 de setembro, de Londres, a firma M. Golodetz sôbre a situação açucareira internacional.

O preço diário de Londres para o açúcar bruto e os preços do mercado terminal de Londres têm permanecido bem constantes no decorrer das últimas semanas, tendo havido porém um aumento na disparidade entre os preços do Contrato nº 8, de Nova York, e os do mercado londrino. Isso se deve ao fato de o Contrato nº 8 em Nova York tender a refletir os valôres da procura de açúcar para o mercado americano dentro da quota global dos Estados Unidos. Dadas as dificuldades em obter açúcar para pronto embarque, os preços internos dos Estados Unidos subiram, e o último nível atingido foi de 3,35 a libra-pêso, o que representa um prêmio de cêrca de £ 2.4.0 contra os preços de Londres. O Departamento de Agricultura norte-americano aumentou recentemente a quota de consumo em 200,000 toneladas, e dêsse total cêrca de 40,000 são atribuídas à quota global.

As perspectivas para a futura safra beterrabeira européia continuam a não ser muito prometedoras. Os testes com a beterraba na Alemanha Ocidental revelam o segundo resultado mais baixo desde 1953. Na França a safra é estimada em cêrca de 1,300,000 toneladas de refinado, contra 1,700,000 conseguidas no ano passado. A Holanda espera ter de comprar 100,000 toneladas de açúcar bruto para atender ao seu consumo. Na Turquia a safra de 1962/63 deverá totalizar cêrca de 400,000 toneladas, o que representa uma redução de 80,000 toneladas relativamente ao total do ano anterior.

Não obstante essas perspectivas, o produto refinado europeu se encontra disponível, de várias origens, a preços que variam entre £ 21.10.0 e £ 22.10.0. Parace que os países produtores do sudeste europeu estão mais aptos a vender do que os do norte. Tem havido ofertas da Romênia e da Bulgária, e informações recentes revelam ter havido oferecimento de açúcar refinado da Alemanha Oriental a £ 22, custo e frete Iran, em atendimento à procura do produto por parte dos persas. A Jordânia adquiriu 5,000 toneladas de açúcar romeno a £ 22.17.6, custo e frete. Os refinadores britânicos compraram um carregamento de açúcar cristal, também da Romênia, a £ 23 por tonelada longa C.I.F., e ainda um carregamento de açúcar bruto de beterraba da Polônia. Os poloneses venderam ainda à Holanda um carreagmento do produto, e os mesmos refinadores, os holandeses, adquiriram parte de um carregamento de cristais indianos.

Em Cuba foram publicadas informações pela Empreza Consolidada Açucareira, estatal, a respeito da produção açucareira durante a última safra. O total atingido foi 4,815,000 toneladas métricas contra a produção de 6,767,000 toneladas em 1961. O relatório da Emprêsa culpa, em primeiro lugar, a falta de hábeis cortadores de cana por êsse resultado menor. Além disso, os esforços dos cortadores voluntários não foram suficientemente bem coordenados com o trabalho dos cortadores mais capazes. Fundamentalmente, porém, Cuba sofreu essa diminuição canavieira pela intensa sêca que durou do fim de 1961 ao meado de junho de 1962, que deu como resultado uma redução de 12% no total de cana disponível. Informou-se ainda que embora as áreas improdutivas tenham sido eliminadas, também alguns dos melhores campos canavieiros foram destruídos. A safra cubana de 1963 é estimada entre 4,900,000 tone-

ladas e 5,500,000, e, nessa base, não haveria açúcar disponível para os mercados mundiais normais após a satisfação dos acordos comerciais já feitos pelos cubanos.

Dados os grandes compromissos para atender a várias destinações durante o ano de 1962, não mais foram feitas ofertas em primeira mão pela Índia. O total de exportações até esta altura do ano foi anunciado ao parlamento indiano pelo Ministro da Alimentação e Agricultura, assim discriminado: para os Estados Unidos, 42,572 toneladas; para o Canadá, 101,280 toneladas; para a Malaia, 50,800 toneladas; para outros mercados que não usufruem da preferência ou dos preços vantajosos da Comunidade britânica, 57,380 toneladas. O total de exportações para 1962 deverá ser aproximadamente de 400,000 toneladas.

O Marrocos lançou um plano de dez anos para tornar o país completamente independente de importações de açúcar. A primeira usina dentro dêsse plano está programada para iniciar suas operações em maio de 1963. Estima-se que as dez usinas necessárias serão capazes de produzir 400,000 toneladas de açúcar por ano, o que será mais do que suficiente para cobrir as necessidades domésticas do produto.

Não havendo provàvelmente açúcar cubano para os mercados mundiais em 1963 e maior restrição nas revendas de países do leste europeu para êsses mesmos mercados, e ainda safras inferiores nos demais países da Europa, prefigura-se elevação dos preços do produto no próximo ano. Os meses próximos, porém, poderão ser marcados por forte concorrência entre vendedores de açúcar refinado, e nenhuma melhoria do preço está prevista até o fim do corrente ano.

CRÔNICA AÇUCAREIRA INTERNACIONAL

A Argentina é tradicionalmente um país produtor, para seu consumo doméstico, de açúcar de cana. Contudo, tem havido ùltimamente alguns excedentes para exportação, e agora se abre a perspectiva para a produção de açúcar de beterraba.

Uma emprêsa (CEDA), financiada em parte pelo govêrno da província de Entre Rios e em parte por capitais privados, está instalando nova fábrica de açúcar com capacidade para 1.500 tòneladas de beterrabas por dia.

Os dados mais recentes sôbre a produção açucareira de cana — segundo afirma um assessor técnico do gabinete do govêrno de Entre Rios, em artigo publicado por *Sugar y Azúcar* — alcança 880.000 toneladas curtas por ano, com 17.200.000 galões de álcool dos méis finais. O consumo doméstico oscila entre 835.000 e 860.000 toneladas. Algumas vêzes houve necessidade de importações para satisfazer essa demanda. Em outras, os excedentes permitiram a exportação.

O cultivo da beterraba açucareira é inteiramente nôvo na Argentina. Duas usinas de açúcar de beterraba começaram a funcionar em 1929, mas foram logo fechadas, principalmente por causa das enfermidades que atacaram as beterrabas. Outras dificuldades, porém, foram eliminadas, segundo métodos usados nos Estados Unidos e na Europa.

Nos últimos anos, fizeram-se estudos e experiências sôbre o desenvolvimento dessa indústria no país vizinho, com o emprêgo de beterrabas resistentes aos vírus e enfermidades fungosas; e estudos também sôbre a possível mecanização e provas sôbre o valor nutritivo da beterraba. Como resultado, chegou-se à conclusão de que é possível esperar rendimento entre 15 e 18% em teor de sacarose.

Atualmente, a CEDA, cujo capital inicial é de seis milhões de dólares, faz planos para fabricar açúcar, álcool, polpa sêca e méis para alimento de gado. Além disso, estuda a possibilidade de expandir suas operações no campo da sucro-química: produzir acetona, ácido cítrico, ácido acético etc. Admite-se que durante a ente safra a nova fábrica possa produzir amido e destrose de farinha de trigo.

BIRMÂNIA

A Corporação de Desenvolvimento Econômico da Birmânia preparou planos para a construção de duas novas usinas de açúcar, com a finalidade de auto-abastecer o país. A primeira central será instalada em Quiancse, ao sul de Mandalay, ou no distrito de Prome, na zona de Irravadi. A segunda central ficará no Estado de Caren, onde já foram semeadas 12.000 acres de cana-de-açúcar.

CEILÃO

Para atender às suas necessidades em 1963, o Ceilão contratou a compra de 160 mil toneladas de açúcar na União Soviética, Rumânia, Bulgária, Polônia, Alemanha Oriental, Índia e China Continental, ao preço básico de 21 libras e 15 *shillings* a tonelada, isto é, cinco *shillings* menos que o preço médio pago na primeira semana de agôsto.

CHINA

A China Continental está acelerando sua política de expansão da indústria açucareira. Existem agora 135 modernas usinas na China, 21 das quais construídas no primeiro Plano Quinquenal. Sòmente em

uma província Fuquien, possui 96 refinarias. Oitenta por cento da produção total chinesa provêm da cana-de-açúcar do sul do país. O cultivo de beterraba está localizado ao norte.

Nos têrmos de acôrdo recentemente assinado entre os dois países, a República Popular Chinesa vai adquirir em Cuba um milhão de toneladas de açúcar, em troca de níquel, cobre, ouro, 120.000 toneladas de arroz, soja, tecidos, frutas em conserva, carne em conserva, material agrícola e produtos químicos. Segundo comunicado oficial de Havana, os países socialistas vêm adquirindo em Cuba, anualmente, pelo menos 4.860.000 toneladas de açúcar.

CUBA

O govêrno cubano — conforme expressa a publicação *Marché Tropicaux du Monde*, de Paris, em agôsto, acaba de dar um passo no sentido da estatização e unificação da agricultura, ao transformar as 622 cooperativas açucareiras do país em granjas do Estado.

Após a reforma agrária de 1959, a agricultura cubana se repartiu em três setores: 1) as cooperativas açucareiras (880 mil hectares, 122.448 colonos e 46.000 trabalhadores); 2(as "Granjas do Povo", versão cubana dos "sovkhoses" (2 milhões de hectares, 100.000 trabalhadores agrícolas); 3) os pequenos proprietários (165.000 agricultores e cêrca de 4 milhões de hectares).

Em vista da crise agrícola e da d'minuição da produção, o govêrno se esforça no sentido de dar maior segurança aos pequenos proprietários, prometendo-lhes que suas terras não serão "socializadas". Para o importante setor das cooperativas que controlam a principal produção da ilha — a cana-de-açúcar — tal política é absolutamente contrária à que foi adotada. Sua "estatização" é coisa decidida e as "cooperativas" em centros de trabalhadores agrícolas.

A transformação das 622 cooperativas açucareiras em "sovkhoses" marca o fim de uma etapa da reforma agrária cubana. Doravante, não restará mais em Cuba senão dois setores agrícolas: o do Estado e o dos pequenos proprietários, que estão sendo estimulados para se agruparem em pequenas cooperativas, de quatro ou cinco membros. A fim de não prejudicar a produção, já afetada, o govêrno afirma que não pretende exercer qualquer medida coercitiva contra o setor privado, aguardando sòmente com a paciência necessário que êle desapareça por si mesmo dentro de 20 ou 30 anos, o alvo restante da socialização total a longo prazo de tôda a agricultura.

ESPANHA

Em comparação com outros alimentos, o açúcar alcançou um incremento máximo na Espanha: 40% em oito anos — diz *Sugar y Azúcar*, em seu número de junho último.

Em 1954, o consumo *per capita* era de 25,75 libras, elevando-se a 36 libras em 1961. A produção foi duplicada na última década, atingindo 588.000 toneladas cur-

tas, suficiente para atender ao consumo interno. Todavia, levando-se em conta o aumento da população e o aumento do consumo, parece provável que a Espanha terá de duplicar de nôvo sua produção durante a próxima década, se quiser evitar possíveis importações importantes.

FORMOSA

Estima-se que a produção chegue a 830.000 toneladas, devendo o consumo interno aingir 125.000 toneladas, o que significa um saldo aproximadamente de 700.000 toneladas para a exportação, das quais, como sempre acontece, 400.000 são reservadas ao Japão. Pelo programa de importações japonêsas até março de 1963, ainda haverá um deficit para cobrir as as necessidades do consumo doméstico de 110.500 toneladas, não sendo provável que o Japão recorra a Cuba, que lhe fornecerá 300.000 toneladas, para cobrir aquela diferença, já existindo entendimentos para a compra de 50.000 toneladas das ilhas Maurício.

ÍNDIA

A Índia concluiu um acôrdo relativo à venda de cêrca de 100 mil toneladas de açúcar cristalizado ao Canadá, em 1963. Metade do produto da venda será empregada na importação de papel de imprensa, pasta de papel e adubos, ao preço internacional.

POLÔNIA

A capacidade diária da indústria açucareira polonesa, de 110.000 toneladas, deverá passar para 130.000 toneladas em 1965. Perto de 40 usinas vão ser modernizadas. Para 1962, o programa de expansão prevê a modernização das fábricas de Lublin, Mala Vies, Opalenica e Malborc, o que permitirá o aumento de mais 2.000 toneladas na capacidade diária. Com a inauguração da usina de Verbcovice, no próximo ano, a capacidade será aumentada em 3.500 toneladas. Em 1964, será lançada a pedra fundamental da usina de Bialistoc.

PORTUGAL

Homens de finanças de Portugal e da Espanha formaram uma sociedade com o objetivo de introduzir o cultivo de beterraba no vale do Mondego e de construir uma usina. Espera-se que Portugal será independente do ponto de vista de consumo, por muito tempo. Durante o período de 1946-1960, a importação de açúcar representou 81 milhões de escudos, em média, por ano.

RODÉSIA

A Rodésia do Norte e a do Sul estão em vias de se tornarem autosuficiente em matéria de açúcar — segundo anunciou a Federação Central Africana, ao informar ,em junho, a inauguração de uma usina, de dois milhões de libras, na rica região de solo virgem de Hippo Valley, de Forte Vitória.

A usina iniciará suas atividades com uma quota anual de 15 mil toneladas. O consumo atual é de 72 mil toneladas. E' a segunda fábrica de açúcar na região, e foi construída com material fornecido pelas ilhas Maurício.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

COMISSÃO ESPECIAL DE DEFESA DA SAFRA

ATO Nº CEDS 32-62

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que foi decidido pela Comissão Executiva em sua sessão de 27 de junho de 1962, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que os ajustamentos de fretes e despesas terrestres que beneficiam o açúcar cristal "standard" com polarização de 99,3º, produzido na safra de 1961-62, de procedência das usinas dos Estados de Pernambuco, Alagoas e Sergipe, e destinado à integralização das cotas básicas de abastecimento das refinarias do Estado da Guanabara, Capital de São Paulo e Cidade de Santos, passarão a ter os seguintes valores:

a) Quando o açúcar fôr destinado à integralização das cotas básicas de abastecimento das refinarias do Estado da Guanabara, para efeito de seu pagamento serão deduzidos do faturamento bruto os valôres abaixo indicados, por saco, correspondentes aos ajustamentos de fretes e despesas terrestres a que se refere a letra *a* do art. 52 da Resolução nº 1.576-61, do que resultará o preço de faturamento líquido, exigível dos refinadores, de Cr$ 1.420,30 (mil quatrocentos e vinte cruzeiros e trinta centavos) na condição CIF pôrto do Rio de Janeiro (GB):

Estados Exportadores — Ajustamentos

(Período de 27-11-61 a 20-2-62)

	Cr$
Pernambuco	239,30
Alagoas	207,40
Sergipe	190,10

(Período de 21-2-62 a 20-5-62)

	Cr$
Pernambuco	273,10
Alàgoas	251,70
Sergipe	228,80

(Período de 21-5-62 a 3-6-62)

	Cr$
Pernambuco	373,70
Alagoas	348,50
Sergipe	320,00

(A partir de 4-6-62)

Pernambuco	348,00
Alagoas	322,80
Sergipe	294,30

b) Quando o açúcar fôr destinado à integralização das cotas básicas de abastecimento das refinarias da Capital de São Paulo e Cidade de Santos, para efeito de seu pagamento serão deduzidos do faturamento bruto os valôres abaixo indicados, por saco correspondentes aos ajustamentos de fretes e despesas terrestres a que se refere a letra *a* do art. 52 da Resolução nº 1.576-61, do que resultará o preço de faturamento líquido, exigível dos refinadores, de Cr$ 1.419,90 (mil quatrocentos e dezenove cruzeiros e noventa centavos) na condição CIF Capital de São Paulo:

Estado Exportador — Ajustamentos

(Período de 27-11-61 a 20-2-62)

	Cr$
Sergipe	291,10

(Período de 21-2-62 a 20-5-62)

	Cr$
Sergipe	320,80

(Período de 21-5-62 a 3-6-62)

	Cr$
Sergipe	421,90

(A partir de 4-6-62)

	Cr$
Sergipe	396,10

Art. 2º Continua fixado em Cr$ .... 1.446,00 o preço do saco de açúcar cristal "standard", com polarização de 99,3º, na condição FOB portos do Nordeste (Recife, Maceió e Aracaju), compreendendo o preço de liquidação de Cr$ 1.282,00 na condição PVU (pôsto veículo na usina) e as contribuições de Cr$ 24,00 e Cr$ 50,00, a que se referem os arts. 46 da Resolução nº 1.576-61 e 1º da Resolução número 1.588-61, respectivamente, acrescidos da parcela de Cr$ 82,10 correspondentes às despesas terrestres, e da verba de Cr$ 7,90 relativa a diferença no impôsto de vendas e consignações.

Art. 3º Os ajustamentos de fretes e despesas terrestres estabelecidos no art. 1º dêste Ato, sòmente beneficiarão o açúcar de cotas básicas destinado ao abastecimentos das refinarias do Estado da Guanabara, Capital de São Paulo e Cidade de Santos quando observados rigorosamente os preços oficiais de origem e destino, de acôrdo com o que dispõe a letra *a* do artigo 52 da Resolução nº 1.576-61 e cumprido o disposto nos arts. 30 e 35, da mesma Resolução.

Art. 4º Ficam as Delegacias Regionais do I.A.A., nos Estados de Pernambuco, Alagoas e Sergipe, autorizadas a pagar aos produtores ou a seus órgãos de classe, conforme o caso, os ajustamentos de fretes e despesas terrestres estabelecidos no art. 1º dêste Ato, mediante apresentação de certificado do conhecimento correspondente aos embarques realizados, de cópia da respectiva fatura comercial e, ainda, de nota de débito emitida pelos beneficiários contra o I.A.A., no montante do valor total dos ajustamentos a serem pagos.

Art. 5º Na forma do disposto no artigo anterior, ficam as Delegacias Regionais do I.A.A., nos Estados de Pernambuco Alagoas e Sergipe ,autorizadas a pagar aos produtores ou a seus órgãos de classe, conforme o caso, as diferenças a seguir indicadas, correspondentes aos novos valôres de ajustamentos de fretes e despesas terrestres fixadas no art. 1º dêste Ato, que beneficiaram a açúcares embarcados no período de 27-11-1961 até a presente data:

Estados exportadores — Diferenças

(Período de 27-11-61 a 20-2-62)

	Cr$
Pernambuco-Guanabara	30,00
Alagoas-Guanabara	16,70
Sergipe-Guanabara	11,50
Sergipe-São Paulo	53,00

(Período de 21-2-61 a 20-5-62)

	Cr$
Pernambuco-Guanabara	64,10
Alagoas-Guanabara	61,00
Sergipe-Guanabara	50,20
Sergipe-São Paulo	82,70

Estados exportadores — Diferenças

(Período de 2-5-62 a 3-6-62)

	Cr$
Pernambuco-Guanabara	164,70
Alagoas-Guanabara	157,80
Sergipe-Guanabara	141,40
Sergipe-São Paulo	183,80

(A partir de 4-6-62)

	Cr$
Pernambuco-Guanabara	139,00
Alagoas-Guanabara	132,10
Sergipe-Guanabara	115,70
Sergipe-São Paulo	158,00

Art. 6º Para os fins do pagamento referido no artigo anterior, as Delegacias Regionais do I.A.A., nos Estados de Pernambuco, Alagoas e Sergipe manterão um registro especial para contrôle dos embarques de açúcar aludidos nas letras *a* e *b* do art. 1º dêste Ato.

Art. 7º Quinzenalmente, as referidas Delegacias Regionais do I.A.A. remeterão à Comissão Especial de Defesa da Safra um demonstrativo dos ajustamentos de fretes e despesas terrestres pagos no período, utilizando para tal fim o formulário respectivo — modêlo nº 12-60.

Art. 8º O presente Ato entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro (GB), 24 de julho de 1962. — *E. P. Barbosa da Silva.* Presidente.

ATO Nº CEDS-33-62

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que foi decidido pela Comissão Executiva, em sua sessão de 27 de junho de 1962,, resolve.

Art. 1º Fica estabelecido que os ajustamentos de fretes e despesas terrestres que beneficiam o contingente especial de 1.200.000 sacos de açúcar cristal "standard", com polarização de 99,3º, da safra 1961-62, de procedência dos Estados de Pernambuco e Alagoas, a que se refere o artigo 1º do Ato nº CEDS-31-61, destinado a reforçar o abastecimento das refinarias da Capital de São Paulo e da Cidade de Santos, passarão a ter os seguintes valôres:

Estados Exportadores — Ajustamentos

(Período de 21-2-62 a 20-5-62)

	Cr$
Pernambuco	365,10
Alagoas	343,70

(Período de 21-5-62 a 3-6-62)

	Cr$
Pernambuco	475,50
Alagoas	450,30

(A partir de 4-6-62)

	Cr$
Pernambuco	449,80
Alagoas	424,60

a) Quando o açúcar fôr destinado ao abastecimento da Capital do Estado de São Paulo, do seu faturamento bruto serão deduzidos os valôres acima indicados, correspondentes aos ajustamentos de fretes e despesas terrestres a que se refere a letra "a" do art. 52 da Resolução nº 1.576-61, do que resultará o preço de faturamento líquido, exigível dos compradores, de Cr$ 1.420,60 (mil quatrocentos e vinte cruzeiros e sessenta centavos) por saco de 60 quilos, na condição CIF Capital de São Paulo;

b) Quando o açúcar fôr destinado ao abastecimento da Cidade de Santos, do seu faturamento bruto serão deduzidos os valôres acima indicados, correspondentes ao ajustamento de fretes e despesas terretres a que se refere a letra "a" do art. 52 da Resolução nº 1.576-61, do que resultará o preço de faturamento líquido, exigível dos compradores, de Cr$ 1.355,70 (mil trezentos e cinqüenta e cinco cruzeiros e setenta centavos), por saco de 60 quilos, na condição CIF, cidade de Santos.

Art. 2º E' fixado em Cr$ 1.446,00 o preço do saco de açúcar cristal "standard", com polarização de 99,3º, na condição FOB portos de Recife e Maceió, compreendendo o preço de liquidação de Cr$ 1.282,00, na condição PVU (pôsto veículo na usina) e as contribuições de Cr$ 24,00 e Cr$ 50,00 a que se referem os artigos 46 da Resolução nº 1.576-61 e 1º Resolução nº 1.538-61, respectivamente, acrescidos da parcela de Cr$ 32,10 correspondente às despesas terrestres e da verba de Cr$ 7,90 relativa à diferença no impôsto de vendas e consignações.

Art. 3º Os ajustamentos de fretes e despesas terrestres estabelecidos no artigo 1º dêste Ato sòmente beneficiarão o açúcar destinado à suplementação do abastecimento, em mercado livre, das refinarias da Capital de São Paulo e Cidade de Santos, no total de 1.200.000 sacos, quando rigorosamente observados os preços oficiais de origem e destino, de acôrdo com o que dispõe a letra "a" do artigo 52 da Resolução nº 1.576-61.

Art. 4º Ficam as Delegacias Regionais do I.A.A., nos Estados de Pernambuco e Alagoas, autorizadas a pagar aos produtores ou a seus órgãos de classe, con-

forme o caso, os ajustamentos de fretes e despesas terrestres estabelecidos no artigo 1º dêste Ato, mediante apresentação de certificado do conhecimento correspondente aos embarques realizados, de cópia da respectiva fatura comercial e, ainda, de nota de débito emitida pelos beneficiários contra o I.A.A., no montante do valor total dos ajustamentos a serem pagos.

Art. 5º Na forma do disposto no artigo anterior, ficam as Delegacias Regionais do I.A.A., nos Estados de Pernambuco e Alagoas, autorizadas a pagar aos produtores ou aos seus órgãos de classe, conforme o caso, as diferenças a seguir indicadas, correspondentes aos valôres de ajustamentos de frete e despesas terrestres fixados no artigo 1º dêste Ato, que beneficiaram os açúcares embarcados no período de 21-2-62 até à presente data:

Estados Exportadores — Diferenças

(Período de 21-2-62 a 20-5-62)

	Cr$
Pernambuco	23,90
Alagoas	34,30

(Período de 21-5-62 a 3-6-62)

	Cr$
Pernambuco	134,30
Alagoas	140,90

(A partir de 4-6-62)

	Cr$
Pernambuco	108,60
Alagoas	115,20

Art. 6º Para os fins do pagamento referido no artigo anterior, as Delegacias Regionais do I.A.A. nos Estados de Pernambuco e Alagoas manterão um registro especial para contrôle dos embarques de açúcar aludidos nas letras "a" e "b" do artigo 1º dêste Ato.

Art. 7º Quinzenalmente, as referidas Delegacias Regionais do I.A.A. remeterão à Comissão Especial de Defesa da Safra um demonstrativo dos ajustamentos de fretes e despesas terretres pagos no período, utilizando para tal fim o formulário respectivo — modêlo nº 19-60.

Art. 8º O presente Ato entrará em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, (GB), 24 de julho de 1962. — *E. P. Barbosa da Silva* — Presidente.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI DELEGADA Nº 5 DE 26 DE SETEMBRO DE 1962

Organiza a Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que, no uso da delegação constante do Decreto Legislativo nº 9, de 27 de agôsto de 1962, decreto a seguinte lei:

Art. 1º E' criada a Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), como autarquia federal, com sede no Distrito Federal, colocada sob a responsabilidade do Conselho de Ministros, a êste competindo subordiná-la a um de seus membros.

Art. 2º Compete à SUNAB:

I — elaborar e promover a execução do plano nacional de abastecimento de produtos essenciais, o que servirá, também, de instrumento à política de crédito e fomento à produção;

II — elaborar programas para expansão e operação da rêde nacional de armazéns, silos e armazéns frigoríficos;

III — fixar quotas de exportação e importação de produtos essenciais;

IV—promover a melhoria dos níveis de consumo e dos padrões de nutrição do povo;

V—elaborar e promover a execução do plano nacional e dos programas de assistência alimentar;

VI—aplicar a legislação de intervenção no domínio econômico para assegurar a livre distribuição de mercadorias e serviços essenciais;

VII—acompanhar a execução das medidas estabelecidas nos planos e programas que elaborar e as decorrentes da aplicação da lei de intervenção no domínio econômico.

VIII—fixar diretrizes de ação das entidades jurisdicionais;

Art. 3º A SUNAB poderá:

I—promover a manutenção de estoques reguladores de mercado;

II—estabelecer sistema de informações sôbre produção, distribuição e consumo, requisitando o fornecimento de quaisquer dados, periódicos ou especiais, em poder de pessoas de direito público ou privado;

III—disciplinar os serviços de transporte e distribuição, objetivando regular escoamento das safras e facilitar os fluxos de suprimento;

IV—promover estímulos para melhoria e ampliação de indústrias de alimentos;

V—estabelecer normas e promover a execução de medidas destinadas a regular e melhorar as condições de comercialização;

VI—regular o suprimento de produtos agropecuários e da pesca, essenciais a emprêsas que os industrializarem, fixando quotas, quando necessário;

VII—fixar preços, disciplinando o sistema de seu contrôle;

VIII—adotar medidas, diretamente ou por intermédio de entidades jurisdicionadas, ou de órgão deferais, estaduais, municipais ou autárquicos, sociedades de economia mista, emprêsas particulares, cooperativas e entidades de classe, para a execução dos seus planos e programas;

IX—aprovar por ato publicado no *Diário Ofical,* e regulamento interno dos armazéns e das salas de vendas públicas, bem como a tarifa remuneratória de depósito e de outros serviços, relativos aos armazéns das entidades jurisdicionadas;

X—proceder ao exame de estoque, papéis e escritas de quaisquer emprêsas ou pessoas que se dediquem a atividade compreendida no âmbito desta Lei;

XI—complementar, quando conveniente, a ação dos órgãos estaduais e exercer, supletivamente, a fiscalização de cumprimento das normas federais no âmbito de suas atribuições, por si mesma ou através de outros órgãos;

XII—praticar quaisquer outros atos necessários ao desemepenho de suas atribuições.

Art. 4º A SUNAB será dirigida por um Superintendente, nomeado por decreto do Poder Executivo, o qual a representará em juízo e fora dêle.

Parágrafo único. São atribuídos ao Superintendente vencimentos, direitos e vantagens de Subsecretário de Estado.

Art. 5º A SUNAB compreende os seguintes órgãos:

I—Conselho Deliberativo;

II—Conselho Consultivo;

III—Secretaria Executiva.

Art. 6º A Comissão de Financiamento da Produção (CFP) e as emprêsas de que a União participe como majoritária, constituídas para exercer atividades no âmbito desta lei, são jurisdicionadas, técnica e administrativamente, pela SUNAB.

Art. 7º São tècnicamente jurisdicionados pela SUNAB, continuando sob jurisdição administrativa dos respectivos Ministérios, o Instituto do Açúcar e do Álcool, o Instituto Brasileiro do Sal, o Instituto Nacional do Mate, o Instituto de Alimentação da Previdência Social.

Art. 8º O Conselho deliberativo do qual o Superintendente da SUNAB é membro nato, será constituído de representantes dos seguintes órgãos e entidades:

a) Ministério da Agricultura;

b) Ministério da Educação e Cultura;

c) Ministério da Fazenda;

d) Ministério da Indústria e Comércio;

e) Ministério da Justiça e Negócios Interiores;

f) Ministério das Relações Exteriores;

g) Ministério da Saúde;

h) Ministério do Trabalho e Previdência Social;

i) Ministério da Viação e Obras Púcas;

j) Estado-Maior das Fôrças Armadas;

l) Banco do Brasil S. A.;

m) Banco Nacional de Crédito Cooperativo;

n) Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;

o) Superintendência da Moeda e do Crédito;

p) Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste;

q) Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia;

r) Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Sudoeste do País.

§ 1º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas sob a forma de reso-

luções com base em trabalhos técnicos ou pareceres da Secretaria Executiva;

§ 2º A Organização, atribuições e normas de funcionamento do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo e da Secretaria Executiva constarão de regulamento aprovado por decreto do Poder Executivo.

Art. 9º Compete ao Conselho Consultivo, convocado pelo Superintendente, assessorá-lo no exame da matéria do interêsse das classes representadas.

§ 1º O Conselho Consultivo será constituído de representantes de órgãos de classe de empregados e empregadores.

§ 2º Os serviços prestados pelos membros do Conselho Consultivo são gratuitos e considerados de caráter relevante.

Art. 10. A Secretaria Executiva e diretamente subordinada ao Superintendente.

Art. 11. E' criado na SUNAB um fundo de natureza contábil no qual serão lançados:

a) dotações orçamentárias específicas que constarão, anualmente, do Orçamento da União;

b) saldo de recursos dos órgãos cujos serviços forem transferidos a SUNAB;

c) créditos especiais suplementares e extraordinários;

d) outros recursos, de qualquer natureza, que lhe sejam destinados;

Parágrafo único O Conselho Deliberativo aprovará, anualmente, o orçamento da aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 12. As dotações orçamentárias e os créditos destinados à SUNAB serão registrados pelo Tribunal de Contas e, automàticamente, distribuídos ao Tesouro Nacional.

Parágrafo único. O Tesouro Nacional, igualmente, transferirá ao fundo previsto no artigo anterior as importâncias correspondentes a essas dotações e créditos, depositando-as no Banco do Brasil S. A. em conta especial.

Art. 13. São extensivos à SUNAB os privilégios da Fazenda Pública no tocante a cobrança dos seus créditos e a processos em geral, custas, juros, prazos de prescrição, imunidade tributária e isenções fiscais.

Art. 14. O Poder Executivo transferirá, por decreto, para a SUNAB, os atribuições do Serviço de Expansão do Trigo relacionadas com a comercialização e a industrialização.

Art. 15. As atribuições de estudos e pesquisas no setor da nutrição, a cargo da Comissão Nacional de Alimentação, continuam na alçada do Ministério da Saúde, transferindo-se, por decreto, as demais à SUNAB.

Art. 16. Até que seja implantado o sistema decorrente da legislação delegada pelo Decreto Legislativo número 9, de 27 de agôsto de 1962, e enquanto não efetivada a transferência dos respectivos serviços, o Superintendente da SUNAB fica investido de poderes especiais para:

I — Assegurar o normal funcionamento dos órgãos e serviços que se integrarão na SUNAB ou que por ela serão jurisdicionados;

II — Indicar, em lista tríplice, ao Poder Executivo administradores para as seguintes entidades:

a) Comissão Federal de Abastecimento e Preços e seus órgãos auxiliares;

b) Comissão Nacional de Alimentação;

c) Comissão de Financiamento da propução;

d) Comissão Executiva de Armazéns e Silos;

e) Superintendência de Armazéns e Silos;

f) Campanha Nacional da Merenda Escolar;

g) Comissão Consultiva do Trigo;

h) Comissão Executiva da Mandioca.

Parágrafo único. Os podêres especiais do Superintendente e as atribuições dos Administradores serão fixados em decreto do Poder Executivo.

Art. 17 O Poder Executivo fixará, por decreto, data para extinção dos órgãos indicados no inciso II do artigo 16 desta lei, excetuado os de que tratam as alíneas *b* e *c*.

Art. 18. Os atos executivos, de qualquer natureza, referentes aos órgãos mencionados no artigo 14 e 15 e no inciso II do art. 16 continuam em vigor, até que expressamente revogados pela autoridade competente.

Art. 19 Serão entregues à SUNAB o

acêrvo e a documentação dos órgãos e dos serviços que forem a ela transferidos.

Art. 20. As taxas e contribuições de qualquer natureza devidas aos órgãos abrangidos pela legislação resultante do Decreto Legislativo nº 9, de 27 de agôsto de 1962 são transferidos à SUNAB, inclusive as contribuições de organismos internacionais, ou resultantes de acordos e convênios com países e entidades privadas nacionais ou estrangeiras, de caráter assistencial.

Art. 21. E' extensiva ao mercado interno, no que couber, a legislação federal vigente sôbre a padronização e classificação dos produtos agrícolas, pecuários, matérias-primas, seus subprodutos e resíduos de valor econômico.

Art. 22. Os servidores públicos inclusive autárquicos, poderão ser requistados para servir na SUNAB, ou em qualquer das entidades por ela jurisdicionadas.

Art. 23. Os saldos das dotações orçamentárias e dos créditos de qualquer natureza, do extinto Conselho Coordenador do Abastecimento e dos órgãos abrangidos pela legislação decorrente do Decreto Le-Legislativo nº 9, de 27 de agôsto de 1962 serão relacionados pelo Poder Executivo e aplicados pela SUNAB ou entidades por ela jurisdicionadas, até que ajustados à discriminação orçamentária própria.

Art. 24. Aos atuais servidores dos quadros e tabelas privativas dos órgãos que por fôrça da presente lei tiveram alteradas as respectivas personalidades jurídicas ou que foram incorporados à SUNAB fica assegurado o direito de optarem pelo nôvo ou pelo anterior "status".

§ 1º A opção a que se refere êste artigo será feita através de requerimento apresentado diretamente ao Departamento Administrativo do Serviço Público, no prazo, improrrogável de 60 (sessenta) dias.

§ 2º O silêncio do servidor importará em opção tácita pela sua inclusão no quadro da SUNAB.

§ 3º Após o prazo a que se refere o § 1º, serão aproveitados, na mesma situação, em outros órgãos do Serviço Público Federal a critério do Govêrno aquêles que mantiverem o anterior "status", através de decreto do Poder Executivo, elaborado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

§ 4º O pessoal que exceder às necessidades da SUNAB, a critério de sua direção, será, igualmente incluído em outros órgãos do Serviço Público Federal na forma do parágrafo anterior.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se aos funcionários do Serviço Civil do Poder Executivo que, na data desta lei, se encontram servindo nos órgãos por ela abrangidos, devidamente autorizados, na forma do art. 34, parágrafo único, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952;

§ 6º As inclusões a que se referem os parágrafos interiores, tanto no quadro da SUNAB como nos demais órgãos da administração direta, serão feitas em cargos de denominação, classes e níveis iguais àqueles ocupados nos órgãos de origem.

Art. 25. Os cargos integrantes dos Quadros de Pessoal, do Conselho Coordenador do Abastecimento e da Comissão Executiva de Armazéns e Silos ficam incluídos, com os respectivos ocupantes, nos Quadros de Pessoal dos Ministérios das Minas e Energia e da Indústria e do Comércio.

§ 1º A inclusão será feita mediante a fusão com as classes existentes nos referidos quadros, quando houver coincidência de denominação.

§ 2º Oportunamente o Poder Executivo publicará a nova constituição dos quadros dos Ministérios citados, em face das inclusões previstas neste artigo.

§ 3º O pessoal a que se refere êste artigo será pago pelos respectivos Ministérios à conta de suas dotações orçamentárias próprias ou, se fôr o caso, na forma do Art. 46 do Código de Contabilidade da União.

Art. 26. Os servidores, inclusive requisitados ,atualmente em exercício nos órgãos da administração direta, cujas atribuições passarem a integrar a Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB — poderão continuar prestando serviços a esta autarquia, na qualidade de cedidos, a critério de sua direção.

Parágrafo único. O regime previsto neste artigo cessará a partir da data em

que fôr aprovado o quadro de pessoal da SUNAB.

Art. 27. A aplicação de quaisquer dos dispositivos constantes desta Lei, relativos a pessoal, não exclui a competência da Comissão de Classificação de Cargos, prevista no art. 37 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, bem como dos demais órgãos próprios.

Art. 28. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de setembro de 1962. 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART
Hermes Lima
João Mangabeira
Pedro Paulo de Araujo Suzano
Amaury Kruel
Miguel Calmon
Hélio de Almeida
Renato Costa Lima
Darci Ribeiro
João Pinheiro Netto
Reynaldo de Carvalho Filho
Eliseu Paglioli
Octavio Augusto Dias Carneiro
Eliezer Batista da Silva

ATAS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I.A.A.

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 1961 (à tarde).

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Carlos Dé Carli, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Admardo da Costa Peixoto, Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira e os Suplentes, Luiz Dias Rollemberg e Fausto Pontual, convocados para relatarem processos em pauta.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Administração—Aprova-se voto do relator, Sr. Walter de Andrade, atribuindo gratificação especial ao pessoal da fiscalização.

—Resolve-se abrir crédito especial, segundo voto do Sr. João Soares Palmeira, relator, no processo que autorizou a compra de móveis para a Divisão Jurídica.

Adiantamentos — financiamentos — empréstimos — Conforme o voto do relator, Sr. Domingos José Aldrovandi, concede-se adiantamento parcial de importância a ser arrecadada por conta da taxa prevista no artigo 144 do ELC, sendo beneficiária a Cooperativa dos Plantadores de Cana do Centro do Estado de São Paulo, Araraquara.

—Concorda a Comissão Executiva com empréstimo à Cia. Industrial, Agrícola de Magalhães, em São João da Barra, para atender a despesas de substituição do motor do turbo gerador. Foi relator o Sr. Gil Maranhão.

—Aprova-se voto do relator, Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso, no sentido de conceder-se um financiamento à Usina Itapetingui, Bahia, para complementação e melhoria de sua maquinaria.

Auxílio—Atende-se a um pedido de donativo formulado pela Associação Fluminense de Plantadores de Cana, Campos, para construção e instalação do Hospital Central dos Plantadores de Cana, tendo sido relator o Sr. Admardo da Costa Peixoto.

Canas—Aprova-se o regime de fornecedores junto à Usina Proveito, Sergipe, tendo sido relator o Sr. Luiz Dias Rollemberg.

—Resolve-se admitir a transferência e partilha da cota de fornecimento de cana de José Geraldo Gasparotto, junto à Usina da Barra, São Paulo, para Avelino, Vitório e Nelson José Feltre, conforme voto do relator, Sr. Walter de Andrade.

Diversos—Decide-se pelo atendimento do pedido de consolidação de dívidas da Usina Muribeca S/A, Pernambuco, tendo sido relator o Sr. Gil Maranhão.

—Pelo pagamento de cota-parte de 40% da taxa que incide na tonelada de cana, relativamente à safra 60/61, em favor da Associação dos Fornecedores de Cana de Capivari, São Paulo, a Comissão Executiva aprova voto do relator, Sr. Domingos José Aldrovandi.

—Indefere-se recurso interposto pela Usina Açucareira de Jabuticabal S/A, São Paulo, contra decisão denegatória de concessão de favores com base na Resolução 1.232/57. Foi relator o Sr. Domingos José Aldrovandi, cujo voto deixou claro que a dívida poderia ser objeto de composição com o I.A.A.

—Dá-se ao Sr. Walter de Andrade vista do processo de remoção da Usina Lambari Ltda. de Bebedouro para Jaú, São Paulo.

Exportação de Açúcar—E' aprovado parecer do revisor, Sr. Gil Maranhão, adotado pelo relator, Sr. Walter de Andrade, no processo de ajustamento de preço sôbre açúcar cristal extralimite não liberável, da safra 54/55, exportado, e no qual a Associação dos Usineiros de São Paulo pedia diferença de preço pago pelo Banco do Brasil. Também, mediante aditivo do Sr. Domingos José Aldrovandi. foi admitida a participação dos fornecedores de cana no referido ajustamento.

—A Comissão Executiva trata do problema da majoração do preço do açúcar, sendo

lido telegrama da Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco.

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE JANEIRO DE 1961. (Pela manhã).

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Carlos Dé Carli, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Admardo da Costa Peixoto, Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira, e os Suplentes Srs. Fausto Pontual e Luiz Dias Rollemberg, presentes à sessão, na qualidade de assistentes.

Presidência, do Sr. Manoel Gomes Maranhão, Presidente e, a seguir do Sr. Carlos Dé Carli Filho, representante do Ministério da Viação.

Administração — Resolve-se adquirir máquina de microfilmagem para o Serviço de Comunicações, destinada a microfilmar tôda a documentação do Instituto. a fim de economizar espaço nos arquivos. Foi relator o Sr. Lycurgo Porticarrero Velloso.

Açúcar—Indefere-se, pelo voto do relator, Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso, o pedido da Usina Bom Jesus S/A, São Paulo, no sentido de produzir parcela de açúcar do contingente da Usina Indiana.

—Igualmente, é indeferido recurso da Usina Santo Alexandre, São Paulo, a respeito de decisão do I.A.A. sôbre incorporação de cotas de engenhos de açúcar bruto para transformação em usina. Foi relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso,

Adiantamentos — financiamentos — empréstimos — Resolve-se aprovar pedido da Usina Triunfo, Alagoas, para o fim de adiantamento por conta de melaço a ser entregue à Destilaria Central de Alagoas, na safra 60/61. Foi relator o Sr. João Soares Palmeira.

—Pelo voto do Sr. Admardo da Costa Peixoto, relator, foi concedido empréstimo ao Banco Cooperativo dos Plantadores de Cana de Pernambuco, para fornecimento de adubo à lavoura canavieira.

—Aprova-se concessão de financiamento especial para aquisição de um turbo gerador para a Usina Central Barreiros S/A. Foi relator o Sr. Gil Maranhão.

Auxílio e donativos—Resolve-se conceder auxílio à Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco Ltda. para a criação de uma Estação Experimental de Cana-de-Açúcar, em Pernambuco, tendo sido relator o Sr. Gil Maranhão.

Diversos—Aprova-se a instalação do Departamento de Assistência Social da Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba, São Paulo, tendo sido relator o Sr. João Soares Palmeira.

—Iniciam-se debates em tôrno de providências para reajustamento do preço do açúcar, sendo os mesmos interrompidos pelo adiantado da hora.

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE JANEIRO DE 1961. (À tarde)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Lycurgo Portocarrero Velloso, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Luiz Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Walter de Andrade), Fausto Pontual (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), Admardo da Costa Peixoto e João Soares Palmeira.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Reajustamento do preço do açúcar—Prosseguem os debates suspensos na última reunião, sendo novamente interrompidos pelo adiantado da hora.

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 1º DE FEVEREIRO DE 1961. (À tarde)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Carlos Dé Carli, Lycurgo Portocarrero Velloso, Moacyr Soares Pereira, Luiz Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Walter de Andrade), João Soares Palmeira, Admardo da Costa Peixoto, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi).

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Expediente—Aprova-se voto de pesar pelo falecimento do Sr. Leonardo Schuler, antigo funcionário do I.A.A. e delegado em Pernambuco. A indicação partiu do Sr. Presidente, Dr. Manoel Gomes Maranhão.

Mudança de Presidência—Comunica o Sr. Presidente, que, demissionário, aguarda a designação do nôvo presidente e, portanto, ficará no cargo até o dia 30 de janeiro.

Resolução—Discute-se e adia-se qualquer decisão sôbre a minuta de resolução re-

lativa ao pagamento de canas fornecidas às usinas associadas de cooperativas centralizadoras de vendas da totalidade das usinas do Estado, minuta oferecida à consideração da Comissão Executiva pelo Sr. Francisco da Rosa Oiticica, Procurador Geral do Instituto.

Administração—Resolve-se concordar com pedido dos funcionários Claudino Manso Póvoa e Oscar de Morais Cordeiro, no sentido de receberem gratificação de um têrço sôbre seus vencimentos, a partir de junho de 1958, mediante comprovação da prestação de serviço extraordinários realmente realizados. Foi relator o Sr. Carlos Dé Carli Filho.

—Do mesmo modo, concede-se gratificação de *pro-labore* ao funcionário Alonso Gomes de Menzes, tendo sido relator o Sr. João Soares Palmeira.

Açúcar—Defere-se, pelo voto do relator, Sr. João Soares Palmeira, pedido da Cooperativa dos Usineiros de Alagoas Ltda. para produção de açúcar extralimite, além dos contingentes estabelecidos pelo Plano de Defêsa da Safra 60/61.

Adiantamentos — financiamentos—empréstimos — Aprova-se unificação dos débitos das Usinas Sêrro Azul e Treze de Maio, Pernambuco, tendo sido a solução tomada, após longos debates.

—Dá-se adiantamento à Usina Terra Nova S/A, Alagoas, por conta do melaço a entregar à DCA, na safra 60/61. Foi relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

—Adianta-se quantia pleiteada pela Usina Santa Maria S/A, Estado do Rio, por conta do álcool anidro a entregar ao I.A.A., na safra 60/61. Foi relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

—Procedimento idêntico é tomado com relação a adiantamento à S/A Usina Alegria, Alagoas, por conta de melaço a ser entregue à DCA, na safra 60/61, tendo sido relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

—Homologa-se decisão da Associação Rural dos Plantadores de Cana de Visconde do Rio Branco, Minas Gerais, segundo voto do Sr. João Soares Palmeira, relator, relativamente à criação de taxa voluntária sôbre tonelada de cana, para manutenção do ambulatório Dr. Joaquim Corrêa Dias.

Canas—Indefere-se pretensão da Societé de Sucreries Bresiliennes, São Paulo, com referência à prorrogação do período de moagem da Usina Raffani, tendo sido relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Transfere-se cota de fornecimento de cana junto à Usina Central Barreiros, Pernambuco, do nome de Luiz de Sá Barreto para o de Manoel Pereira da Luz. Foi relator o Sr. João Soares Palmeira.

Despesas—O Sr. Presidente lembra que é necessário examinar a aprovação de despesas ocorridas com a inauguração da Destilaria Central de Alagoas referente a passagens e estadia de convidados, ficando o assunto para ser decidido em próxima reunião.

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 2 DE FEVEREIRO DE 1961. (Pela manhã).

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Carlos Dé Carli, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Luiz Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Walter de Andrade), José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), Admardo da Costa Peixoto e João Soares Palmeira.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Expediente—Por indicação do Sr. Presidente são enviados aos Srs. Clemente Mariani, Ministro da Fazenda, Romero Costa, Ministro da Agricultura, e Arthur Bernardes Filho, Ministro da Indústria e Comércio, recém nomeados, bem como ao Presidente da República, por motivo dessas escolhas de titulares das referidas pastas, telegramas de congratulações.

—Resolve-se, mediante considerações feitas pelo Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso, enviar telegramas aos ministros da Fazenda, do Trabalho e ao Presidente da República, acêrca da atualização do preço do açúcar.

—Adia-se a decisão sôbre a minuta de resolução relativa ao pagamento de canas fornecidas às usinas associadas de Cooperativas centralizadoras de vendas da totalidade das Usinas do Estado.

—Decide-se atender à solicitação dos bispos de Olinda e de Nazaré e ao Arcebispo de Terezina, concedendo-se-lhes auxílio para obras de assistência social supervisionadas pelos mesmos.

Assistência Social—Aprova-se, mediante voto do relator, Sr. João Soares Palmeira, o relatório de prestação de con-

tas das safras 50/51 e 58/59, da Usina Mineiros, Campos.

Canas—Transfere-se cota de fornecimento da cana de Floriano Nardo para o nome de Holando Della Valle, junto à Usina da Barra, São Paulo. Foi relator o Sr. Carlos Dé Carli Filho.

—Transfere-se cota de fornecimento de Antônio Colletri para o nome de Manoel Balloto, junto à Usina Modêlo, São Paulo, tendo sido relator o Sr. Carlos Dé Carli Filho.

Tabelamento de cana—Aprova-se, por voto do Sr. João Soares Palmeira, relator, o tabelamento de cana para para açúcar extralimite dos Estados do Paraná, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro e São Paulo.

ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 2 DE FEVEREIRO DE 1961. (A tarde)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Carlos Dé Carli, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Luiz Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Walter de Andrade), João Soares Palmeira, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi).

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Expediente—O Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso, referindo-se à resolução de fazer comunicação oficial às autoridades governamentais sôbre o problema do reajustamento do preço do açúcar, declara ter verificado que isto já foi feito e não haver, portanto, mais necessidade da comunicação, o que é levado em consideração pela Comissão Executiva.

—Apuram-se as despesas e abre-se crédito relativamente à viagem de convidados à inauguração da Destilaria Central de Alagoas, mediante proposta do Sr. Presidente.

Alcool—Resolve-se pelo pagamento de bonificação sôbre álcool direto, em virtude de fornecimento de melaço das usinas do Estado do Rio, na safra 59/60, tendo sido relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

—Igualmente, decide-se conceder bonificações sôbre álcool direto produzido pelas destilarias anexas às usinas de Minas Gerais, na safra 59/60, tendo sido relator, ainda, o Sr. Moacyr Soares Pereira.

—Aprovam-se também, em vista do voto do mesmo relator, Sr. Moacyr Soares Pereira, as bonificações sôbre álcool direto produzido pelas destilaria de Santa Catarina, na safra 59/60.

—Resolve-se pela bonificação sôbre álcool direto produzido pelo fornecimento de melaço das usinas de Pernambuco, Rio Grande do Norte e Paraíba, na safra 59/60. Foi relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

Taxas—Homolagam-se as contas prestadas pela Federação dos Plantadores de Canas do Brasil, Guanabara, sôbre aplicação de parcela da taxa que incide em tonelada de cana, tendo sido relator o Sr. Carlos Dé Carli Filho.

Auxílios e donativos—Manda-se arquivar processo sôbre prestação de auxílio à Diocese de Nazaré, Pernambuco, para fins de assistência social, conforme voto do relator, Sr. Carlos Dé Carli Filho.

Cancelamento de inscrição

Arquiva-se processo de cancelamento de inscrição do engenho de Domingos Atanásio, São Paulo, tendo sido relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 8 DE FEVEREIRO DE 1961. (A tarde)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Carlos Dé Carli, Moacyr Soares Pereira, Luiz Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Gil Maranhão), Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Walter de Andrade), Admardo da Costa Peixoto, João Soares Palmeira e José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi).

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Expediente—O Sr. Presidente comunica que será no dia seguinte, às 16 horas, a posse do nôvo Presidente do I.A.A., Dr. Leandro Maciel.

Auxílio e donativos—Homologa-se ato do Sr. Presidente, que concedeu auxílio à Escola Superior de Química da Universidade do Recife, tendo sido relator o Sr. João Soares Palmeira.

ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 9 DE FEVEREIRO DE 1961. (Pela manhã).

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Carlos Dé

Carli, José Pessoa da Silva, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Lycurgo Portocarrero Velloso, Moacyr Soares Pereira, Luiz Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Walter de Andrade), Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Gil Maranhão), Admardo da Costa Peixoto, João Soares Palmeira e José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi).

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Expediente—O Sr. Presidente comunica a morte do Dr. Carlos Luz e dá notícia das condolências que enviou à família do ilustre homem público desaparecido.

—O Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso faz uma indicação a respeito do rateio dos saldos intralimites nos Estados do sul, o que provoca debate e propõe que a Comissáo Executiva decidirá o assunto na próxima sessão.

Açucar—Para exame da DEP, a propósito do pedido de deliberação da cota da Cia. Açucareira de Penápolis, São Paulo, foi o respectivo processo baixado em diligência, conforme voto do relator, Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

Diversos—Homologa-se o processo de rateio da contribuição voluntária por tonelada de cana, afeto à DR da Bahia, tendo sido relator o Sr. João Soares Palmeira.

—Havendo a Usina Ribeiro Ltda., Minas, comunicado a aquisição de um aparelho para destilaria de álcool, a Comissão Executiva, pelo voto do relator, Sr. Moacyr Soares Pereira, autoriza a montagem da destilaria anexa à usina da firma acima mencionada.

—Aprova-se o pedido da Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco sôbre reajuste da margem para cobertura das despesas terrestres de açúcar, da condição PVU para FOB, nos Estados de Pernambuco, Alagoas e Sergipe. Foi relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

—Homologa-se o processo sôbre ressarcimento das despesas realizadas com a retenção do açúcar destinado ao abastecimento dos centros de consumo do país, no interêsse da Cooperativa dos Usineiros de Alagoas Ltda., tendo sido relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

—Baixa em diligência processo da Refinaria Paulista S/A, São Paulo, sôbre prorrogação do período de moagem, até janeiro de 1961. Foi relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

Cancelamento de inscrição—Autoriza-se a conversão da cota de produção em cota de fornecimento, segundo a Resolução 659/52, de José Machado Pontes de Miranda, junto à Usina Terra Nova, Alagoas, tendo sido relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

—Cancela-se inscrição do engenho de Marcos de Araujo Viana, Minas, conforme voto do relator, Sr. Carlos Dé Carli Filho.

—E' mantido o registro do engenho de Baltazar de Oliveira Rezende, Minas, tendo sido relator o Sr. Carlos Dé Carli Filho.

ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 9 DE FEVEREIRO DE 1961. (A tarde)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Carlos Dé Carli, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Lycurgo Portocarrero Velloso, Moacyr Soares Pereira, Luiz Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Gil Maranhão), Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Walter de Andrade), Admardo da Costa Peixoto, João Soares Palmeira, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi).

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão, Presidente, e José Wamberto Pinheiro de Assumpção, intercaladamente.

Administração—Baixa em diligência o processo formado com a indicação feita pelo Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso sôbre o rateio de saldos de produção intralimite nos Estados do sul, devendo a DEP estudar o assunto.

Aguardente—Resolve-se, pelo voto do Sr. Gustavo Fernandes de Lima, relator, restabelecer a inscrição das fábricas de aguardente, Viração e Golandi, com transferências das mesmas para o nome da firma Waldomiro da Fonseca & Cunha, compradora, no Rio Grande do Norte.

Canas—Autoriza-se a Usina Itaiquara de Açúcar e Álcool S/A, São Paulo, a prorrogar o período de moagem a seu cargo, tendo sido relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

—Arquiva-se o pedido da Refinaria Paulista S/A, São Paulo, sôbre prorrogação do período de moagem da usina, até janeiro de 1961. Foi relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Concede-se revisão dos

trabalhos da Resolução 1.248/57, com referência à Usina Açucareira São Francisco Ltda., São Paulo, tendo sido relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

Tabelamento de cana—Aprova-se o trabalho do SSF, da DEP, com referência ao tabelamento do preço para pagamento de canas destinadas a açúcar extralimite nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Paraná, tendo sido relator o Sr. Clodoaldo Vieira Passos.

—Cancela-se a inscrição do engenho de José Zaiden, Minas, conforme voto do relator, Sr. Gustavo Fernandes de Lima.

—E' cancelada a inscrição da Destilaria Coqueiro, Sta. Catarina, seguindo-se o voto do relator, Sr. Moacyr Soares Pereira.

—Mantém-se inscrição do engenho de Luciano Ferreira Palma, Minas, tendo sido relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1961. (À tarde).

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Pessoa da Silva, Carlos Dé Carli, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Lycurgo Portocarrero Velloso, Moacyr Soares Pereira, Luiz Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Walter de Andrade), Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Gil Maranhão), José Vieira de Melo, Admardo da Costa Peixoto, João Soares Palmeira, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi).

Presidência: Na abertura da sessão, do Sr. Manoel Gomes Maranhão, e, a seguir, do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, representante do Ministério da Agricultura.

Expediente—A Comissão Executiva toma ciência das observações do Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso a respeito de críticas do Sr. Ministro do Trabalho ao I.A.A., por motivo da majoração do preço do açúcar refinado, decorrente do pleito dos operários das refinarias, para aumento de salários.

—O Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso apresenta indicação para que seja organizado o exame das normas referentes ao rateio dos saldos de produção de açúcar extralimite nos diversos estados. O Sr. Presidente declara que serão tomadas as providências solicitadas.

Administração—O Sr. José Pessoa da Silva relata, e a Comissão Executiva aprova, o aumento dos proventos de taquígrafos da Comissão Executiva, Turmas de Julgamento e outros serviços.

Aguardente—Resolve-se restaurar em nome do Sr. Francisco Rafael Cavalcanti, atual proprietário da fábrica de aguardente antes pertencente a Antônio Couto Soares, Pernambuco, o antigo registro da mesma. Foi relator o Sr. Carlos Dé Carli Filho.

Canas—São revistas as cotas de produção e de contingentes de cana da Usina Lambari Ltda., Pernambuco, tendo sido relator o Sr. José Vieira de Melo.

Cancelamento de inscrição—Mantém-se o registro do Engenho Abreu, Pernambuco, segundo voto do relator, que opinou também pela conversão da produção de açúcar do mesmo engenho em proveito da Usina São José, com 50% de aumento, nos moldes da Resolução 659/52. O relator foi o Sr. Gil Maranhão.

Homenagens—São prestadas homenagens ao Dr. Manoel Gomes Maranhão, por motivo de sua exoneração do I.A.A., às quais o antigo presidente agradeceu, penhorado.

ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1961.

Presentes os Srs. Leandro Maciel, nôvo Presidente do I.A.A., o Sr. Manoel Gomes Maranhão, Presidente demissionário, Hélio Cruz, nôvo representante do Ministério da Viação junto à Comissão Executiva do I.A.A., José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, João Soares Palmeira, membros da Comissão Executiva e Luiz Dias Rollemberg, Gustavo Fernandes de Lima e José Augusto de Lima Teixeira, suplentes de membros da Comissão Executiva.

Estiveram, ainda, presentes, o Sr. Dr. Luiz Garcia, Governador do Estado de Sergipe, e Cid Sampaio, Governador do Estado de Pernambuco, representado pelo Sr. Luciano Souza Leão; os Brigadeiros Eduardo Gomes e Cunha Machado; o Senador Lourival Fontes;Augusto Franco, representante de produtores de açúcar e de cana de Sergipe; repre-

sentante do Governador do Estado da Guanabara; Sr. Fernando Pessoa de Queiroz, representante do Ministro Romero Costa e com o Dr. Gil Maranhão, representando, também, a Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco, a Usina Santa Terezinha S/A e o Sr. José Pessoa de Queiroz; o Dr. Paulo Cabral de Mello, representando o Sindicato da Indústria do Açúcar de Pernambuco; o Sr. João Collares Moreira, representando a Sociedade Anônima Leão Irmãos, o Presidente da Indústria do Açúcar de Alagoas, bem como a S/A Usina Alegria e a firma Czarnikow-Rionda Company, de Ney York.

Estiveram, ainda, presentes, representantes do Sr. Ministro da Indústria e Comércio, das Classes produtoras, muitas senhoras e senhores e grande número de funcionários da Autarquia.

Posse e eleição do nôvo presidente do Instituto—E' eleito e toma posse o nôvo presidente do I.A.A., Dr. Leandro Maciel. São-lhe prestadas homenagens de boas vindas e parabéns. O Dr. Leandro Maciel agradece.

ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA em 22 DE FEVEREIRO DE 1961.

Presentes os Srs. Leandro Maciel, Presidente, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz, nôvo representante do Ministério da Viação, José Pessoa da Silva, Lycurgo Portocarrero Velloso, Moacyr Soares Pereira, Luiz Dias Rollemberg, Gustavo Fernandes de Lima, os dois últimos na qualidade de suplentes dos Srs. Gil Maranhão e Walter de Andradeí respectivamente, ausentes, e Domingos José Aldrovandi, Admardo da Costa Peixoto e João Soares Palmeira. O Sr. José Augusto de Lima Teixeira compareceu à sessão, para relatar um processo em pauta.

Presidência do Sr. Leandro Maciel, Presidente.

Expediente—Sôbre a ata da 12ª sessão, de 2-2-61., em relação à parte que se refere à unificação das dívidas das usinas Treze de Maio e Sêrro Azul, o Sr. José Pessoa da Silva propõe que a DCF forneça informações, o que é aprovado pela Comissão Executiva, sendo simultâneamente aprovada aquela ata.

—O Sr. Gil Maranhão faz declarações sôbre seu período de férias e telegrama refernte à sua posição no I.A.A.

—O Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso aborda a situação de calamidade pública em que se encontram os municípios açucareiros do Estado do Rio e o problema das inundações e falta de luz e fôrça, por motivo de acidentes na Usina Elétrica de Macabu.

—O Sr. Domingos José Aldrovandi explica e justifica sua ausência na cerimônia de posse do Dr. Deandro Maciel na presidência do Instituto.

—O Sr. João Soares Palmeira informa que a Associação dos Plantadores de Cana de Natal e o Banco Cooperativo dos Plantadores de Cana do Rio Grande do Norte o haviam credenciado para a posse do nôvo presidente do I.A.A.

—O Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso apresenta proposta para liberação de açúcar extralimite de usinas do Estado do Rio.

—O Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso pede urgência na convocação de uma sessão da Comissão de Exportação de Açúcar, para fixar a política respectiva, oportunamente.

—O Dr. Leandro Maciel, presidente, manifesta-se sôbre os assuntos acima, garantindo providências para as solicitações feitas e agradecendo a solidariedade manifestada por motivo de sua posse.

Seguimento da 20ª sessão, de 22-2-61, em 23-2-61—Presentes os Srs. Leandro Maciel, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, José Pessoa da Silva, Hélio Cruz, Walter de Andrade, Luiz Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Gil Maranhão), Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Admardo da Costa Peixoto, Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira e o Suplente Sr. José Augusto de Lima Teixeira que relata processo em pauta.

Presidência do Sr. Leandro Maciel.

Declara o Sr. Presidente que esta sessão se inicia no ponto em que foi suspensa, às 18 horas, a sessão de ontem, dia 22-2-61, e que tratará dos assuntos constantes da pauta, transferida da sessão de ontem para a presente.

A continuação da sessão de ontem deixou de ser realizada hoje, pela manhã, às 10 horas, conforme fôra programado naquela sessão, por falta de oportunidade.

Não havendo assunto a tratar na hora do expediente, passa a Comissão Executiva a tratar dos assuntos existentes na pauta.

Administração—Baixa em diligência, por proposta do Sr. João Soares Palmeira, o pro-

cesso em que o funcionário Alzis da Silva Aquino pede licença-prêmio e sua conversão em vantagem remunerada.

Cana—De acôrdo com o relator, Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, resolve-se rever a cota de produção e dos contingentes de fornecimento da Usina Santa Cruz, São Paulo.

—Também o mesmo relator, Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, votou e a Comissão Executiva aprovou a revisão de cota e dos contingentes agrícolas da Usina de Jabuticabal, São Paulo.

—Aprova-se a subdivisão de cota de fornecimento de canas de Júlio Zambon e Vitório Zambon junto à Usina Piracicaba, São Paulo, tendo sido relator o Sr. Domingos José Aldrovandi.

Cancelamento de inscrição —Mantém-se inscrição do engenho da Claudemiro B. de Rezende, Minas Gerais, pelo voto do relator, Sr. J. A. de Lima Teixeira, aprovando-se, ao mesmo tempo, indicação do Sr. José Pessoa da Silva para que a DJ estude e elabore provimento a ser submetido à Comisão Executiva e destinado a produzir efeitos semelhantes ao Provimento 1/52, quanto aos engenhos de aguardente, no que se refere ao processamento administrativo do registro de tais engenhos.

RESOLUÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I.A.A.

RESOLUÇÃO Nº 1.593/61
DE 29 DE SETEMBRO DE 1961

Altera a Resolução nº 1.576/61, de 28/7/61, que aprovou o plano de Defesa da Safra de 1961/62.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições e considerando o decidido em sua sessão de 19/8/61 e a Portaria nº 1.066, de 19/9/61, baixada pela Comissão Federal de Abastecimento e Preços (COFAP) e publicada no "Diário Oficial da União" de 20/9/61, que autorizou a vigência do nôvo preço para o açúcar cristal,

RESOLVE :

Art. 1º—Os artigos e parágrafos adiante mencionados, da Resolução nº 1.576/61, de 28 de julho de 1961 (Plano de Defesa da Safra de 1961/62), passam a ter a seguinte redação:

Art. 44—O preço de liquidação do açúcar cristal do tipo "standard" de 99,3º de polarização, é de Cr$ 1.282,00 (mil duzentos e oitenta e dois cruzeiros) para tôdas as usinas do país, na condição PVU (pôsto vagão ou veículo na usina), por saco de 60 quilos.

§ 1º—Os tipos de qualidade superior terão as seguintes diferenças de preço acima do cristal "standard" de 99,3º de polarização, por saco de 60 quilos, não incluído o valor correspondente ao impôsto de consumo, quando incidente:

	Cr$
1. Cristal triturado ou moído..	80,30
2. Granulado americano comum, de produção direta, não refinado	193,40
3. Granulado americano superior de produção direta, não refinado	274,20
4. Refinado amorfo de primeira	306,60
5. Refinado amorfo extra (tipos finos)	403,10
6. Refinado granulado	483,90
7. Grã-fina:	
a) verde	500,50
b) azul	516,60
c) encarnada	528,10

§ 2º—O preço do açúcar refinado, de produção direta, das usinas, não poderá exceder o fixado para o mesmo tipo de produção de refinaria autônoma na Capital do respectivo Estado produtor.

§ 3º—Os tipos de qualidade inferior terão as seguintes diferenças de preço para menos, por saco de 60 quilos, tendo em vista o preço de liquidação estabelecido para o açúcar cristal "standard" de 99,3º de polarização.

	Cr$
1. Somenos (5%)	64,10
2. Demerara de 96º de polarização (6%)	76,90
3. Mascavo (20%)	256,40

Art. 46—Para efeito de faturamento aos preços de liquidação do açúcar, fixado no art. 44 e seus parágrafos, serão acrescidas as contribuições de Cr$ 24,00 para o Fundo Complementar de Defesa da Safra e de Cr$ 50,00 para o Fundo Especial destinado à assistência agroindustrial canavieira, a serem recolhidas juntamente com a taxa de defesa de Cr$ 3,10, na forma do que dispõem os artigos 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941.

Parágrafo único — A receita proveniente da arrecadação da contribuição de Cr$ 24,00 por saco terá a aplicação prevista nos artigos 51 e 52 desta Resolução, enquanto que a receita decorrente da arrecadação da contribuição de Cr$ 50,00 por saco terá sua aplicação regulamentada mediante Resolução específica,

que será baixada pela Comissão Executiva.

Art. 47—O preço de faturamento do açúcar cristal "standard" de 99,3º de polarização, na condição PVU (pôsto vagão ou veículo na usina), é de Cr$ 1.356,00 (mil trezentos e cinqüenta e seis cruzeiros) por saco de 60 quilos, correspondente ao preço de liquidação de Cr$ 1.282,00 (mil duzentos e oitenta e dois cruzeiros) referido no art. 44, acrescido das contribuições de Cr$ 24,00 e Cr$ 50,00 a que alude o artigo anterior.

Parágrafo único—Os tipos superiores ou inferiores terão os acréscimos ou decréscimos de preço mencionados nos parágrafos do art. 44.

Art. 58—O preço da tonelada de cana fornecida às usinas do país, na safra de 1961/62, é o constante das tabelas anexas, elaboradas pela Divisão de Assistência à Produção, com vigência a partir de 20 de setembro de 1961 e calculadas em função do preço oficial do açúcar cristal, de Cr$ 1.282,00 (mil duzentos e oitenta e dois cruzeiros) por saco, na condição PVU (pôsto vagão ou veículo na usina), fixado no art. 44 desta Resolução, e do rendimento médio industrial de cada Estado, observadas as categorias das respectivas usinas.

§ 1º—Para efeito de pagamento das canas fornecidas até 19 de setembro de 1961, os fornecedores participarão dos estoques disponíveis que nesta data forem apurados em cada usina, na base do nôvo preço estabelecido neste artigo, entendendo-se como disponíveis os estoques físicos deduzidos das parcelas correspondentes às vendas efetuadas antes daquela data e por preço anteriores, comprovadas por documentos ou lançamentos hábeis e admitidos em direito.

§ 2º—No período compreendido entre 15 e 19 de setembro de 1961, não serão admitidas, para efeito de apuração dos estoques disponíveis, as vendas superiores à média das saídas diárias que forem verificadas, em cada usina, a partir do início da safra até o dia 15 de setembro, ressalvadas eventuais entregas por conta das vendas realizadas anteriormente, na forma do parágrafo 1º dêste artigo.

§ 3º—A apuração das vendas referidas no parágrafo anterior será procedida pelas Delegacias Regionais do I.A.A., com a assistência de representantes das classes interessadas, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando deverão ser elaboradas as respectivas tabelas de complementação do preço das canas dos fornecedores, cujo pagamento se realizará dentro dos 30 (trinta) dias subseqüentes.

§ 4º—A comprovação a que se referem os parágrafos anteriores dêste artigo se fará perante Comissão composta de representante do I.A.A., que a presidirá, e de um representante de cada classes interessada, sendo as decisões tomadas por maioria, com sumário para a Comissão Executiva.

§ 5º—Sem prejuízo do disposto nos parágrafos 1º e 2º dêste artigo, as usinas poderão liquidar, em bases mais favoráveis aos fornecedores, as canas recebidas no período indicado.

Art. 2º—As canas fornecidas às usinas e destinadas à produção de açúcar extra-limite autorizado serão pagas de acôrdo com as tabelas anexas, elaboradas pela Divisão de Assistência à Produção.

Art. 3º—Ficam supressos o parágrafo 1º do artigo 44, passando os seguintes a ser respectivamente 1º, 2º e 3º, e o parágrafo 2º do artigo 47.

Art. 4º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

Eduardo Rios Filho
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

(D. O., 6-11-61)

TABELAS DE PAGAMENTO DE CANAS

USINAS	PREÇO LÍQUIDO POR QUILO DE AÇÚCAR	ALTO TEOR		MÉDIO TEOR		BAIXO TEOR	
		Kg	Cr$	Kg	Cr$	Kg	Cr$
ESTADO DO CEARÁ							
Cariri	20,02.0	40,00	800,88.0	38,00	760,83.6	36,00	720,79.2
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							
Estivas	20,22.5	45,00	910,12.5	42,75	864,61.9	40,50	819,11.2
Ilha Bela	20,22.5	45,00	910,12.5	42,75	864,61.9	40,50	819,11.2
Santa Teresinha	20,22.5	45,00	910,12.5	42,75	864,61.9	40,50	819,11.2
São Francisco	20,22.5	45,00	910,12.5	42,75	864,61.9	40,50	819,11.2
ESTADO DA PARAÍBA							
Monte Alegre	20,41.2	46,33.5	945,79.0	44,01.8	898,49.5	41,70.2	851,22.1
Santana	20,41.7	46,33.5	946,02.2	44,01.8	898,71.5	41,70.2	851,43.0
Santa Helena	20,41.7	48,33.5	986,85.6	46,01.8	939,54.9	43,70.2	892,26.4
Santa Maria	20,41.9	46,33.5	946,11.4	44,01.8	898,80.4	41,70.2	851,51.3
Santa Rita	20,41.7	46,33.5	946,02.2	44,01.8	898,71.5	41,70.2	851,43.0
São Francisco	20,40.9	46,33.5	945,65.1	44,01.8	898,36.3	41,70.2	851,09.6
São João	20,41.7	47,33.5	966,43.9	45,01.8	919,13.2	42,70.2	871,84.7
Tanques	20,41.2	46,33.5	945,79.0	44,01.8	898,49.5	41,70.2	851,22.1
ESTADO DE ALAGOAS							
Alegria	20,01.0	47,50	950,47.5	45,12.5	902,95.1	42,75	855,42.7
Bititinga	20,01.0	47,50	950,47.5	45,12.5	902,95.1	42,75	855,42.7
Boa Sorte	20,01.0	47,50	950,47.5	45,12.5	902,95.1	42,75	855,42.7
Brasileiro	20,01.0	47,50	950,47.5	45,12.5	902,95.1	42,75	855,42.7
Cachoeira do Mirim	20,01.0	47,50	950,47.5	45,12.5	902,95.1	42,75	855,42.7
Caeté	20,01.0	47,50	950,47.5	45,12.5	902,95.1	42,75	855,42.7
Camaragibe	20,01.0	47,50	950,47.5	45,12.5	902,95.1	42,75	855,42.7
Campo Verde	20,01.0	47,50	950,47.5	45,12.5	902,95.1	42,75	855,42.7
Cansanção do Sinimbú	20,01.0	48,50	970,48.5	46,12.5	922,96.1	43,75	875,43.7
Capricho	20,01.0	47,50	950,47.5	45,12.5	902,95.1	42,75	855,42.7
Central Leão Utinga	20,01.0	50,50	1 010,50.5	48,12.5	962,98.1	45,75	915,45.7
Conceição do Peixe	20,01.0	47,50	950,47.5	45,12.5	902,95.1	42,75	855,42.7
Coruripe	20,01.0	47,50	950,47.5	45,12.5	902,95.1	42,75	855,42.7
João de Deus	20,01.0	47,50	950,47,5	45,12.5	902,95.1	42,75	855,42.7

USINAS	PREÇO LÍQUIDO POR QUILO DE AÇÚCAR	ALTO TEOR		MÉDIO TEOR		BAIXO TEOR	
		Kg	Cr$	Kg	Cr$	Kg	Cr$
ESTADO DE ALAGOAS (continuação)							
Lagoinha	20,01.0	47,50	950,47.5	45,12.5	902,95.1	42,75	855,42.7
Ouricuri	20,01.0	47,50	950,47.5	45,12.5	902,95.1	42,75	855,42.7
Pôrto Rico	20,01.0	47,50	950,47.5	45,12.5	902,95.1	42,75	855,42.7
Recanto	20,01.0	47,50	950,47.5	45,12.5	902,95.1	42,75	855,42.7
Santana	20,01.0	47,50	950,47.5	45,12.5	902,95.1	42,75	855,42.7
Santa Amélia	20,01.0	47,50	950,47.5	45,12.5	902,95.1	42,75	855,42.7
Santa Clotilde	20,01.0	47,50	950,47.5	45,12.5	902,95.1	42,75	855,42.7
Santo Antônio	20,01.0	47,50	950,47.5	45,12.5	902,95.1	42,75	855,42.7
São Simeão	20,01.0	47,50	950,47.5	45,12.5	902,95.1	42,75	855,42.7
Serra Grande	20,01.0	48,50	970,48.5	46,12.5	922,98.1	43,75	875,43.7
Taquara	20,01.0	47,50	950,47.5	45,12.5	902,95.1	42,75	855,42.7
Terra Nova	20,01.0	47,50	950,47.5	45,12.5	902,95.1	42,75	855,42.7
Triunfo	20,01.0	47,50	950,47.5	45,12.5	902,95.1	42,75	855,42.7
Urubu	20,01.0	47,50	950,47.5	45,12.5	902,95.1	42,75	855,42.7
Vitória	20,01.0	47,50	950,47.5	45,12.5	902,95.1	42,75	855,42.7
ESTADO DE SERGIPE							
Antas	20,18.0	45,00	908,10.0	42,75	862,69.5	40,50	817,29.0
Boa Sorte	20,18.0	45,00	908,10.0	42,75	862,69.5	40,50	817,29.0
Boa Vista	20,18.0	45,00	908,10.0	42,75	862,69.5	40,50	817,29.0
Caraíbas	20,18.0	45,00	908,10.0	42,75	862,69.5	40,50	817,29.0
Castelo	20,18.0	45,00	908,10.0	42,75	862,69.5	40,50	817,29.0
Cedro	20,18.0	45,00	908,10.0	42,75	862,69.5	40,50	817,29.0
Central Riachuelo	20,18.0	47,00	948,46.0	44,75	903,05.5	42,50	857,65.0
Cumbe	20,18.0	45,00	908,10.0	42,75	862,69.5	40,50	817,29.0
Fortuna	20,18.0	45,00	908,10.0	42,75	862,69.5	40,50	817,29.0
Jaguaribe	20,18.0	45,00	908,10.0	42,75	862,69.5	40,50	817,29.0
Lourdes	20,18.0	45,00	908,10.0	42,75	862,69.5	40,50	817,29.0
Mata Verde	20,18.0	45,00	908,10.0	42,75	862,69.5	40,50	817,29.0
Mato Grosso	20,18.0	45,00	908,10.0	42,75	862,69.5	40,50	817,29.0
Oiteirinhos	20,18.0	45,00	908,10.0	42,75	862,69.5	40,50	817,29.0
Pedras (Capela)	20,18.0	45,00	908,10.0	42,75	862,69,5	40,50	817,29.0
Pedras (Maruim)	20,18.0	46,00	928,28.0	43,75	882,87.5	41,50	837,47.0
Pôrto dos Barcos	20,18.0	45,00	908,10.0	42,75	862,69.5	40,50	817,29.0
Priapu	20,18.0	45,00	908,10.0	42,75	862,69.5	40,50	817,29.0

USINAS	PREÇO LÍQUIDO POR QUILO DE AÇÚCAR	ALTO TEOR		MÉDIO TEOR		BAIXO TEOR	
		Kg	Cr$	Kg	Cr$	Kg	Cr$
ESTADO DE SERGIPE (continuação)							
Proveito	20,18.0	45,00	908,10.0	42,75	862,69.5	40,50	817,29.0
Rio Branco	20,18.0	45,00	908,10.0	42,75	862,69.5	40,50	817,29.0
Santa Bárbara	20,18.0	45,00	908,10.0	42,75	862,69.5	40,50	817,29.0
Santa Clara	20,18.0	46,00	928,28.0	43,75	882,87.5	41,50	837,47.0
São Domingos	20,18.0	45,00	908,10.0	42,75	862,69.5	40,50	817,29.0
São Felix (Itanhi)	20,18.0	45,00	908,10.0	42,75	862,69.5	40,50	817,29.0
São José (It.D'Ajuda)	20,18.0	45,00	908,10.0	42,75	862,69.5	40,50	817,29.0
São José (Itanhi)	20,18.0	45,00	908,10.0	42,75	862,69.5	40,50	817,29.0
São José do Pinheiro	20,18.0	48,00	968,64.0	45,75	923,23.5	43,50	877,83.0
São Paulo	20,18.0	45,00	908,10.0	42,75	862,69.5	40,50	817,29.0
Sergipe	20,18.0	45,00	908,10.0	42,75	862,69.5	40,50	817,29.0
Soledade	20,18.0	45,00	908,10.0	42,75	862,69.5	40,50	817,29.0
Várzea Grande	20,18.0	45,00	908,10.0	42,75	862,69.5	40,50	817,29.0
Varzinha	20,18.0	45,00	908,10.0	42,75	862,69.5	40,50	817,29.0
Vassouras	20,18.0	47,00	948,46.0	44,75	903,05.5	42,50	857,65.0
ESTADO DA BAHIA							
Aliança	20,13.0	45,00	905,85.0	42,75	860,55.7	40,50	815,26.5
Altamira	20,13.0	45,00	905,85.0	42,75	860,55.7	40,50	815,26.5
Cinco Rios	20,34.3	45,00	915,43.5	42,75	869,66.3	40,50	823,89.1
Dom João	20,13.0	45,00	905,85.0	42,75	860,55.7	40,50	815,26.5
Iguape	20,13.0	45,00	905,85.0	42,75	860,55.7	40,50	815,26.5
Itapetingui	20,13.0	45,00	905,85.0	42,75	860,55.7	40,50	815,26.5
Nossa Senhora da Vitória	20,13.0	45,00	905,85.0	42,75	860,55.7	40,50	815,26.5
Paranaguá	20,13.0	46,00	925,98.0	43,75	880,68.7	41,50	835,39.5
Passagem	20,13.0	45,00	905,85.0	42,75	860,55.7	40,50	815,26.5
Santa Elisa	20,13.0	45,00	905,85.0	42,75	860,55.7	40,50	815,26.5
São Bento	20,13.0	45,00	905,85.0	42,75	860,55.7	40,50	815,26.5
São Carlos	20,13.0	45,00	905,85.0	42,75	860,55.7	40,50	815,26.5
Terra Nova	20,13.0	45,00	905,85.0	42,75	860,55.7	40,50	815,26.5
Vitória do Paraguassu	20,13.0	45,00	905,85.0	42,75	860,55.7	40,50	815,26.5

USINAS	PREÇO LÍQUIDO POR QUILO DE AÇÚCAR	ALTO TEOR		MÉDIO TEOR		BAIXO TEOR	
		Kg	Cr$	Kg	Cr$	Kg	Cr$
ESTADO DE MINAS GERAIS							
Ana Florência	20,75.6	47,69	989,85.4	45,36	941,49.2	43,02	892,92.3
Ariadnópolis	20,75.6	46,69	969,09.8	44,36	920,73.6	42,02	872,16.7
Bálsamo	20,75.6	46,69	969,09.8	44,36	920,73.6	42,02	872,16.7
Boa Vista	20,75.6	47,69	989,85.4	45,36	941,49.2	43,02	892,92.3
Bonfim	20,75.6	46,69	969,09.8	44,36	920,73.6	42,02	872,16.7
Campestre	20,75.6	46,69	969,09.8	44,36	920,73.6	42,02	872,16.7
Fronteira	20,75.6	46,69	969,09.8	44,36	920,73.6	42,02	872,16.7
Jatiboca	20,75.6	47,69	989,85.4	45,36	941,49.2	43,02	892,92.3
José Luís	20,75.6	46,69	969,09.8	44,36	920,73.6	42,02	872,16.7
Lindóia	20,75.6	46,69	969,09.8	44,36	920,73.6	42,02	872,16.7
Malvina	20,75.6	47,69	989,85.4	45,36	941,49.2	43,02	892,92.3
Maria Lúcia	20,75.6	46,69	969,09.8	44,36	920,73.6	42,02	872,16.7
Mendonça	20,75.6	46,69	969,09.8	44,36	920,73.6	42,02	872,16.7
Monte Alegre	20,75.6	46,69	969,09.8	44,36	920,73.6	42,02	872,16.7
Ovídio de Abreu	20,75.6	46,69	969,09.8	44,36	920,73.6	42,02	872,16.7
Paraíso	20,75.6	46,69	969,09.8	44,36	920,73.6	42,02	872,16.7
Passos	20,75.6	47,69	989,85.4	45,36	941,49.2	43,02	892,92.3
Ribeiro	20,75.6	46,69	969,09.8	44,36	920,73.6	42,02	872,16.7
Rio Branco	20,75.6	49,69	1 031,36.6	47,36	983,00.4	45,02	934,43.5
Rio Doce	20,75.6	46,69	969,09.8	44,36	920,73.6	42,02	872,16.7
Rio Grande	20,75.6	46,69	969,09.8	44,36	920,73.6	42,02	872,16.7
Roça Grande	20,75.6	46,69	969,09.8	44,36	920,73.6	42,02	872,16.7
Santa Cruz	20,75.6	46,69	969,09.8	44,36	920,73.6	42,02	872,16.7
Santa Helena	20,75.6	46,69	969,08.8	44,36	920,73.6	42,02	872,16.7
Santa Inês	20,75.6	46,69	969,08.8	44,36	920,73.6	42,02	872,16.7
Santa Lúcia	20,75.6	48,69	1 010,61.0	46,36	962,24.8	44,02	913,67.9
Santa Maria	20,75.6	46,69	969,09.8	44,36	920,73.6	42,02	872,16.7
Santa Rosa	20,75.6	46,69	969,09.8	44,36	920,73.6	42,02	872,16.7
Santa Teresa	20,75.6	46,69	969,09.8	44,36	920,73.6	42,02	872,16.7
Santo André	20,75.6	49,69	1 031,36.6	47,36	983,00.4	45,02	934,43.5
São João	20,75.6	46,69	969,09.8	44,36	920,73.6	42,02	872,16.7
São José (Boa Esperança)	20,75.6	46,69	969,09.8	44,36	920,73.6	42,02	872,16.7
São José (Ponte Nova)	20,75.6	46,69	969,09.8	44,36	920,73.6	42,02	872,16.7
São Sebastião (Rio Novo)	20,75.6	46,69	969,09.8	44,36	920,73.6	42,02	872,16.7

USINAS	PREÇO LÍQUIDO POR QUILO DE AÇÚCAR	ALTO TEOR		MÉDIO TEOR		BAIXO TEOR	
		Kg	Cr$	Kg	Cr$	Kg	Cr$
ESTADO DE SÃO PAULO (continuação)							
Santa Elisa	20,18.0	50,12	1 011,42.2	47,66	961,77.9	45,21	912,33.8
Santa Helena	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
Santa Lidia	20,18.0	50,12	1 011,42.2	47,66	961,77.9	45,21	912,33.8
Santa Lina	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
Santa Lúcia (Araras)	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
Santa Lúcia (Sertãozinho) ..	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
Santa Luiza	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
Santa Maria	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
Santa Rosa	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
Santa Terezinha	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
Santo Alexandre	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
Santo Antônio (Piracicaba)..	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
Santo Antônio (Sertãozinho).	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
São Bento	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
São Carlos	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
São Domingos	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
São Francisco (E. Fausto) ..	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
São Francisco (Sertãozinho).	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
São Francisco do Quilombo ..	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
São Geraldo	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
São Jerônimo	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
São João	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
São Jorge	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
São José (Birigui)	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
São José (Macatuba)	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
São José (Rio das Pedras)...	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
São Luís (Ourinhos)	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
São Luís (Pirassununga)	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
São Manuel	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
São Martinho	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
São Vicente	20,18.0	50,12	1 011,42.2	47,66	961,77.9	45,21	912,33.8
Schmidt	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
Storani	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
Tabajara	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8

USINAS	PREÇO LÍQUIDO POR QUILO DE AÇÚCAR	ALTO TEOR		MÉDIO TEOR		BAIXO TEOR	
		Kg	Cr$	Kg	Cr$	Kg	Cr$
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (continuação)							
Santo Antônio	20,10.7	48,53	975,79.3	46,11	927,13.4	43,68	878,27.4
São João	20,10.7	49,53	995,90.0	47,11	947,24.1	44,68	898,38.1
São José	20,10.7	50,00	1 005,35.0	47,60	957,09.3	45,20	908,83.6
São Pedro	20,10.7	49,53	995,90.0	47,11	947,24.1	44,68	898,38.1
Sapucaia	20,10.7	50,00	1 005,35.0	47,60	957,09.3	45,20	908,83.6
Tanguá	20,14.0	48,53	977,39.4	46,11	928,65.5	43,68	879,71.5
Vargem Alegre	20,16.0	48,53	978,36.5	46,11	929,57.8	43,68	880,58.9
ESTADO DE SÃO PAULO							
Açucareira da Serra	20,18.0	50,12	1 011,42.2	47,66	961,77.9	45,21	912,33.8
Albertina	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
Amália	20,18.0	51,12	1 031,60.2	48,66	981,95.9	46,21	932,51.8
Anhumas	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
Azanha	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
Barbacena	20,18.0	50,12	1 011,42.2	47,66	961,77.9	45,21	912,33.8
Barra Grande	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
Barreirinho	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
Bela Vista	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
Boa Vista	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
Bom Jesus	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
Bom Retiro	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
Bonfim	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
Campestre	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
Catanduva	20,18.0	51,12	1 031,60.2	48,66	981,95.9	46,21	932,51.8
Chibarro	20,18.0	49,12	991,24.2	45,66	941,59.9	44,21	892,15.8
Costa Pinto	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
Da Barra	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
Da Pedra	20,18.0	50,12	1 011,42.2	47,66	961,77.9	45,21	912,33.8
De Cillo	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
Diamante	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
Ester	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
Furlan	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
Guarani	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8

USINAS	PREÇO LÍQUIDO POR QUILO DE AÇÚCAR	ALTO TEOR		MÉDIO TEOR		BAIXO TEOR	
		Kg	Cr$	Kg	Cr$	Kg	Cr$
ESTADO DE SÃO PAULO (continuação)							
Indiana	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
Ipiranga	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
Iracema	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
Itaiquara	20,18.0	52,12	1 051,78.2	49,66	1 002,13.9	47,21	952,69.8
Itaquerê	20,18.0	51,12	1 031,60.2	48,66	981,95.9	46,21	932,51.8
Junqueira	20,18.0	50,12	1 011,42.2	47,66	961,77.9	45,21	912,33.8
Lambarí	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
Maluf	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
Maracaí	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
Maringá	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
Maria Isabel	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
Martinópolis	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
Miranda	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
Modêlo	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
Monte Alegre	20,18.0	50,12	1 011,42.2	47,66	961,77.9	45,21	912,33.8
N.S. Aparecida (Itapira)	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
N.S. Aparecida (Pontal)	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
Nova América	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
Palmeiras	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
Paredão	20,18.0	51,12	1 031,60.2	48,66	981,95.9	46,21	932,51.8
Perdigão	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
Piracicaba	20,18.0	51,12	1 031,60.2	48,66	981,95.9	46,21	932,51.8
Pôrto Feliz	20,18.0	50,12	1 011,42.2	47,66	961,77.9	45,21	912,33.8
Pouso Alegre	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
Raffard	20,18.0	51,12	1 031,60.2	48,66	981,95.9	46,21	932,51.8
Santana (Santa Adélia)	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
Santana (Sertãozinho)	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
Santa Adelaide	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
Santa Adélia	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
Santa Bárbara	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
Santa Carlota	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
Santa Clara	20,18.0	51,12	1 031,60.2	48,66	981,95.9	46,21	932,51.8
Santa Cruz (Araraquara)	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
Santa Cruz (Capivari)	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8

USINAS	PREÇO LÍQUIDO POR QUILO DE AÇÚCAR	ALTO TEOR		MÉDIO TEOR		BAIXO TEOR	
		Kg	Cr$	Kg	Cr$	Kg	Cr$
ESTADO DE MINAS GERAIS (continuação)							
Tapiraí	20,75.6	46,69	969,09.8	44,36	920,73.6	42,02	672,16.7
Ubaense	20,75.6	46,69	969,09.8	44,36	920,73.6	42,02	872,16.7
Volta Grande	20,75.6	46,69	969,09.8	44,36	920,73.6	42,02	872,16.7
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO							
Amapá	19,75.6	47,00	928,53.2	44,65	882,10.5	42,30	835,67.9
Paineiras	19,83.9	47,00	932,43.3	44,65	885,61.1	42,30	839,19.0
São Miguel	19,75.6	47,00	928,53.2	44,65	882,10.5	42,30	835,67.9
ESTADO DO RIO DE JANEIRO							
Airis	20,10.7	48,53	975,79.3	46,11	927,13.4	43,68	878,27.4
Barcelos	20,14.0	48,53	977,39.4	46,11	928,65.5	43,68	879,71.5
Cambaíba	20,10.7	48,53	975,79.3	46,11	927,13.4	43,68	878,27.4
Carapebus	20,10.7	48,53	975,79.3	46,11	927,13.4	43,68	878,27.4
Conceição do Macabu	20,14.0	48,53	977,39.4	46,11	928,65.5	43,68	879,71.5
Cupim	20,10.7	50,53	1 016,00.7	48,11	967,34.8	45,68	918,48.6
Laranjeiras	20,10.7	49,53	995,90.0	47,11	947,24.1	44,68	890,38.1
Mineiros	20,10.7	49,53	995,90.0	47,11	947,24.1	44,68	898,38.1
Novo Horizonte	20,10.7	48,53	975,79.3	46,11	927,13.4	43,68	878,27.4
Outeiro	20,10.7	50,53	1 016,00.7	48,11	967,34.8	45,68	918,48.6
Paraíso	20,10.7	49,53	995,90.0	47,11	947,24.1	44,68	898,38.1
Poço Gordo	20,10.7	49,00	985,24.3	46,60	936,98.6	44,20	888,72.9
Pôrto Real	20,17.3	51,53	1 039,51.5	49,11	990,69.6	46,68	941,67.8
Pureza	20,12.3	49,53	996,69.2	47,11	947,99.5	44,68	899,09.6
Queimado	20,10.7	48,53	975,79.3	46,11	927,13.4	43,68	878,27.4
Quissamã	20,10.7	48,53	975,79.3	46,11	927,13.4	43,68	878,27.4
Santa Cruz	20,10.7	51,53	1 036,11.4	49,11	987,45.5	46,68	938,59.5
Santa Isabel	20,12.3	50,53	1 016,81.5	48,11	968,11.8	45,68	919,21.9
Santa Luiza	20,12.3	48,53	976,56.9	46,11	927,67.2	43,68	678,97.3
Santa Maria	20,12.3	50,53	1 016,81.5	48,11	968,11.8	45,68	919,21.9
Santa Rosa	20,00.7	48,53	970,94.0	46,11	922,52.3	43,68	873,90.6
Santo Amaro	20,10.7	48,53	975,79.3	46,11	927,13.4	43,68	678,27.4

USINAS	PREÇO LÍQUIDO POR QUILO DE AÇÚCAR	ALTO TEOR		MÉDIO TEOR		BAIXO TEOR	
		Kg	Cr$	Kg	Cr$	Kg	Cr$
ESTADO DE SÃO PAULO (continuação)							
Tamandupá	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
Tamoio	20,18.0	51,12	1 031,60.2	48,66	981,95.9	46,21	932,51.8
Varjão	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
Vassununga	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
Zanin	20,18.0	49,12	991,24.2	46,66	941,59.9	44,21	892,15.8
ESTADO DO PARANÁ							
Bandeirante	20,14.6	45,83	923,29.1	43,53.8	877,11.7	41,24.7	830,96.2
Central Paraná	20,14.6	46,83	943,43.7	44,53.8	897,26.3	42,24.7	851,10.8
Jacarèzinho	20,14.6	47,83	963,58.3	45,53.8	917,40.9	43,24.7	871,25.4
Morretes	20,14.6	45,83	923,29.1	43,53.8	877,11.7	41,24.7	830,96.2
ESTADO DE SANTA CATARINA							
Adelaide	20,11.8	45,00	905,31.0	42,75	860,04.4	40,50	814,77.9
Pedreiras	20,11.8	45,00	905,31.0	42,75	860,04.4	40,50	814.77.9
São José	20,11.8	45,00	905,31.0	42,75	860,04.4	40,50	814,77.9
Tijucas	20,11.8	45,00	905,31.0	42,75	860,04.4	40,50	814.77.9

TABELAS DE PAGAMENTO DE CANAS

(AÇÚCAR EXTRALIMITE)

USINAS	PREÇO LÍQUIDO POR QUILO DE AÇÚCAR	ALTO TEOR		MÉDIO TEOR		BAIXO TEOR	
		Kg	Cr$	Kg	Cr$	Kg	Cr$
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							
Estivas	20,20.9	45,00	909,40.5	42,75	863,93.5	40,50	818,46.4
Ilha Bela	20,20.9	45,00	909,40.5	42,75	863,93.5	40,50	818,46.4
Santa Teresinha	20,20.9	45,00	909,40.5	42,75	863,93.5	40,50	818,46.4
São Francisco	20,20.9	45,00	909,40.5	42,75	863,93.5	40,50	818,46.4
ESTADO DE ALAGOAS							
Alegria	19,99.3	47,50	949,66.7	45,12.5	902,18.4	42,75	854,70.1
Bititinga	19,99.3	47,50	949,66.7	45,12.5	902,18.4	42,75	854,70.1
Boa Sorte	19,99.3	47,50	949,66.7	45,12.5	902,18.4	42,75	854,70.1
Brasileiro	19,99.3	47,50	949,66.7	45,12.5	902,18.4	42,75	854,70.1
Cachoeira do Birim	19,99.3	47,50	949,56.7	45,12.5	902,18.4	42,75	854,70.1
Caeté	19,99.3	47,50	949,66.7	45,12.5	902,18.4	42,75	854,70.1
Camaragibe	19,99.3	47,50	949,66.7	45,12.5	902,18.4	42,75	854,70.1
Campo Verde	19,99.3	47,50	949,66.7	45,12.5	902,18.4	42,75	854,70.1
Cansanção do Sinimbú	19,99.3	48,50	969,66.0	46,12.5	922,17.7	43,75	874,69.4
Capricho	19,99.3	47,50	949,66.7	45,12.5	902,18.4	42,75	854,70.1
Central Leão Utinga	19,99.3	50,50	1 009,64.6	48,12.5	962,16.3	45,75	914,68.0
Conceição do Peixe	19,99.3	47,50	949,66.7	45,12.5	902,18.4	42,75	854,70.1
Coruripe	19,99.3	47,50	949,66.7	45,12.5	902,18.4	42,75	854,70.1
João de Deus	19,99.3	47,50	949,66.7	45,12.5	902,18.4	42,75	854,70.1
Laginha	19,99.3	47,50	949,66.7	45,12.5	902,18.4	42,75	854,70.1
Ouricuri	19,99.3	47,50	949,66.7	45,12.5	902,18.4	42,75	854,70.1
Pôrto Rico	19,99.3	47,50	949,66.7	45,12.5	902,18.4	42,75	854,70.1
Recanto	19,99.3	47,50	949,66.7	45,12.5	902,18.4	42,75	854,70.1
Santana	19,99.3	47,50	949,66.7	45,12.5	902,18.4	42,75	854,70.1
Santa Amélia	19,99.3	47,50	949,66.7	45,12.5	902,18.4	42,75	854,70.1
Santa Clotilde	19,99.3	47,50	949,66.7	45,12.5	902,18.4	42,75	854,70.1
Santo Antonio	19,99.3	47,50	949,66.7	45,12.5	902,18.4	42,75	854,70.1
São Simeão	19,99.3	47,50	949,66.7	45,12.5	902,18.4	42,75	854,70.1
Serra Grande	19,99.3	48,50	969,66.0	46,12.5	922,17.7	43,75	874,69.4
Taquara	19,99.3	47,50	949,66.7	45,12.5	902,18.4	42,75	854,70.1
Terra Nova	19,99.3	47,50	949,66.7	45,12.5	902,18.4	42,75	854,70.1

USINAS	PREÇO LÍQUIDO POR QUILO DE AÇÚCAR	ALTO TEOR		MÉDIO TEOR		BAIXO TEOR	
		Kg	Cr$	Kg	Cr$	Kg	Cr$
			ESTADO DE ALAGOAS (Continuação)				
Triunfo	19,99.3	47,50	949,66.7	45,12.5	902,18.4	42,75	854,70.1
Uruba	19,99.3	47,50	949,66.7	45,12.5	902,18.4	42,75	854,70.1
Vitoria	19,99.3	47,50	949,66.7	45,12.5	902,18.4	42,75	854,70.1
			ESTADO DO RIO DE JANEIRO				
Barcelos	20,12.3	48,53	976,56.9	46,11	927,87.2	43,68	878,97.3
Cambaíba	20.09.0	48,53	974,96.8	46,11	926,35.0	43,68	877,53.1
Carapebús	20.09.0	48,53	974,96.8	46,11	926,35.0	43,68	877,53.1
Conceição do Macabú	20,12.3	48,53	976,56.9	46,11	927,87.2	43,68	878,97.3
Cupim	20,09.0	50,53	1 015,14.8	48,11	966,53.0	45,68	917,71.1
Laranjeiras	20,09.0	49,53	995,05.8	47,11	946,44.0	44,68	897,62.1
Mineiros	20,09.0	49,53	995,05.8	47,11	946,44.0	44,68	897,62.1
Novo Horizonte	20,09.0	48,53	974,96.8	46,11	926,35.0	43,68	877,53.1
Outeiro	20,09.0	50,53	1.015,14.8	48,11	966,53.0	45,68	917,71.1
Paraíso	20,09.0	49,53	995,05.8	47,11	946,44.0	44,68	897,62.1
Poço Gordo	20,09.0	49,00	984,41.0	46,60	936,19.4	44,20	887,97.8
Pôrto Real	20,15.7	51,53	1 038,69.0	49,11	989,91.0	46,68	940,92.9
Pureza	20,10.7	49,53	995,90.0	47,11	946,83.9	44,68	897,97.9
Queimado	20,09.0	48,53	974,96.8	46,11	926,35.0	43,68	877,53.1
Quissamã	20,09.0	48,53	974,96.8	46,11	926,35.0	43,68	877,53.1
Santa Cruz	20,09.0	51,53	1 035,23.8	49,11	986,62.0	46,68	937,80.1
Santa Isabel	20,10.7	50,53	1 016,00.7	48,11	966,94.6	45,68	918,08.6
Santa Luiza	20,10.7	48,53	975,79.3	46,11	926,73.2	43,68	877,87.2
Santa Maria	20.10.7	50.53	1 016,00.7	48,11	966,94.6	45,68	918,08.6
Santa Rosa	19,99.0	48,53	970,11.5	46.11	921,73.9	43,68	869,16.5
Santo Amaro	20,09.0	48,53	974,96.8	46,11	926,35.0	43,68	877,53.1
Santo Antônio	20,09.0	48,53	974,96.8	46,11	926,35.0	43,68	877,53.1
São João	20,09.0	49,53	995,05.8	47,11	946,44.0	44,68	897,62.1
São José	20,09.0	50,00	1 004,50.0	47,60	956,28.4	45,20	908,06.8
São Pedro	20,09.0	49,53	995,05.8	47,11	946,44.0	44,68	897,62.1
Sapucaia	20,09.0	50,00	1 004,50.0	47,60	956,28.4	45,20	908,06.8
Tanguá	20,12.3	48,53	976,56.9	46,11	927,87.2	43,68	878,97.3
Vargem Alegre	20,14.3	48,53	977,54.0	46,11	928,79.4	43,68	879,84.6

USINAS	PREÇO LÍQUIDO POR QUILO DE AÇÚCAR	ALTO TEOR		MÉDIO TEOR		BAIXO TEOR	
		Kg	Cr$	Kg	Cr$	Kg	Cr$
			ESTADO DE SÃO PAULO				
Açucareira da Serra	20,16.4	50,12	1 010,62.0	47,66	961,01.6	45,21	911,61.4
Albertina	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
Amalia	20,16.4	51,12	1 030,78.4	48,66	981,18.0	46,21	931,77.8
Anhumas	20.16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
Azanha	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
Barbacena	20,16.4	50,12	1 010,62.0	47,66	961,01.6	45,21	911,61.4
Barra Grande	20.16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
Barreirinho	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
Bela Vista	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
Bôa Vista	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
Bom Jesus	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
Bom Retiro	20.16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
Bonfim	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
Campestre	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
Catanduva	20,16.4	51,12	1 030,78.4	48,66	981,18.0	46,21	931,77.8
Chibarro	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
Costa Pinto	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
Da Barra	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
Da Pedra	20,16.4	50,12	1 010,62.0	47,66	961,01.6	45,21	911,61.4
De Cillo	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
Diamante	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
Ester	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
Furlan	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
Guarani	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
Indiana	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
Ipiranga	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
Iracema	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
Itaiquara	20,16.4	52,12	1 050,94.8	49,66	1 001,34.4	47,21	951,94.2
Itaquerê	20,16.4	51,12	1 030,78.4	48,66	981,18.0	46,21	931,77.8
Junqueira	20,16.4	50,12	1 010,62.0	47,66	961,01.6	45,21	911,61.4
Lambari	20.16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
Maluf	20.16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
Maracaí	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
Maringá	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
Maria Isabel	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0

USINAS	PREÇO LÍQUIDO POR QUILO DE AÇÚCAR	ALTO TEOR		MÉDIO TEOR		BAIXO TEOR	
		Kg	Cr$	Kg	Cr$	Kg	Cr$
		ESTADO DE SÃO PAULO (Continuação)					
Martinópolis	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
Miranda	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
Modêlo	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
Monte Alegre	20,16.4	50,12	1 010,62.0	47,66	961,01.6	45,21	911,61.4
N.S. Aparecida (Itapira)	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
N.S. Aparecida (Pontal)	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
Nova América	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
Palmeiras	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
Paradão	20,16.4	51,12	1 030,78.4	48,66	981,18.0	46,21	931,77.6
Pardigão	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
Piracicaba	20,16.4	51,12	1 030,78.4	48,66	981,18.0	46,21	931,77.6
Pôrto Feliz	20,16.4	50,12	1 010,62.0	47,66	961,01.6	45,21	911,61.4
Pouso Alegre	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
Raffard	20,16.4	51,12	1 030,78.4	48,66	981,18.0	46,21	931,77.6
Santana (Sta. Adalia)	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
Santana (Sertãozinho)	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
Santa Adalaida	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
Santa Adalia	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
Santa Bárbara	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
Santa Carlota................	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
Santa Clara	20,16.4	51,12	1 030,78.4	48,66	981,18.0	46,21	931,77.6
Santa Cruz (Araraquara)	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
Santa Cruz (Capivari)	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
Santa Elisa	20,16.4	50,12	1 010,62.0	47,66	961,01.6	45,21	911,61.4
Santa Helena	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
Santa Lídia	20,16.4	50,12	1 010,62.0	47,66	961,01.6	45,21	911,61.4
Santa Lina	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
Santa Lucia (Araras)	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
Santa Lucia (Sertãozinho) ...	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
Santa Luiza (Ex. S. José Cach.)	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
Santa Maria	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
Santa Rosa	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
Santa Terezinha	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
Santo Alexandre	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
Santo Antonio (Piracicaba)....	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0

USINAS	PREÇO LÍQUIDO POR QUILO DE AÇÚCAR	ALTO TEOR		MÉDIO TEOR		BAIXO TEOR	
		Kg	Cr$	Kg	Cr$	Kg	Cr$
ESTADO DE SÃO PAULO (Continuação)							
Santo Antonio (Sert.)	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
São Bento	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
São Carlos	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
São Domingos	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
São Francisco (E.Fausto)	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
São Francisco (Sertãozinho)..	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
São Francisco do Quilombo ...	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
São Geraldo	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
São Jerônimo	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
São João	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
São Jorge	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
São José (Birigui)	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
São José (Macatuba)	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
São José (Rio das Pedras) ...	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
São Luiz (Ourinhos)	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
São Luís (Pirassununga)	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
São Manoel	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
São Martinho	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
São Vicente	20,16.4	50,12	1 010,62.0	47,66	981,01.6	45,21	911,61.4
Schmidt	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
Storani	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
Tabajara	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
Tamanduá	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
Tamoio	20,16.4	51,12	1 030,78.4	48,66	981,18.0	46,21	931,77.8
Varjão	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
Vassununga	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
Zanin	20,16.4	49,12	990,45.6	46,66	940,85.2	44,21	891,45.0
ESTADO DO PARANÁ							
Bandeirante	20,16.4	45,83	922,55.8	43,53.8	876,42.0	41,24.7	830,30.2
Central Paraná	20,16.4	46,83	942,68.8	44,53.8	896,55.0	42,24.7	850,43.2
Jacarèzinho	20,16.4	47,83	962,81.8	45,53.8	916,68.0	43,24.7	870,56.2
Morretes	20,16.4	45,83	922,55.8	43,53.8	876,42.0	41,24,7	830,30.2

RESOLUÇÃO Nº 1.630/61
DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 78.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial no valor de Cr$ 78.000,00 (setenta e oito mil cruzeiros) para atender ao pagamento da licença especial de seis meses, ao funcionário Petrônio Castro Pinto, convertida em vantagem remunerada conforme decisão da Comissão Executiva em sessão de 23/11/60, correndo a referida despesa à conta 172 — Créditos Especiais — subconsignação 1.1.20.0.00 da Inspetoria Fiscal em João Pessoa.

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

Manoel Gomes Maranhão
Vice-Presidente
no exercício da presidência

(D. O., 17-4-62)

RESOLUÇÃO Nº 1.631/61
DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ 555.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ .... 555.000,00 (quinhentos e cinqüenta e cinco mil cruzeiros) para atender os gastos relativos às obras realizadas no 6º andar do Edifício do Paço e do 8º andar do Edifício Taquara, correndo o referida despesa à conta 173 — Créditos Suplementares — da Divisão Administrativa, distribuídos pelas seguintes subconsignações:

1.3.01.0.00	30.000,00
1.2.03.0.00	185.000,00
1.3.06.2.00	340.000,00
	555.000,00

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

Manoel Gomes Maranhão
Vice-Presidente
no exercício da presidência

(D. O., 17-4-62)

RESOLUÇÃO Nº 1.632/61
DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 2.000.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ ....

2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) destinado à aquisição de objetos históricos para o Museu do Açúcar, correndo a referida despesa à subconsignação 1.3. 12.0.00 da conta 172 — Créditos Especiais — do Museu do Açúcar.

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

Manoel Gomes Maranhão
Vice-Presidente
no exercício da presidência

(D. O., 17-4-62)

JULGAMENTOS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

COMISSÃO EXECUTIVA

Autuado e recorrente: OCTACILIO TORRES DA SILVA.
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.
Processo: A. I. 40/56—Estado do Rio de Janeiro.

E' de ser mantida a decisão de primeira instância, que bem apreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.363

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 5.000,00, mínimo do art. 68 do Decreto-lei nº 1831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de Março de 1960.

a. José Wamberto—P/Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Fui presente: Francisco da Rosa Oiticica—Procurador Geral.

D. O. 22/3/60

Autuados: IRMÃOS ZAGO.
Recorrente "Ex-Officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.
Processo: A. I. 91/55 — Estado de Minas Gerais.

Incorre nas sanções fixadas em lei a firma que não obstante devidamente notificada deixar de realizar o recolhimento da taxa que recai sôbre a aguardente.

ACÓRDÃO Nº 1.364

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma Irmãos Zago ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), grau mínimo do art. 4º, do Decreto-lei 5998, de 18-11-43, devolvendo-se ao mesmo a aguardente apreendida ou o seu valor.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de Março de 1960.

a. José Wamberto—P/Presidente. Luiz Dias Rollemberg—Relator. Fui presente: F. da Rosa Oiticica—Procurador Geral.

D. O. 22/3/60.

Autuado: ELIAS REZEK.
Recorrente "ex-officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.
Processo: A. I. 305/55—Estado de Minas Gerais.

Julga-se improcedente o auto de infração, quando o mesmo não se fundamentar em provas concludentes.

ACÓRDÃO Nº 1.365

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto de infração.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de Março de 1960.

a. José Wamberto—P/Presidente. Luiz Dias Rollemberg—Relator. Fui presente: F. da Rosa Oiticica — Procurador Geral.

D. O. 22/3/60.

Autuado e recorrente: A. MENDES CAMARGO (USINA SANTA ADELAIDE)
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.
Processo: A. I. 247/56 — Estado de São Paulo.

Nega-se provimento a recurso apresentado fora do prazo legal.

ACÓRDÃO Nº 1.366

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de não ser recebido o recurso, por intempestivo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de Março de 1960.

a. José Wamberto—P/Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Fui presente: F. da Rosa Oiticica—Procurador Geral.

D. O. 22/3/60.

Autuados: VIUVA LEONARDO GUIMARÃES & CIA. e USINA BOM JESUS S. A.
Recorrente "ex-officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.
Processo: A. I. 63/57—Estado de Pernambuco.

Provada a não responsabilidade da autuada, nega-se provimento ao recurso "ex-officio".

ACÓRDÃO Nº 1.367

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao re-

curso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a primeira firma autuada à perda do açúcar apreendido, revertendo a favor do Instituto o resultado da venda, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, deixando de aplicar qualquer penalidade à Usina Bom Jesus, tendo em vista não ter sido comprovada qualquer culpabilidade por parte da mesma.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de Março de 1960.

a. José Wamberto — P/Presidente. João Soares Palmeira. Relator. Fui presente: F. da Rosa Oiticica — Procurador Geral.

D. O. 22/3/60.

Autuada: USINA SÃO MANUEL — USINA AÇUCAREIRA SÃO MANUEL S.A.
Recorrente "ex-officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.
Processo: A. I. 484/54—Estado de São Paulo.

E' de ser mantida a decisão de primeira instância, que bem apreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.368

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que condenou a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 por cada uma das notas de remessa nº 46.764 e 46.810, em que foram as datas emendadas, totalizando Cr$ 4.000,00, mínimo das sanções do art. 38 c/c o art. 36, § 3º, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, por ser primária, desprezando-se as irregularidades das restantes cinco notas, por deficiência de classificação do ilícito.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de Março de 1960.

a. José Wamberto—P/Presidente. Gil Maranhão—Relator. Fui presente: F. da Rosa Oiticica—Procurador Geral.

D. O. 22/3/60.

Autuada: USINA ITAIQUARA AÇÚCAR e ÁLCOOL S. A.
Recorrente "ex-officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.
Processo: A. I. 41/54—Estado de São Paulo.

Confirma-se decisão de primeira instância que bem apreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.369

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou insubsistente o auto constante do presente processo A. I. 41/54 e seus anexos A. I. 42/54, A. I. 43/54 e A. I. 44/54.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de Março de 1960.

a. José Wamberto—P/Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. Fui presente: Francisco da Rosa Oiticica—Procurador Geral.

D. O. 23/3/60.

Autuados: A. BELLODI & IRMÃOS (USINA SANTA ADÉLIA) DIB ELIAS & IRMÃO, JOSÉ AMIN DAHER & IRMÃO.
Recorrente: JOSÉ AMIN DAHER & IRMÃO.
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 764/56—Estado de São Paulo.

Deve ser recebido o recurso quando verificar-se que o mesmo foi postado no correio dentro do prazo legal.

ACÓRDÃO Nº 1.370

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser recebido o recurso, devendo o processo ir à Divisão Jurídica, para o exame do mérito.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de Março de 1960.

a. José Wamberto—P/Presidente. Luiz Dias Rollemberg—Relator. Fui presente: José de Motta Maia—Procurador.

D. O. 5/4/60.

Autuada e recorrente: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.
Processo: A. I. 13/58—Estado de Pernambuco.

Está sujeita às sanções fixadas em lei a firma que deixar de conservar em seu poder nota de remessa de açúcar.

ACÓRDÃO Nº 1.371

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 500,00, mínimo das penas do art. 41, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, pelo extravio de uma Nota de Remessa, antes de decorrido o prazo de dois anos estabelecido para a conservação da mesma.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de Março de 1960.

a. José Wamberto—P/Presidente. Luiz Dias Rollemberg—Relator. Fui presente: José de Motta Maia—Procurador.

D. O. 5/4/60.

Autuados: USINA SANTA HELENA S. A., JOAQUIM UBALDO PEREIRA e SEBASTIÃO VIEIRA MARTINS.
Recorrentes: USINA SANTA HELENA S. A. e SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.
Processo: A. I. 762/56—Estado de Minas Gerais.

Incorre em penalidade a firma que movimentar álcool com inobservância das normas legais, deixando-se de aplicar qualquer sanção de referência às demais infrações constantes da autuação por carência de provas.

ACÓRDÃO Nº 1.372

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recursos "ex-officio" e voluntário, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a Usina Santa Helena S. A. ao pagamento da quantia de Cr$ 29.484,00, correspondente à multa em importância equivalente ao valor do álcool na safra, Cr$ 1,50 o litro de 96º (Res. nº 96/44, de 13-7-44) sôbre 9.828 litros, acrescida da indenização relativa ao valor do produto irregularmente entregue, na forma do disposto no art. 1º, § 2º, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, isentando-se de responsabilidade, por carência de provas, quanto às infrações aos arts. 36, § 3º, c/c os 64 e 65, do Decreto-lei nº 1.831, e condenou Joaquim Ubaldo Pereira e Sebastião Vieira Martins ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 cada, grau mínimo, por serem primários, do art. 4º do Decreto-lei citado.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de Março de 1960.

a. José Wamberto—P/Presidente. Luiz Dias Rollemberg—Relator. Fui presente: José de Motta Maia—Procurador.

D. O. 5/4/60.

Autuada: CIA. AGRICOLA PONTENOVENSE—USINA JATIBOCA.
Recorrente "Ex-Officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.
Processo: A. I. 175/53—Estado de Minas Gerais.

Confirma-se decisão de primeira instância, que está de acôrdo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.373

ACORDAM, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, por unanimidade, em negar provimento ao recurso "ex-officio", mantendo a decisão de primeira instância, que considerou insubsistente o auto de infração.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 24 de Março de 1960.

a. José Wamberto—P/Presidente. Carlos Dé Carli Filho—Relator. Fui presente: José da Motta Maia—Procurador.

D. O. 5/4/60.

Autuada e recorrente: IRMÃOS TAKAMI, sucessora de TAKAMI & FILHOS LTDA.
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.
Processo: A. I. 330/54—Estado de São Paulo.

Confirma-se decisão de primeira instância que está de acôrdo com o direito e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.374

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 7.000,,000, na forma do art. 41 do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, à razão de Cr$ 500,00, grau mínimo, para cada uma das quatorze notas não inutilizadas, e de Cr$ 200,00, grau mínimo do art. 42 do citado decreto-lei, por falta de emissão de nota de entrega.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 24 de Março de 1960.

a. José Wamberto—P/Presidente. Walter de Andrade—Relator. Fui presente: José da Motta Maia—Procurador.

D. O. 5/4/60.

Autuada e Recorrente: CIA. INDUSTRIAL e AGRICOLA SANTA BARBARA S. A. USINA SANTA BARBARA.
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.
Processo: A. I. 740/56—Estado de São Paulo.

Dá-se provimento ao recurso voluntário cujas razões encontram apoio na prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.375

considerando os antecedentes fiscais da recorrente;
considerando os resultados da diligência de fls; e
considerando tudo o mais que dos autos consta,

ACORDAM, por maioria de votos, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser dado provimento ao recuso, para, modificando a decisão de primeira instância, considerar improcedente o auto de infração.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 30 de Março de 1960.

a. Manoel Gomes Maranhão—Presidente. José Wamberto—Relator. Fui presente: José da Motta Maia—Procurador Geral Substituto.

D. O. 5/4/60.

Autuadas: SALLES & CIA. LTDA. e COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN.

Recorrente "ex-officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.
Processo: A. I. 437/54—Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro.

Nega-se provimento a recurso "ex-officio" quando a decisão recorrida guarda conformidade com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.376

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 30 de Março de 1960.

a. Manoel Gomes Maranhão —Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. Fui presente: José da Motta Maia—Procurador Geral Substituto.

D. O. 5/4/60.

Autuados: CORREIA & TRAVENSOLI, CIA. AGRICOLA INDUSTRIAL SÃO JERÔNIMO e VERONI & CIA.
Recorrente "ex-officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.
Processo: A. I. 277/57—Estado de São Paulo.

Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", quando a decisão de primeira instância guarda conformidade com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.377

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma Correia & Travensoli à perda do produto apreendido, revertendo o resultado de sua venda a favor do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, deixando de aplicar outras penalidades referentes às demais firmas, por insuficiência de provas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 30 de Março de 1960.

a. Manoel Gomes Maranhão —Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Fui presente: José da Motta Maia —Procurador Geral Substituto.

D. O. 5/4/60.

Autuado: PEDRO RIBEIRO DE SOUZA—USINA VARZEA GRANDE.
Autuantes: RENATO SANT'ANNA DE OLIVEIRA e outro.
Processo: A. I. 271/58—Estado de Sergipe.

Comprovadas as infrações arguidas, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 4.972

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da importância de Cr$ 23.969,90, correspondente a taxa de defesa referente a 568 sacos de açúcar, no valor de Cr$ 1.760,80; multa de Cr$ 20,00 por saco de açúcar sonegado à tributação, sôbre êsse mesmo volume, no valor de Cr$ 11.360,00; multa de Cr$.... 2.000,00, de conformidade com o art. 39 do Decreto-lei 1831, de 4-12-39; pagamento em dôbro da taxa devida sôbre as canas recebidas de seus fornecedores, no valor de Cr$.... 5.899,40, além do recolhimento da mesma, no valor de Cr$ 2.949,70.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de Dezembro de 1959.

a. José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Admardo da Costa Peixoto. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

D. O. 5/2/60.

Autuada: JORGE FELIPE
Autuante: RUY DE BITTENCOURT.
Processo: A. I. 87/59—Estado de Minas Gerais.

Dar saída a açúcar sem a necessária emissão de nota de entrega constitui infração às leis açucareira vigentes.

ACÓRDÃO Nº 4.973

ACORDA, por unanimidade. em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado à multa de Cr$ 200,00 por nota de entrega não conservada, em número de seis, e no montante de Cr$ 1.200,00, nos têrmos do art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de Dezembro de 1959.

a. José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira —Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

D. O. 5/2/60.

Autuado: JOSÉ ALVES LACERDA.
Autuantes: ARNALDO MAGALHÃES e outros.
Processo: A. I. 63/59—Estado de Pernambuco.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal exigida.

ACÓRDÃO Nº 4.974

ACORDA, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, contra o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão do açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de Dezembro de 1959.

a. José Wamberto—Presidente e Relator do Acórdão.

Admardo da Costa Peixoto. Walter de Andrade—Vencido. Fui presente: Leal Guimarães —Procurador.
D. O. 5/2/60.

Autuado: DEMETRIO ANTONIO CAVAZANS.
Autuantes: HELIO JOSÉ DE ALBUQUERQUE E MELO e outro.
Processo: A. I. 623/58—Estado do Paraná.

Julga-se improcedente o auto, quando as infrações arguida não estão devidamente comprovadas.

ACÓRDÃO Nº 5.001

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, devolvendo-se ao autuado o açúcar apreendido ou o seu valor, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 22 de Janeiro de 1960.

Pessoa da Silva—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Walter de Andrade. Fui presente—J. Motta Maia —Procurador.
D. O. 18-2-60.

Autuados: OSCAR CASALI e USINA SÃO SEBASTIÃO —CIA. AÇUCAREIRA RIO NÔVO.
Autuantes: PAULO HEREDIA DE SÁ e outros.
Processo: A. I. 19/56—Estado de Minas Gerais.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal exgida.

ACÓRDÃO Nº 5.002

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de considerar boa a apreensão do açúcar, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, isentando os autuados das demais penalidades.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 22 de Janeiro de 1960.

Pessoa da Silva—Presidente. Admardo da Costa Peixoto—Relator. Luiz Dias Rollemberg. Fui presente—J. Motta Maia. Procurador.
D. O. 18-2-60.

Autuado: ÁLVARO CAMARA.
Autuante: EVERARDO LINS BEZERRA CAVALCANTI.
Processo: A. I. 93/57—Estado do Ceará.

O não recolhimento das taxas legalmente instituidas sujeita o infrator às penalidades da lei.

ACÓRDÃO Nº 5.003

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 11.970,00, correspondente ao dôbro da quantia devida, sôbre 11.970 litros de aguardente vendidos sem o pagamento da taxa a que alude o artigo 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 22 de Janeiro de 1960.

Pessoa da Silva—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Admardo da Costa Peixoto. Fui presente—J. Motta Maia—Procurador.
D. O. 18-2-60.

Autuados: JOAQUIM ALIPIO GOES e IRMÃOS KARTALAN.
Autuantes: GONZAGA BATISTA DA SILVEIRA e outro.
Processo: A. I. 459/57—Estado de São Paulo.

Julga-se improcedente o auto, quando as infrações arguidas não estão devidamente comprovadas.

ACÓRDÃO Nº 5.004

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 27 de Janeiro de 1960.

Pessoa da Silva—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Admardo da Costa Peixoto. Fui presente — Leal Guimarães—Procurador.
D. O. 18-2-60.

Autuados: JOÃO FERNANDES FILHO e JOSÉ CONDÉ FERNANDES.
Autuantes: SEVERINO PESSOA DE MELO e outro.
Processo: A. I. 83/59—Estado de Minas Gerais.

Confirmadas as infrações arguidas no auto, é de ser o mesmo julgado procedente, na forma da lei.

ACÓRDÃO Nº 5.008

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado João Fernandes Filho à multa correspondente ao valor de dois mil e quatrocentos litros de aguardente apreendidos, ou sejam, Cr$ 22.800,00, nos têrmos do art. 1º, §§ 1º e 2º, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, e o autuado Condé Fernandes à perda da aguardente apreendida, nos têrmos do § único do art. 11 do citado diploma legal, revertendo aos cofres do Instituto o produto de sua venda, dando por absorvida a capitulação da penalidade do art. 4º.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 29 de Janeiro de 1960.

Pessoa da Silva—Presidente substituto. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Walter de Andrade. Fui presente—Leal Guimarães—Procurador.
D. O. 18-2-60.

Autuado: JORGE KURI MESERANI.
Autuantes: MILTON RODRIGUES DE CARVALHO e outro.
Processo: A. I. 503/56—Estado de São Paulo.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a ccobertura da documentação fiscal exigida.

ACÓRDÃO Nº 5.009

ACORDA, por unanimidade. em julgar procedente o auto. para o fim de considerar boa a apreensão da mercadoria, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 29 de Janeiro de 1960.

Pessoa da Silva—Presidente substituto. Admardo da Costa Peixoto—Relator. Walter de Andrade. Fui presente—Leal Guimarães—Procurador.

D. O. 18-2-60.

Autuada: USINA TIMBÓ-ASSU S. A. — USINA TIMBÓ-ASSU.

Autuantes: W. M. BUARQUE e outros.

Processo: A. I. 597/56—Estado de Pernambuco.

Incorre nas sanções legais a firma que der saída ao açúcar sem pagamento das taxas e sobretaxas devidas e também que tenha feito referência em notas de remessa a guias fiscais inexistentes.

ACÓRDÃO Nº 5.010

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr$ 10,00, por saco de açúcar, no total de Cr$ 8.350,00, nos têrmos do art. 64 e 65 do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, e mais a multa de Cr$ 2.000,00 por fazer referência à guia inexistente em cinco notas de remessa ,no total de Cr$ .... 10.000,00, nos têrmos do art. 39 do mencionado diploma legal, além do recolhimento das taxas e sobretaxas devidas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 29 de Janeiro de 1960.

Pessoa da Silva—Presidente substituto. Luiz Dias Rollemberg—Relator. Admardo da Costa Peixoto. Fui presente —Leal Guimarães—Procurador.

D. O. 19/2/60.

Autuada: USINA DAS PALMEIRAS.

Autuantes : FERDINANDO LEONARDO LAURIANO e outros.

Processo: A. I. 235/54—Estado de São Paulo.

E' de julgar-se improcedente a infração, quando as provas apresentadas não demonstram justificarem-se as razões da autuação.

ACÓRDÃO Nº 5.011

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, libertando-se o produto apreendido ou devolvendo-se à autuada a importância correspondente à venda da mercadoria apreendida, na hipotese de já ter sido a mesma efetivada, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 29 de Janeiro de 1960.

Pessoa da Silva—Presidente substituto. Luiz Dias Rollemberg—Relator. Admardo da Costa Peixoto. Fui presente—Leal Guimarães—Procurador.

D. O. 19/2/60.

Autuada: DALILA P. DOS SANTOS.

Autuantes: MAURICIO EIDELMAN e outro.

Processo: A. I. 89/57—Estado de São Paulo.

E' de julgar-se improcedente a infração, quando não encontrar - se devidamente comprovada.

ACÓRDÃO Nº 5.012

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, e o têrmo adicional, liberando-se o produto apreendido, devolvendo-se o mesmo à firma autuada e recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior, tendo em vista a insufiência de provas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 29 de Janeiro de 1960.

Pessoa da Silva—Presidente substituto. Luiz Dias Rollemberg—Relator. Admardo da Costa Peixoto. Fui presente—Leal Guimarães—Procurador.

D. O. 19/2/60.

Autuada: J. ALVES VERISSIMO S. A.

Autuante: DIRCEU FERREIRA DA CRUZ.

Processo: A. I. 371/58—Estado de São Paulo.

Incorre em penalidade a firma responsável por açúcar encontrado em trânsito desacompanhado da respectiva documentação.

ACÓRDÃO Nº 5.013

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto para o fim de condenar a firma autuada à perda do produto apreendido, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, deixando de aplicar qualquer penalidade de referência ao art. 42, também do mencionado diploma legal, considerado o princípio de Direito Fiscal que estabelece que a sanção maior absorve a de menor vulto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 29 de Janeiro de 1960.

Pessoa da Silva—Presidente substituto. Luiz Dias Rollemberg—Relator Admardo da Costa Peixoto Fui presente—Leal Guimarães—Procurador.

D. O. 19/2/60.

Autuados: DIOGO RODRIGUES MARQUES, IRMÃOS FRANCESCHI S. A. AGRICOLA E COMERCIAL (USINA DIAMANTE) e A. DIAS S. A. COMERCIO e IMPORTAÇÃO.

Autuante: MARIO SIMÕES MENDES.

Processo: A. I. 421/57—Estado de São Paulo.

Está sujeita às sanções legais a firma que deixar de conservar notas de remessa e também que não inutilizá-las devidamente e ainda que receber açúcar desacompanhado da respectiva documentação.

ACÓRDÃO Nº 5.014

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar o primeiro autuado, Diogo Rodrigues Marques, à multa total de Cr$ 2.000,00, por não inutilização de duas notas de remessa e não conservação de duas outras, mais Cr$ 2.000,00 por não conservação de dez notas de entrega, à razão de Cr$ 200,00 para cada nota, nos têrmos dos arts. 41 e 42 do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, e mais à perda do açúcar apreendido, revertendo o resultado da venda a favor do Instituto, na forma do supracitado diploma legal e absolvendo-se os demais autuados, em face de não estar devidamente comprovado terem os mesmos infringido a lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 29 de Janeiro de 1960.

Pessoa da Silva—Presidente. Luiz Dias Rollemberg—Relator. Admardo da Costa Peixoto. Fui presente—Leal Guimarães—Procurador.

D. O. 19/2/60.

Autuado: USINA AÇUCAREIRA SÃO JOSÉ S/A—USINA SÃO JOSÉ S/A.
Autuante: PAULO PELLICCI ALVES ARANHA.
Processo: A. I. 647/55—Estado de Minas Gerais.

Considera-se incurso em penalidade a firma que der saída a açúcar sem pagamento das taxas devidas.

ACÓRDÃO Nº 5.025

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto para o fim de condenar a firma autuada à multa de Cr$ 20,00 por saco de açúcar, no total de Cr$ 19.200,00, nos têrmos do art. 65, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, por se tratar de reincidência especifica, além de recolhimento das taxas devidas, no valor de Cr$ 2.976,00, deixando de aplicar a penalidade prevista no art. 39 do mesmo diploma legal, tendo em vista a informação de fls. 13.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 25 de Fevereiro de 1960.

a. José Wamberto—Presidente. Luiz Dias Rollemberg—Relator. Admardo da Costa Peixoto. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

D. O. 25/3/60.

Autuado: GAUDIOSO BEZERRA LIMA.
Autuantes: JOSÉ ARISTIDES BARRETO CAVALCANTI e outro.
Processo: A. I. 173/57—Estado do Ceará.

Está sujeita às sanções legais a firma que devidamente notificada deixar de fazer o recolhimento da taxa estabelecida para a aguardente.

ACÓRDÃO Nº 5.024

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para condenar o autuado ao pagamento da multa em dôbro sôbre a importância não recolhida. tendo em vista o disposto nos arts. 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 25 de Fevereiro de 1960.

a. José Wamberto—Presidente. Luiz Dias Rollemberg—Relator. Admardo da Costa Peixoto. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

D. O. 25/3/60.

Autuado: VALENTIM LUIZ RIGHETTO.
Autuantes: JOSÉ GONÇALVES LIMA e outros.
Processo: A. I. 675/57—Estado de São Paulo.

Está sujeita às penalidades legais a firma que receber açúcar desacompanhado da devida documentação é, também, que destruir notas de entrega do produto.

ACÓRDÃO Nº 5.026

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 por cada uma das partidas de açúcar recebidas irregularmente, nos têrmos do art. 40 do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, no total de Cr$ 5.500,00 e mais à multa de Cr$ 200,00 sôbre cada uma das 200 notas de entrega destruídas, no total de Cr$ 40.000,00, tendo em vista o disposto no art. 42 do mesmo diploma legal, deixando de aplicar as sanções referentes a embaraço fiscal, considerando do não se ter comprovado o mesmo, e recorrendo-se "ex-officio" à instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 25 de Fevereiro de 1960.

a. José Wamberto—Presidente. Luiz Dias Rollemberg—Relator. Admardo da Costa Peixoto. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

D. O. 25/3/60.

Autuados: ANTÔNIO CAMÊLO DA VEIGA e JOSÉ RODRIGUES DE LIMA.
Autuante: JOAQUIM RICARDO DE MORAIS SCHULER e outro.
Processo: A. I. 289/58—Estado de Pernambuco.

E' de julgar-se procedente a infração quando verificar-se que a firma autuada é responsável por açúcar transportado sem a cobertura da devida documentação.

ACÓRDÃO Nº 5.027

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr.

Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar Antônio Camêlo da Veiga à perda do produto apreendido, revertendo o resultado de sua venda a favor do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, e José Rodrigues de Lima ao pagamento da multa de Cr$ 50,00, grau mínimo do art. 33 do citado diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 25 de Fevereiro de 1960.

a. José Wamberto—Presidente. Luiz Dias Rollemberg —Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

D. O. 25/3/60.

Autuada: USINA TANQUES S. A.
Autuantes: LUIZ MOUSINHO e outros.
Processo: A. I. 30/56—Estado da Paraíba.

Constitui infração à legislação em vigor, dar saída a açúcar sem emissão de nota de remessa, bem como deixar de recolher a taxa de Cr$ 1,00 por tonelada de cana.

ACÓRDÃO Nº 5.034

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de condenar a Usina autuada ao pagamento das seguinte multas: a) Cr$ 18.040,00 (dezoito mil e quarenta cruzeiros), além do recolhimento da taxa devida de Cr$ 9.020,00 (nove mil e vinte cruzeiros), na forma do art. 146, do Decreto-lei 3855, de 21-11-41; b) Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), por ter dado saída a 799 sacos de açúcar para o seu depósito sem emissão da nota de remessa, nos têrmos do art. 36, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, e mais o recolhimento das contribuições estabelecidas pela Resolução 992/54 (Plano de Safra). Relativamente à infração no art. 149, do Decreto-lei nº 3855, de 21-11-41, não capitulada no auto, deve a Fiscalização tomar as providências cabíveis na espécie, uma vez que não houve notificação prévia, conforme esclarece o processo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de Março de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente. João Soares Palmeira —Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

D. O. 1/4/60.

Autuado: ANTÔNIO CIRINO NOGUEIRA.
Autuante: EVERARDO LINS BEZERRA CAVALCANTI.
Processo: A. I. 91/57—Estado do Ceará.

Incorre nas penalidades legais o produtor de aguardente que não obstante notificado deixar de fazer o recolhimento da taxa devida.

ACÓRDÃO Nº 5.037

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 21.998,00, dôbro da importância que deixou de recolher, nos têrmos do art. 149 do Decreto-lei 3855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de Março de 1960.

a. José Wamberto—Presidente. Luiz Dias Rollemberg —Relator. Admardo da Costa Peixoto. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

D. O. 25/3/60.

Autuada: IRMÃOS CALDERERO.
Autuante: RINALDO COSTA LIMA.
Processo: A. I. 541/59—Estado de São Paulo.

A não inutilização de nota de remessa constitui infração às leis açucareira vigentes.

ACÓRDÃO Nº 5.038

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada, no total de Cr$ 2.000,00, grau mínimo do art. 41 do Decreto-lei 1831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de Março de 1960.

a. José Wamberto—Presidente. Admardo da Costa Peixoto—Relator. Luiz Dias Rollemberg. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

D. O. 25/3/60.

Autuado: MANOEL SOARES.
Autuantes: VICENTE DO AMARAL GOUVEIA e outros.
Processo: A. I. 551/59—Estado de Pernambuco.

Provada a infração é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 5.039

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão de açúcar, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de Março de 1960.

a. José Wamberto—Presidente. Admardo da Costa Peixoto—Relator. Luiz Dias Rollemberg. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuados: HERDEIROS DE FRANCISCA DAS CHAGAS BEZERRA.
Autuante: JOSÉ ARISTIDES BARRETO CAVALCANTI.
Processo: A. I. 565/58—Estado do Ceará.

Julga-se procedente o auto, quando comprovadas as infrações capituladas no processo.

ACÓRDÃO Nº 5.043

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar os autuados ao pagamento da multa de Cr$ 23.358,00 dôbro da quantia que deixaram de recolher, nos têrmos dos arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de Março de 1960.

a. José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira —Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: MANOEL MORENO.
Autuante" UILSON FRANCO
Processo: A. I. 467/59—Estado de São Paulo.

Provada a saída de aguardente sem o recolhimento da taxa, é de se julgar procedente o auto lavrado.

ACÓRDÃO Nº 5.044

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 16.000,00, dôbro da importância devida e não recolhida, nos têrmos dos arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3855, de 21-11-41, e improcedente em relação aos artigos 1º e 2º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de Março de 1960.

a. José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira —Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães —Procurador.

Autuado: ITO KISHINETE.
Autuante: DIRCEU FERREIRA DA CRUZ.
Processo: A. I. 239/58—Estado de São Paulo.

Constitui infração adquirir açúcar desacompanhado de documento fiscal.

ACÓRDÃO Nº 5.045

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto. para o fim de condenar a firma autuada à perda da mercadoria, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de Março de 1960.

a. José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Admardo da Costa Peixoto. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

D. O. 31/3/60

Autuado: JOSÉ MARTINELI NETO.
Autuante: RENATO BALDINI.
Processo: A. I. 871/57—Estado de São Paulo.

Comprovada a infração pelos elementos constantes do processo é de ser o mes jugado procedente.

ACÓRDÃO Nº 5.046

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 por partida de aguardente vendida em desobediência ao art. 2º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, em número de 13 partidas, totalizando assim a multa de Cr$ 26.000,00.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de Março de 1960.

a. José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Admardo da Costa Peixoto. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

D. O. 31/3/60

Autuado: ANTONIO JORGE HUBAIDE.
Autuantes: FRANCISCO MARTINS VERAS e outro.
Processo: A. I. 89/58—Estado de Minas Gerais.

Comprovada a infração pelos elementos constantes do processo, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 5.047

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 5.000,00, mínimo das sanções previstas no art. 68 do Decreto-lei 1831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de Março de 1960.

a. José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Admardo da Costa Peixoto. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

D. O. 31/3/60

Autuados: DUARTE & CAMPOS, BRASIL LEITE DE CAMPOS e USINA BARRA GRANDE LTDA.
Autuante: COLIMEDES ROCHA.
Processo: A. I. 29/57—Estado de São Paulo.

Incorre nas sanções estabelecidas em lei a firma em poder da qual fôr encontrado açúcar desacompanhado da respectiva documentação.

ACÓRDÃO Nº 5.048

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a firma Duarte & Campos à perda da mercadoria apreendida, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1831, de 4 de dezembro de 1939, deixando de aplicar o art. 40, do mesmo Decreto-lei, uma vez que a penalidade maior absorve a de menor vulto, deixando de condenar a Usina a qualquer penalidade, tendo em vista que a clandestinidade absorve a sanção relativa à sonegação e à inexistência das correspondentes notas de remessa, condenando-se o transportador à multa de Cr$ 50,00, nos têr-

mos do art. 33, do citado Decreto-lei, recorrendo-se "ex-officio" para instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de Março de 1960.

a. José Wamberto—Presidente. Luiz Dias Rollemberg —Relator. Admardo da Costa Peixoto. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

D. O. 1/4/60

Autuado: CORY PORTO FERNANDES.
Autuante: DURVANIL DE VASCONCELOS.
Processo: A. I. 99/59—Estado de São Paulo.

E' de ser o auto julgado procedente quando comprovadas as infrações pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 5.052

ACORDA, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto, para condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 341.020,00 (trezentos e quarenta e um mil e vinte cruzeiros) dôbro da importância devida, na forma do art. 149. do Decreto-lei 3855, de 21-11-41.

Comissão Executiva, 23 de Março de 1960.

a. José Wamberto—Presidente. Admardo da Costa Peixoto—Relator. Luiz Dias Rollemberg. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: HAJIME MITSUZUMI.
Autuante: DIRCEU FERREIRA DA CRUZ.
Processo: A. I. 365/59—Estado de São Paulo.

Comprovadas as infrações, é de ser o auto de infração julgado procedente.

ACÓRDAO Nº 5.053

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 200,00, por nota de entrega não emitida, em número de 320 notas, no total de Cr$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil cruzeiros), na forma do art. 42, do Decreto-lei nº 1831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de Março de 1960.

a. José Wamberto—Presidente. Admardo da Costa Peixoto—Relator. Luiz Dias Rollemberg. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuada: JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO.
Autuante: TARCISIO SOARES PALMEIRAS e Outros.
Processo: A. I. 438/57—Estado de Pernambuco.

Considera-se clandestino todo açúcar encontrado sem documentação exigida pela legislação açucareira.

ACÓRDÃO Nº 5.167

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a autuada à perda dos 27 sacos de açúcar apreendidos, incorporando-se o preço da venda dos mesmos à receita do I.A.A., sem indenização, nos têrmos do art. 60, letra "b", tendo-se como absorvida por esta a combinação do art. 42, e improcedente em relação ao art. 63, todos do Decreto-lei 1831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente. Moacyr Soares Pereira —Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente—Diogo Mello Menezes—Procurador.

Autuada: COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL DE MATOZINHOS (USINA SANTO ANDRÉ).
Autuante: LUIZ CARLOS DA DA CUNHA AVELAR.
Processo: A. I. 222/55—Estado de Minas Gerais.

Comprovadas as infrações arguidas no processo, pelos elementos constantes do mesmo, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 5.168

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a Usina Santo André a pagar ao Instituto, como determina o art. 1º, § 2º, do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43, a multa de Cr$ 22.220,00, correspondente ao valor de 5.050 litros de álcool hidratado vendidos sem autorização, à razão de Cr$ 4,40 o litro, nos têrmos do art. 13 da Resolução 816/53, e a indenização de Cr$ 22.220,00, valor do mesmo álcool, nos têrmos do mesmo decreto-lei, e improcedente quanto às demais infrações capituladas, por fôrça do princípio de que, na concorrência de penas, se aplica ao infrator a penalidade mais grave, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente. Moacyr Soares Pereira —Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente—Diogo Mello Menezes—Procurador.

Autuada: MOURA & CIA. e COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS DE PERNAMBUCO—USINA CUCAÚ.
Autuantes: TARCISIO SOARES PALMEIRA e Outro.
Processo: A. I. 368/57—Estado de Pernambuco.

E' de ser o auto julgado procedente quando comprovadas as infrações pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDAO Nº 5.169

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto,

para o fim de condenar a firma Moura & Cia. à perda dos 20 sacos de açúcar apreendidos, revertendo o produto de sua venda à Receita do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", e absorvida a cominação do art. 40 pela pena maior do perdimento da mercadoria; e a Cia. Geral de Melhoramentos em Pernambuco, proprietária da Usina Cucaú, ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00, por falta de emissão de nota de remessa, na forma do art. 36, § 3º, acrescida de Cr$ 200,00, correspondente a Cr$ 10,00 sôbre 20 sacos de açúcar de sua produção sonegados à tributação, além do recolhimento das taxas devidas, de conformidade com o art. 65, § único, todos do Decreto-lei nº 1831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente. Moacyr Soares Pereira —Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente—Diogo Mello Menezes—Procurador.

Autuados: USINA SERRA GRANDE S/A. e LUIZ FERREIRA DE MELO.
Autuantes: TARCISIO SOARES PALMEIRA e outros.
Processo: A. I. 388/57—Estado de Alagoas.

Não estando comprovadas as infrações arguidas no auto de infração, é de ser o mesmo julgado improcedente.

ACÓRDÃO Nº 5.170

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto, liberando-se o açúcar apreendido em espécie ou no valor correspondente e devolvido ao seu legítimo dono, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente. Moacyr Soares Pereira —Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente—Diogo Mello Menezes—Procurador.

Autuado: JULIO FERREIRA DE MELO (SITIO CAIXA D'ÁGUA).
Autuantes: TARCISIO SOARES PALMEIRA e outros.
Processo: A. I. 410/57—Estado de Pernambuco.

Considera-se boa a apreensão de mercadoria encontrada em trânsito, sem a cobertura da documentação fiscal exigida.

ACÓRDÃO Nº 5.171

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar o infrator à perda da mercadoria apreendida, devendo o resultado de sua venda reverter aos cofres do Instituto, devolvendo-se-lhe os vasilhames apreendidos, não se lhe aplicando as multas previstas nos arts. 1º, § 1º ou no art. 2º, § 2º, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, as quais não são cabíveis na hipotese, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente. Moacyr Soares Pereira —Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente—Diogo Mello Menezes—Procurador.

Autuada: CIA. AGRO-INDUSTRIAL OMENA IRMÃOS—USINA BITITINGA.
Autuantes: RENATO CAVALCANTI BEZERRA e outros.
Processo: A. I. 348/57—Estado de Alagoas.

A não inutilização de nota de remessa constitui infração a preceitos vigentes da legislação açucareira.

ACÓRDÃO Nº 5.172

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 por nota de remessa que deixou de inutilizar, em número de oito, perfazendo Cr$ 4.000,00, nos têrmos do art. 41, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, grau mínimo, por ser primário, e insubsistente em relação ao ilicito do art. 39, capitulado indevidamente no auto, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente. Moacyr Soares Pereira —Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Diogo de Melo Menezes—Procurador.

Autuado: SAID AHMED SALEH.
Autuantes: EDER PERES.
Processo: A. I. 94/59—Estado de São Paulo.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal exigida por lei.

ACÓRDÃO Nº 5.173

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão do açúcar, incorporando-se o produto de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Diogo de Mello Menezes—Procurador.

Autuado: ANTÓNIO PEREIRA TORRES (ENGARRAFAMENTO GALO NEGRO).

Autuante: RUBENS CEZAR DE MOURA LIMA.
Processo: A. I. 82/57—Estado de Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão de mercadoria quando comprovada ter sido a mesma encontrada sem a cobertura da documentação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 5.174

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa e valiosa a apreensão do álcool, nos têrmos do art. 11, § único, do Decreto-lei 5988, de 18-11-43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente—Diogo de Mello Menezes—Procurador.

Autuada: DIAS MARTINS S/A.—MERCANTIL e INDUSTRIAL (Filial).
Autuantes: SERGIO EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS e outro.
Processo: A. I. 334/57—Estado de São Paulo.

A não conservação de nota de entrega sujeita o infrator às penalidades impostas pelas leis açucareiras vigentes.

ACÓRDÃO Nº 5.175

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada à multa de Cr$ 200,00, grau mínimo previsto no art. 42, § 2º, do Decreto-lei nº 1831, de 4-12-39, totalizando a importância de Cr$ 70.000,00, correspondente a 350 notas de entrega que deixou de conservar.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente—Diogo de Mello Menezes—Procurador.

Autuada: USINA SANTO ANTONIO S. A.—AÇÚCAR e ÁLCOOL (US. STO. ANTONIO).
Autuantes: JAIRO CASTILHO DANIA e outros
Processo: A. I. 424/57—Estado de São Paulo.

Julga-se clandestino todo o açúcar encontrado em trânsito sem o acompanhamento devido dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 5.176

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina autuada à perda dos 100 sacos de açúcar apreendidos, por estarem acobertados por nota de nenhum valor, incorporado-se o preço de sua venda à receita do Instituto, sem indenização, nos têrmos do art. 60 letra "b", do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, penalidade esta que absorve a cominação do art. 36, § 3º, daquele diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente—Diogo de Mello Menezes—Procurador.

Autuada: CIA. AGRÍCOLA e INDUSTRIAL SÃO JERÔNIMO (US. SÃO JERÔNIMO).
Autuantes: FRANCISCO MARTINS VERAS e Outro.
Processo: A. I. 420/57—Estado de São Paulo.

Comprovadas, por elementos constantes do processo, as infrações ao art. 39, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 5.177

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 6.000,00, correspondente às três notas irregulares, na forma do art 39, § único, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, no grau mínimo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente—Diogo de Mello Menezes—Procurador.

Autuada: DESTILARIA SÃO PAULO DE JOSÉ MARTINS CARVALHO.
Autuantes: MANUEL FERNANDES DIAS e outro.
Processo: A. I. 210/54—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto, quando comprovadas as infrações ao artigo 6º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43.

ACÓRDÃO Nº 5.178

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a Destilaria São Paulo ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por partida de álcool, em número de três, perfazendo Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), mínimo das sanções do art. 6º, § único, alínea "a", do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, por ser primária, desprezando-se a infração do artigo 1º, §§ 1º e 2º, do mesmo Decreto-lei, não configurada nos autos, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente—Diogo de Mello Menezes—Procurador.

Autuado: DORACI LEANDRO & CIA. LTDA.
Autuantes: EDER PERES e outro.
Processo: A. I. 416/57—Estado de Pernambuco.

Julga-se insubsistente o auto, quando comprovado que a autuada não se aplicam os dispositivos do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43.

ACÓRDÃO Nº 5.179

ACORDA, por unanimidade, em julgar insubsistente o auto, isentando-se de responsabilidade a firma Doraci Leandro & Cia. Ltda., restituindo-se a aguardente apreendida ou o valor de sua venda, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente. Moacyr Soares Pereira —Relator. João Soares Palmeira. Fui presente—Diogo de Mello Menezes—Procurador.

Autuado: PAULO NAGATA.
Autuante: NELSON FAILLACE.
Processo: A. I. 656/56—Estado de São Paulo.

Julga-se improcedente o auto, quando carecem, no processo, elementos que comprovem as infrações arguidas nos autos.

ACÓRDÃO Nº 5.180

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto. Intime-se, registre-se e cumpra-se. Recorra-se "ex-officio" para instância superior.

Comissão Executiva, 17 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente. Moacyr Soares Pereira —Relator. João Soares Palmeira. Fui presente—Diogo de Mello Menezes—Procurador.

Autuados: IRMÃOS FRANCESCHI S/A. (USINA DIAMANTE)—IRMÃOS NEME e JOSÉ CARLOS PFEIFER.
Autuantes: JOSÉ GONÇALVES LIMA e outros.
Processo: A. I. 278/57—Estado de São Paulo.

Comprovadas as infrações arguidas nos autos, por elementos do processo, é de ser o mesmo julgado procedente.

ACÓRDA Nº 5.183

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a Usina Diamante ao pagamento da multa de Cr$ 6.000,00 por partida de açúcar a que dera evasão sem nota de remessa, em número de duas, totalizando Cr$.... 12.000,00, mais a multa de Cr$ 3.000,00 por partida acondicionada em sacaria ilegal, perfazendo Cr$ 6.000,00, médio das sanções dos arts. 36 e 31, por se tratar de infratora reincidente, além da multa de Cr$ 20,00 por saco de açúcar sonegado à tributação, em número de 39 e Cr$ 780,00 na forma do § único do art. 65, por ser reincidente específico, além do recolhimento de Cr$ 241,80 de taxas; Irmãos Neme ao pagamento das multas de Cr$ 500,00 e Cr$ 100,00, mínimo das penas dos arts. 40 e 33 (duas partidas transportadas), por ser primária, e José Carlos Pfeifer ao pagamento da multa de Cr$ 500,00, mínimo do art. 40, por ser primário, todos dispositivos do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente. Moacyr Soares Pereira —Relator. João Soares Palmeira. Fui presente—José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

Autuada: FÁBRICA DE BEBIDAS CONTINENTAL LTDA.
Autuantes: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA e outro.
Processo: A. I. 642/55—Distrito Federal.

Julga-se improcedente o auto, quando comprovado que o álcool desviado está incluído na margem de tolerância admitido na Lei do Imposto de Consumo.

ACÓRDÃO Nº 5.184

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, para o fim de isentar de responsabilidade a Fábrica de Bebidas Continental Ltda.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente. Moacyr Soares Pereira —Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

Autuado: JOSÉ ALVES MACHADO.
Autuantes: RUBENS CEZAR DE MOURA LIMA e outro.
Processo: A. I. 467/ 59—Estado de Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal exigida.

ACÓRDÃO Nº 5.185

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o infrator à perda do açúcar, tornando efetiva a sua apreensão, revertendo o produto dessa venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, dando como absorvida por esta penalidade a cominação do art. 40 ou 42.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente. Domingos Aldrovandi —Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José de

Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

Autuado: JOSÉ ANTONIO GOMES.
Autuantes: RANULFO CAVALCANTI BEZERRA e outro.
Processo: A. I. 326/59—Estado de Pernambuco.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal exigida por lei.

ACÓRDÃO Nº 5.186

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão dos 12 sacos de açúcar, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1831, de 4-12-39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 18 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. Domingos Aldrovandi. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

Autuada: USINA BRASILEIRO DE AÇÚCAR e ÁLCOOL S/A.—USINA BRASILEIRO.
Autuantes: W. M. BUARQUE e outros.
Processo: A. I. 502/57—Estado de Alagoas.

Dar saída a açúcar sem o pagamento prévio da taxa da defesa, bem como fazer referência a guia de pagamento esgotada, constitui infração à legislação açucareira em vigor.

ACÓRDÃO Nº 5.187

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuada ao pagamento das seguintes multas: a) — Cr$ 34.250,00, por ter dado saída a 3.425 sacos de açúcar sem o pagamento da taxa de defesa, nos têrmos dos arts. 2º e §§, 64 e 65, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, grau mínimo, além do recolhimento da taxa; b) — Cr$ 2.000,00 por nota de remessa emitida com referência a guia de pagamento de taxa esgotada, em número de 36 notas, totalizando Cr$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros), na forma do art. 39 do referido diploma legal.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 18 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente. João Soares Palmeira —Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

Autuado: DAROZ & VASCONCELOS LTDA.
Autuante: ANTONIO GERALDO BASTOS.
Processo: A. I. 480/56—Estado do Espírito Santo.

Julga-se insubsistente o auto, quando os elementos do processo não comprovam as infrações arguidas nos autos.

ACÓRDÃO Nº 5.188

ACORDA, por unanimidade, em julgar insubsistente o auto, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 18 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente. Moarcyr Soares Pereira —Relator. João Soares Palmeira. Fui presentes José de Riba-Mar X. C. Fontes— Procurador.

Autuados: JOSÉ YARA e USINA SÃO GERALDO (CIA. AÇUCAREIRA SÃO GERALDO).
Autuante: PAULO PELLICCI ALVES ARANHA.
Processo: A. I. 810/57—Estado de São Paulo.

A numeração da sacaria de açúcar em duplicata constitui infração à legislação açucareira em vigor.

ACÓRDÃO Nº 5.189

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar efetiva a apreensão dos dezessete sacos de açúcar encontrados em situação irregular em poder da firma José Yara, nos têrmos do art. 60, letra "c", do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, revertendo aos cofres do Instituto o resultado da venda da mercadoria, e condenar a Cia. Açucareira São Geraldo à multa de Cr$ 1.000,00, grau mínimo do art. 31, §§ 1º e 2º, do citado diploma legal.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 18 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente. João Soares Palmeira —Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes — Procurador.

Autuado: JOSÉ BERNARDINO DE PAULA.
Autuante: RUY DE BITTENCOURT.
Processo: A. I. 66/59—Estado de Minas Gerais.

A não inutilização de nota de remessa, bem como a não conservação de nota de entrega, sujeitam o infrator às penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 5.190

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o infrator ao pagamento da multa de Cr$ 500,00, nos têrmos do art. 41 do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, por não ter inutilizado devidamente uma nota de remessa, e ainda ao pagamento de Cr$ 400,00, por não ter conservado duas notas de entrega, na forma do art. 42 do citado diploma legal.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 18 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares

Palmeira. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes— Procurador.

Autuados: NAGIB ELIAS e FINAZZI & CIA.
Autuantes: DURVANIL DE VASCONCELOS CARVALHO e outro.
Processo: A. I. 266/58—Estado de São Paulo.

Comprovadas as infrações pelos elementos constantes dos autos, é de se julgar procedente o auto de infração lavrado.

ACÓRDÃO Nº 5.191

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a firma Nagib Elias à perda do açúcar apreendido, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, é a firma Finazzi & Cia. à multa da de Cr$ 1.000,00, na forma do art. 42, do citado diploma legal.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 19 d Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente. Lycurgo P. Velloso, Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: a) Diogo de Melo Menezes.

Autuado: FRANCO & REGITANO.
Autuante: JOSÉ AUGUSTO MACIEL CÂMARA.
Processo: A. I. 270/59—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto, quando comprovada a infração ao artigo 6º, do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43.

ACÓRDÃO Nº 5.192

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00, na forma do § único, letra "a", do art. 6º do Decreto-lei 5998, de 18-11-43.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 19 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva, Presidente. Lycurgo P. Velloso, Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: a) Diogo de Melo Menezes.

Autuado: GERALDO ARAUJO SILVA.
Autuante: EREMBERGUE ANTUNES SOUSA.
Processo: A. I. 456/59—Estado de Minas Gerais.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal exigida.

ACÓRDÃO Nº 5.193

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão dos três sacos de açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra, "b", do Decreto-lei 1831, de 4-12-39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 19 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva, Presidente. Lycurgo P. Velloso, Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: a) Diogo de Melo Menezes.

Autuados: USINA SÃO LUIZ S. A. e R. CAMPBELL.
Autuantes: NELSON FAILLACE e outro.
Processo: A. I. 422/58—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto, quando comprovada a existência de rasuras em notas de remessa apreendidas.

ACÓRDÃO Nº 5.194

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr$.. 2.000,00 por nota de remessa rasurada, em número de cinco, nos têrmos do art. 38 combinado com o § 3º do art. 36 do Decreto-lei nº 1831, de 4-12-39, absolvendo-se a firma R. Campbell e liberando-se a mercadoria apreendida.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 19 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva, Presidente. Lycurgo P. Velloso, Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: a) Diogo de Melo Menezes.

Autuadas: SUMIO SAKAGUTI & IRMÃO LTDA. e J. ALVES VERÍSSIMO S. A.
Autuante: DIRCEU FERREIRA DA CRUZ.
Processo: A. I. 56/59—Estado de São Paulo.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem o acompanhamento da documentação fiscal exigida.

ACÓRDÃO Nº 5.195

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a primeira firma autuada à perda do açúcar apreendido, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1831, de 4-12-39 e J. Alves Veríssimo S. A. à multa de Cr$ 1.100,00, grau médio do art. 42 do mesmo diploma legal.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 19 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva, Presidente. Lycurgo P. Velloso, Relator. Domingos José Aldrovandi. Fui presente: a) Diogo de Melo Menezes.

Autuada: USINA AÇUCAREIRA SÃO JOSÉ S. A.— USINA SÃO JOSÉ.
Autuante: LASARO JOSÉ TOLEDO LIMA.
Processo: A. I. 82/59—Estado de Minas Gerais.

Julga-se procedente o auto, quando comprovado não ter o infrator efetuado o recolhimento de taxas legalmente instituídas.

ACÓRDÃO Nº 5.196

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento, em dôbro, da quantia que estava obrigada por lei a recolher, ou seja, Cr$ 179.340,00, ex-vi do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 19 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva, Presidente. Lycurgo P. Velloso, Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: a) Diogo de Melo Menezes.

Autuado: FRANCISCO DE BORJAS SOARES.
Autuante: PAULO LELLIS.
Processo: A. I. 446/58—Estado de São Paulo.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito, sem a cobertura dos documentos fiscais exigidos.

ACÓRDÃO Nº 5.197

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão do açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b". do Decreto-lei nº 1831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 19 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva, Presidente. Lycurgo P. Velloso, Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: a) Diogo de Melo Menezes.

Reclamante: JOSÉ AMARO TAVARES FILHO.
Reclamado: AIRES TAVARES.
Processo: P. C. 102/59.—Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se acôrdo feito com observância das formalidades legais.

ACÓRDÃO Nº 5.198

ACORDA, por unanimidade, no sentido de ser homologado o acôrdo de fls., inclusive quanto ao deslocamento da quota de 75.000 quilos de canas em favor de Aires Tavares.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 19 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva, Presidente. Lycurgo P. Velloso, Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: a) Diogo de Melo Menezes.

Autuado: GAUDIOSO BEZERRA LIMA.
Autuante: JOSÉ ARISTIDES BARRETO.
Processo: A. I. 396/58—Estado do Ceará.

O não recolhimento de taxa legalmente instituída sujeita o infrator às penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 5.199

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado a pagamento da multa, em dôbro, ou seja, Cr$...... 20.999,00, ex-vi do art. 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 19 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva, Presidente. Lycurgo P. Velloso, Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: a) Diogo de Melo Menezes.

Autuada: MARIA ALVES FIGUEIREDO.
Autuantes: AYLSON DRUCK BARROS e outro.
Processo: A. I. 48/59—Estado de Pernambuco.

Julga-se clandestino todo açúcar encontrado em trânsito sem o devido acompanhamento dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 5.200

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão dos oito sacos de açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 19 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva, Presidente. Lycurgo P. Velloso, Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: a) Diogo de Melo Menezes.

Autuado: DEDIER BORGES CABRAL.
Autuantes: ROMUALDO CORREIA LINS e outros.
Processo: A. I. 658/58—Estado de Pernambuco.

Considera-se boa a apreensão de mercadoria encontrada em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal exigida.

ACÓRDÃO Nº 5.201

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão, devendo assim o produto da venda reverter aos cofres do Instituto, absolvendo-se os autuados da multa do art. 4º do Decreto-lei nº 5998, de 18-11-43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 19 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva, Presidente. Lycurgo P. Velloso, Relator. Domingos José Aldrovandi. Fui presentes a) Diogo de Melo Menezes.

Autuados: FRANCISCO PEREIRA AGUIAR e USINA LAGINHA.
Autuantes: TARCISIO SOARES PALMEIRA e outro.
Processo: A. I. 284/57—Estados de Pernambuco e Alagoas.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem o acompanhamento da documentação fiscal. exigida.

ACÓRDÃO Nº 5.202

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar Francisco Pereira Aguiar à perda do açúcar apreendido, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, absorvida pela clandestinidade a pena do art. 40, não ficando provada violação ao art. 63, isentando-se de responsabilidade a Usina Laginha, e recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 19 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva, Presidente. Moacyr Soares Pereira, Relator. Domingos José Aldrovandi. Fui presente: a) Diogo de Melo Menezes.

Autuado: PEDRO VELOSO DA SILVA.
Autuantes: JOAQUIM RICARDO DE MORAIS SCHULER e outros.
Processo: A. I. 82/58—Estado de Pernambuco.

O açúcar desacompanhado dos documentos fiscais exigidos pela legislação em vigor, constitui infração ao Decreto-lei 1831.

ACÓRDÃO Nº 5.203

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa e efetiva a apreensão do açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, dando por absorvida a penalidade do art. 40 ou 42 do citado diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 19 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva, Presidente. João Soares Palmeira, Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: a) Diogo de Melo Menezes.

Autuada: DOVILHO MOURA & IRMÃO.
Autuante: DIRCEU FERREIRA DA CRUZ.
Processo: A. I. 116/58—Estado de São Paulo.

O desvio de álcool para outros fins que não os determinados pelo Instituto constitui infração às leis açucareiras vigentes.

ACÓRDÃO Nº 5.204

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a firma infratora ao pagamento da multa de Cr$ 102.000,00 devida sôbre cinqüenta e uma partidas desviadas, grau mínimo da letra "a" do § único, do artigo 6º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 19 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva, Presidente. Gustavo Fernandes de Lima, Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: a) Diogo de Melo Menezes.

Autuados: IRMÃOS CORRÊA CARDOSO LTDA. (USINA CONCEIÇÃO)
Autuante: JESSÉ MARTINS MACEDO.
Processo: A. I. 12/59—Estado de Mato Grosso.

A utilização de nota de remessa rasurada constitui infração ao artigo 38 do Decreto-lei nº 1831.

ACÓRDÃO Nº 5.205

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento das seguintes multas: a) Cr$ 2.000,00 por nota d remessa rasurada, em número de duas, mínimo do art. 38 do Decreto-lei 1831, de 4-12-39; b) — Cr$ 3.000,0, grau médio do art. 69 do referido Decreto-lei, por ser reincidente; c) — multa correspondente ao valor do dôbro da taxa não recolhida, além do recolhimento da taxa, totalizando Cr$. . 1.294,00, nos têrmos dos arts. 145 e 146 do Decreto-lei 3855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 19 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva, Presidente. João Soares Palmeira —Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Diogo de Mello Menezes—Procurador.

Autuado: IGNORADO.
Autuante: JESSÉ MARTINS DE MACEDO.
Processo: A. I. 218/59—Estado de Pernambuco.

E' clandestino e como tal deve ser apreendido, todo açúcar encontrado em trânsito sem o acompanhamento da documentação exigida.

ACÓRDÃO Nº 5.206

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão do saco de açúcar apreendido, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 19 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva, Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente:—Diogo de Mello Menezes—Procurador.

Autuada: JOÃO DORETTO & IRMÃOS.
Autuante: DIRCEU FERREIRA DA CRUZ.
Processo: A. I. 400/59—Estado de São Paulo.

O não recolhimento de taxa devida constitui infração às leis açucareira vigentes.

ACÓRDÃO Nº 5.207

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da

multa de Cr$ 41.092,00, dôbro da importância devida, na forma do artigo 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 19 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva, Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. Domingos José Aldrovandi. Fui presente:—Diogo de Mello Menezes—Procurador.

Autuado: ANTÔNIO AUGUSTO SAMPAIO.

Autuante: HÉLIO RIBEIRO DO REGO MELO.

Processo: A. I. 434/57—Estado de Pernambuco.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura da documentação necessária.

ACÓRDÃO Nº 5.208

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto para o fim de condenar o autuado à perda do açúcar apreendido, revertendo o resultado de sua venda à receita do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 19 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva, Presidente. Moacyr Soares Pereira —Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Diogo de Mello Menezes—Procurador.

Autuados: JORGE MALUF, USINA SANTO ANTÔNIO S. A. AÇÚCAR e ÁLCOOL e HENRIQUE FONSECA.

Autuantes: JUAREZ FELIX DE SOUZA e outros.

Processo: A. I. 674/58—Estado de São Paulo.

Comprovadas as infrações aos artigos 31, 36 e 60 do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 5.209

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar os autuados Henrique Fonseca, e Jorge Maluf à perda de 30 e 13 sacos de açúcar, respectivamente, nos têrmos do art. 60, letras "b" e "c", do Decreto lei 1831, de 4-12-39, revertendo o produto da venda da mercadoria aos cofres do Instituto, impondo-se à Usina Santo Antônio o pagamento da multa no total de Cr$ 3.000,00, na forma dos arts. 31 e 36 do citado diploma legal, além do recolhimento das taxas devidas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 19 de Maio de 1960.

a. José Pessoa da Silva Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente:—Diogo de Mello Menezes —Procurador.

Autuada: USINA LAMBARÍ LTDA. (USINA LAMBARÍ).

Autuante: JOSÉ EUGENIO TRAMONTANO.

Processo: A. I. 316/59—Estado de São Paulo.

A não escrituração do Livro de Produção Diária sujeita o infrator às penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 5.210

ACORDA, por únanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr$ 500,00, nos têrmos do art. 69, § único, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 19 de Maio de 1960.

a. José Pessoa da Silva— —Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente:—Diogo de Mello Menezes—Procurador.

Autuados: HERDEIROS DE TIBÚRCIO TARGINO

Autuante: JOSÉ ARISTIDES BARRETO CAVALCANTI.

Processo: A. I. 686/57—Estado do Ceará.

Constitui infração ao Decreto-lei 3.855 o não recolhimento da taxa incidente sôbre a produção aguardenteira.

ACÓRDÃO Nº 5.211

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar os autuados ao pagamen da quantia não recolhida, em dôbro, na forma do art. 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 19 de Maio de 1960.

a. José Pessoa da Silva— Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente:— Diogo de Mello Menezes—Procurador.

Autuada: USINA TIMBÓ ASSU S. A.

Autuantes: RENATO SANT'ANNA DE OLIVEIRA e outro.

Processo: A. I. 296/57—Estado de Pernambuco.

Comprovadas as infrações aos artigos 39 e 65 do Decreto-lei 1831, de 4-12-39 é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 5.212

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina autuada ao pagamento das seguintes multas: a) — Cr$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil cruzeiros), correspondente ao ilícito do art. 39, isto é, Cr$ 4.000,00 por nota de remessa com referência inexata de pagamento, no total de 79 notas, grau submédio do dispositivo legal; b) — Cr$ 152.000,00 (cento e cinqüen-

ta e dois mil cruzeiros), correspondente a Cr$ 20,00 por saco sonegado a tributação, num total de 7.600 sacos de açúcar, nos têrmos do § único do art. 65, êste e o anterior do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, e mais ao recolhimento de Cr$ 23.560,00 (vinte e três mil quinhentos e sessenta cruzeiros), correspondente ao valor das taxas de Cr$ 3,10 por saco, não pagas na oportunidade devida.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 19 de Maio de 1960.

a. José Pessoa da Silva—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente:—Diogo de Mello Menezes—Procurador.

Autuado: PACÍFICO & CIA. LTDA. (USINA BRASIL).
Autuantes: JESSÉ MARTINS DE MACEDO e outro.
Processo: A. I. 504/58—Estado de Pernambuco.

Comprovadas as infrações arguidas no processo, pelos elementos constantes do mesmo, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 5.213

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, paar o fim de condenar a firma autuada às multas de Cr$ 500,00 e Cr$ 2.000,00, por infração aos arts. 39 e 36, § 3º, respectivamente, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 25 de Maio de 1960.

a. José Pessoa da Silva—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente:—Diogo de Mello Menezes—Procurador.

Autuado: PEDRO DIAS DE CARVALHO—D E S T I LARIA SANTO ANTONIO.
Autuantes: JOSÉ BONIFÁCIO DA FONSECA LIMA e outros.
Processo: A. I. 410/56—Estado da Bahia.

O não recolhimento de taxas legalmente instituidas sujeita o infrator às penalidades da lei.

ACÓRDÃO Nº 5.214

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da importância de Cr$ 69.248,00, correspondente ao dôbro da importância devida, nos têrmos da Resolução 698/52 e arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 25 de Maio de 1960.

a. José Pessoa da Silva—Presidente. Lycurgo P. Velloso, Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: a) Diogo de Melo Menezes.

QUADROS SINTÉTICOS

POSIÇÃO DA SAFRA AÇUCAREIRA E ALCOOLEIRA DE 1962/63 EM 30 DE SETEMBRO DE 1962

A Ç Ú C A R

Decorrido o quarto mês da safra de 1962/63, apresenta-se a produção açucareira com um volume de 1.428.285 toneladas métricas (pêso bruto), contra 1.616.832 fabricadas no período de junho a setembro de 1961, o que significa um decréscimo de 11,7%. As usinas dos Estados do Sul, que iniciaram a fabricação em junho último, já produziram 64,2% da respectiva estimativa e as do Norte, com a safra recentemente iniciada, apenas manufaturaram 5,6% do total previsto. Como o estoque em 1º de junho e o remanescente foram, respectivamente, de 604.280 e 4.032 t. na safra em curso e de 369.631 e 19.024 t. na colheita anterior, constata-se que, as disponibilidades nesses quatro meses de 1962 e de 1961, totalizaram 2.036.597 e 2.005.487 t., na mesma ordem. Como se observa, houve um pequeno incremento de 1,5% quanto às disponibilidades atuais. As demandas, no quadrimestre reportado da safra em curso, atingiram 1.175.963 t., sendo que 251.470 t. foram destinadas ao exterior e as 924.493 toneladas restantes ao consumo interno. Em período análogo do ano p. p. os reclamos comerciais foram da ordem de 1.130.970 t., das quais 213.792 t. foram exportadas e 917.178 t. encaminhadas ao consumo local. Infere-se, assim, que o acréscimo da exportação foi de 17,6% e o do consumo aparente de apenas 0,8%. Balanceadas as disponibilidades e as demandas, resultaram os estoques de 860.634 e 874.517 t. em 30 de setembro de 1962 e de 1961, respectivamente.

Á L C O O L

No período de junho a setembro último (safra 1962/63, foram fabricados 174.097.757 litros de tôdas as graduações, enquanto que em iguais meses de 1961 (safra 1961/62), haviam sido produzidos 214.017.177, o que representa uma diminuição de 18,6%. Maior, porém, foi a queda na produção de álcool anidro — 35,4%, uma vez que, nesses quatro meses, foram apurados 56.867.330 litros neste ano e 88.003.691 no ano anterior. As companhias de gasolina receberam do I. A. A., para promoverem a mistura carburante (álcool-motor), também em iguais períodos, 29.664.063 e 29.543.685 litros, na mesma ordem.

PRODUÇÃO E CONSUMO DE AÇÚCAR

Totais do Brasil
Tipos de Usina
Posição em 30 de setembro

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

PERÍODO	Estoque inicial	Produção	Exportação	Consumo (Aparente)	Estoque final
MÊS					
Setembro					
1962	11.003.490	8.687.149	1.397.651	3.949.088	14.343.900
1961	10.322.108	9.241.180	1.000.309	3.987.694	14.575.285
1960	11.767.627	8.218.458	914.282	3.282.344	15.789.459
SAFRA					
Junho/Setembro					
1962/63	10.071.328	23.804.749	4.191.165	(1) 15.408.214	14.343.900
1961/62	6.160.516	26.947.195	3.563.200	(2) 15.286.302	14.575.285
1960/61	9.567.377	23.339.069	2.957.845	(3) 14.341.669	15.789.459
ANO CIVIL					
Janeiro/Setembro					
1962	19.968.106	33.695.178	5.308.750	34.010.634	14.343.900
1961	20.729.614	36.307.751	9.698.684	32.772.396	14.575.285
1960	20.987.102	33.661.855	8.740.803	30.118.695	15.789.459

NOTA: — As oscilações anormais que se observam quanto ao consumo mensal aparente, têm origem nas quantidades de açúcar em trânsito de uma localidade para outra, parcelas essas não consignadas nos estoques. Porém, dado que, para o cálculo de consumo mensal o estoque final de um período é igual ao inicial do imediato, as diferenças ficam compensadas.

(1) — Inclusive 67.202 sacos remanescentes da safra 1961/62, produzidos em junho e julho de 1962.
(2) — Inclusive 317.076 sacos remanescentes da safra 1960/61, produzidos em junho e agôsto de 1961.
(3) — Inclusive 182.527 sacos remanescentes da safra 1959/60, produzidos em junho e agôsto de 1960.

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR

Tipos de Usina—Safra de 1962/63

Posição em 30 de setembro de 1962

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	PRODUÇÃO				
	REALIZADA			ESTIMADA	A REALIZAR
	Demerara	Outros Tipos	Total		
NORTE	368.616	812.228	1.180.844	21.185.600	20.004.756
Rondônia	—	—	—	—	—
Acre	—	—	—	—	—
Amazonas	—	—	—	—	—
Rio Branco	—	—	—	—	—
Pará	—	—	—	300	300
Amapá	—	—	—	—	—
Maranhão	—	—	—	1.600	1.600
Piauí	—	5.710	5.710	12.000	6.290
Ceará	—	6.315	6.315	50.000	43.685
Rio Grande do Norte	—	23.792	23.792	352.800	329.008
Paraíba	—	164.827	164.827	900.000	735.173
Pernambuco	238.985	456.423	695.408	13.000.000	12.304.592
Alagoas	129.631	87.807	217.438	5.268.900	5.051.462
Fernando de Noronha	—	—	—	—	—
Sergipe	—	—	—	650.000	650.000
Bahia	—	67.354	67.354	950.000	882.646
SUL	520	22.623.385	22.623.905	35.246.400	12.622.495
Minas Gerais	—	1.209.774	1.209.774	2.150.000	940.226
Espírito Santo	—	77.923	77.923	210.000	132.077
Rio de Janeiro	520	4.308.818	4.309.338	7.236.400	2.927.062
Guanabara	—	—	—	—	—
São Paulo	—	16.070.989	16.070.989	24.000.000	7.929.011
Paraná	—	823.272	823.272	1.400.000	576.728
Santa Catarina	—	115.592	115.592	200.000	84.408
Rio Grande do Sul	—	—	—	—	—
Mato Grosso	—	—	—	10.000	10.000
Goiás	—	17.017	17.017	40.000	22.983
Distrito Federal	—	—	—	—	—
BRASIL	369.136	23.435.613	23.804.749	56.432.000	32.627.251

NOTA:—Os dados de estimativa são atualizados periòdicamente, com base em informações recentes dos produtores.

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR

Tipos de Usina—Safras de 1960/61 - 1962/63

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	TOTAIS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO (Posição em 30 de Setembro) 1960/61	1961/62	1962/63
NORTE	1.580.828	2.239.331	1.180.844
Rondônia	—	—	—
Acre	—	—	—
Amazonas	—	—	—
Rio Branco	—	—	—
Pará	125	80	—
Amapá	—	—	—
Maranhão	—	140	—
Piauí	—	—	5.710
Ceará	8.260	13.650	6.315
Rio Grande do Norte	62.276	105.308	23.792
Paraíba	136.353	226.197	164.827
Pernambuco	1.001.429	1.429.748	695.408
Alagoas	314.006	433.084	217.438
Fernando de Noronha	—	—	—
Sergipe	1.876	1.674	—
Bahia	56.503	29.450	67.354
SUL	21.758.241	24.707.864	22.623.905
Minas Gerais	1.315.165	1.376.577	1.209.774
Espírito Santo	61.517	33.330	77.923
Rio de Janeiro	3.897.614	4.295.566	4.309.338
Guanabara	—	—	—
São Paulo	15.664.580	18.022.180	16.070.989
Paraná	656.790	892.192	823.272
Santa Catarina	153.945	85.441	115.592
Rio Grande do Sul	—	—	—
Mato Grosso	220	133	—
Goiás	8.410	2.445	17.017
Distrito Federal	—	—	—
BRASIL	23.339.069	26.947.195	23.804.749

MESES	TOTAIS DO BRASIL POR MÊS 1960/61	1961/62	1962/63
Junho	1.915.970	3.285.969	1.060.174
Julho	6.024.495	6.784.660	6.090.488
Agôsto	7.180.146	7.635.386	7.966.938
Setembro	8.218.458	9.241.180	8.687.149
JUNHO A SETEMBRO	23.339.069	26.947.195	23.804.749
Outubro	8.797.337	9.283.693	—
Novembro	7.389.597	6.105.716	—
1º SEMESTRE	39.526.003	42.336.604	—
MÉDIA	6.589.667	7.056.101	—
Dezembro	5.463.198	4.205.120	—
Janeiro	3.075.337	3.406.703	—
Fevereiro	2.273.755	2.676.560	—
Março	1.888.853	2.142.353	—
Abril	1.140.388	1.113.354	—
Maio	665.147	484.257	—
2º SEMESTRE	14.506.678	14.028.347	—
MÉDIA	2.417.780	2.338.058	—
JUNHO A MAIO	54.032.681	56.364.951	—
MÉDIA	4.502.723	4.697.079	—

NOTAS: — I. Êstes dados representam apurações procedidas ao término de cada mês, com exclusão portanto de pequenas parcelas da produção real não informadas em tempo. II. Na produção mensal não estão computadas as parcelas remanescentes de 170.348, 12.083, 96, 248.418, 65.992, 2.666, 66.457 e 745 referentes respectivamente, aos meses de junho a agôsto de 1960 (safra de 1959/60), junho a agôsto de 1961 (safra de 1961/61) e junho e julho de 1962 (safra de 1961/62).

ESTOQUE DE AÇÚCAR

Posição em 30 de setembro de 1962

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

a) Discriminação por tipo e localidade

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	Refinado	Cristal	Demerara	Bruto	Total	RESUMO POR LOCALIDADE — Praças — Capital	Praças — Interior	Nas Usinas
Rio Grande do Norte	—	46.729	—	—	46.729	22.937	—	23.792
Paraíba	111	38.554	—	824	39.489	995	25.929	12.565
Pernambuco	63.078	317.214	1.111.155	—	1.491.447	1.324.202	62.194	105.051
Alagoas	—	93.601	190.905	—	284.506	266.710	—	17.796
Sergipe	—	34.149	—	—	34.149	517	8.344	25.288
Bahia	—	30.703	—	—	30.703	9.623	11.043	10.037
Minas Gerais	614	402.363	5.242	—	408.219	127.623	20.153	260.443
Rio de Janeiro	2.805	1.484.093	14	—	1.486.912	15.137	542	1.471.233
Guanabara	11.073	34.732	1.673	—	47.478	47.478	—	—
São Paulo	94.759	10.159.171	18.713	—	10.272.643	52.846	243.881	9.975.916
Demais Unidades da Federação	—	202.449	—	—	202.449	—	—	202.449
BRASIL	172.440	12.843.758	1.327.702	824	14.344.724	1.868.068	372.086	12.104.570

b) Resumo retrospectivo — 1960-1962

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	TIPOS DE USINA 1960	TIPOS DE USINA 1961	TIPOS DE USINA 1962	TODOS OS TIPOS 1960	TODOS OS TIPOS 1961	TODOS OS TIPOS 1962
Rio Grande do Norte	36.103	41.069	46.729	36.103	41.069	46.729
Paraíba	46.646	62.181	38.665	46.993	62.415	39.489
Pernambuco	750.567	1.005.000	1.491.447	777.824	1.005.000	1.491.447
Alagoas	231.137	298.105	284.506	231.137	298.105	284.506
Sergipe	6.128	10.702	34.149	6.128	10.702	34.149
Bahia	20.283	16.698	30.703	20.283	16.698	30.703
Minas Gerais	387.246	647.140	408.219	387.246	647.140	408.219
Rio de Janeiro	1.847.192	1.741.402	1.486.912	1.847.192	1.741.402	1.486.912
Guanabara	300.802	176.247	47.478	300.802	176.247	47.478
São Paulo	12.076.221	10.412.339	10.272.643	12.076.299	10.412.339	10.272.643
Demais Unidades da Federação	87.134	164.402	202.449	87.134	164.402	202.449
BRASIL	15.789.459	14.575.285	14.343.900	15.817.141	14.575.519	14.344.724

NOTA: — Os dados desta tabela foram coletados nos principais centros produtores e algumas praças distribuidoras, com exclusão das parcelas relativas às demais Unidades da Federação que refletem apurações procedidas exclusivamente nas usinas.

COMÉRCIO DE AÇÚCAR

Exportação para o Exterior — Procedência e Destino

Tipos de Usina—Período de Janeiro/Setembro—1960 a 1962

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

DISCRIMINAÇÃO	1960			1961			1962		
	Demerara	Total	Pêso líquido (t. métrica)	Demerara	Total	Pêso líquido (t. métrica)	Demerara	Total	Pêso líquido (t. métrica)
PROCEDÊNCIA ...	7.507.861	8.740.803	520.560	9.676.704	9.689.684	576.166	5.213.305	(*)5.308.750	(*)315.677
Pernambuco	3.827.248	4.901.017	292.186	3.617.286	3.617.286	215.524	2.747.794	(*)2.836.729	(*)168.603
Alagoas	1.445.299	1.445.299	85.788	1.060.162	1.060.162	62.942	1.257.966	1.257.966	74.840
Guanabara	724.057	724.057	43.102	748.282	748.282	44.393	—	—	—
São Paulo	1.511.257	1.659.359	98.824	4.250.974	4.250.974	252.533	1.207.545	1.207.545	71.849
Mato Grosso	—	11.071	660	—	12.980	774	—	6.510	385
DESTINO	7.507.861	8.740.803	520.560	9.676.704	9.689.684	576.166	5.213.305	(*)5.308.750	(*)315.677
Bélgica	641.967	641.967	38.236	—	—	—	—	—	—
Bolívia	—	11.071	660	—	12.980	774	—	(*) 7.510	(*) 445
Canadá	—	—	—	—	—	—	187.749	187.749	11.161
Ceilão	1.032.308	1.194.758	71.075	167.640	167.640	9.974	—	—	—
Chile	885.364	886.364	52.741	371.527	371.527	22.156	—	—	—
Coréia do Sul	—	—	—	247.387	247.387	14.717	333.587	333.587	19.832
Estados Unidos	337.757	337.897	20.125	3.197.818	3.197.818	189.342	3.702.633	3.702.633	220.180
França	468.096	1.481.155	88.364	129.842	129.842	7.620	—	—	—
Grã-Bretanha	68.233	68.233	4.064	—	—	—	—	—	—
Holanda	35.822	35.822	2.134	—	—	—	—	—	—
Japão	2.485.844	2.485.844	147.978	4.310.637	4.310.637	256.510	351.420	351.420	20.909
Marrocos	526.108	526.108	31.312	484.304	484.304	28.816	—	—	—
Noruega	—	—	—	187.255	187.255	11.176	—	—	—
Paraguai	—	—	—	—	—	—	—	87.935	5.250
Polônia	171.026	171.026	10.186	—	—	—	—	—	—
Portugal	—	45.222	2.700	—	—	—	—	—	—
Uruguai	855.336	855.336	50.985	580.594	580.294	34.581	290.150	290.150	17.250
Vietname do Sul ..	—	—	—	—	—	—	347.766	347.766	20.650

(*)—Inclusive 1.000 sacos de açúcar refinado (Donativos).

PRODUÇÃO DE ÁLCOOL

Safras de 1960/61—1962/63

Posição em 30 de setembro

Unidade: LITRO

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	TODOS OS TIPOS			ANIDRO		
	1960/61	1961/62	1962/63	1960/61	1961/62	1962/63
NORTE	27.125.990	28.876.333	18.200.459	6.153.551	8.120.599	12.381.489
Rondônia	—	—	—	—	—	—
Acre	—	—	—	—	—	—
Amazonas	—	—	—	—	—	—
Rio Branco	—	—	—	—	—	—
Pará	3.000	—	—	—	—	—
Amapá	—	—	—	—	—	—
Maranhão	—	—	—	—	—	—
Piauí	—	—	—	—	—	—
Ceará	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Norte	—	24.800	390.306	—	—	308.762
Paraíba	499.189	632.524	453.480	145.800	163.930	139.070
Pernambuco	24.311.931	16.033.415	11.608.365	4.884.404	2.925.413	7.000.348
Alagoas	1.517.346	11.843.422	5.613.848	672.723	4.868.614	4.933.309
Fernando de Noronha	—	—	—	—	—	—
Sergipe	343.900	170.530	134.460	—	—	—
Bahia	450.624	171.642	—	450.624	171.642	—
SUL	191.252.300	185.140.844	155.897.298	77.705.226	79.874.092	44.485.841
Minas Gerais	5.993.743	5.967.030	5.875.874	1.210.341	157.842	435.956
Espírito Santo	—	—	9.000	—	—	—
Rio de Janeiro	19.146.624	25.840.817	22.457.415	5.556.670	10.622.222	4.856.719
Guanabara	—	—	—	—	—	—
São Paulo	161.162.824	147.651.121	120.800.709	70.938.215	69.094.028	39.193.166
Paraná	4.091.400	5.249.526	5.930.520	—	—	—
Santa Catarina	793.250	432.350	819.900	—	—	—
Rio Grande do Sul	—	—	—	—	—	—
Mato Grosso	64.459	—	3.880	—	—	—
Goiás	—	—	—	—	—	—
Distrito Federal	—	—	—	—	—	—
BRASIL	218.378.290	214.017.177	174.097.757	83.858.777	88.003.691	56.867.330

NOTA: — Êstes dados compreendem a produção total de álcool; abrangem, por isso, nos Estados do Norte, em cada período de safra, remanescentes de safras anteriores e, bem assim, nos Estados do Sul, algumas parcelas de produção, apuradas depois de maio, último mês de safra.

PRODUÇÃO DE ÁLCOOL

Totais do Brasil por mês—Safras de 1960/61—1962/63

Unidade: LITRO

MESES	TODOS OS TIPOS			ANIDRO		
	1960/61	1961/62	1962/63	1960/61	1961/62	1962/63
Junho	26.713.226	25.614.918	16.461.411	10.049.093	9.970.442	8.143.640
Julho	62.370.263	62.508.873	39.801.221	25.859.426	25.352.516	13.350.202
Agôsto	63.506.029	63.293.669	61.896.612	24.299.681	23.798.585	17.514.636
Setembro	65.788.772	62.599.717	55.938.513	23.650.577	28.882.148	17.858.852
JUNHO A SETEMBRO	218.378.290	214.017.177	174.097.757	83.858.777	88.003.691	56.867.330
Outubro	59.869.100	62.963.384	—	21.853.860	31.361.692	—
Novembro	62.728.757	44.272.014	—	25.419.259	21.866.060	—
1º SEMESTRE	340.976.147	321.252.575	—	131.131.896	141.231.443	—
MÉDIA	56.829.358	53.542.096	—	21.855.316	23.538.574	—
Dezembro	41.779.874	27.375.315	—	14.306.317	14.666.601	—
Janeiro	21.006.877	18.179.807	—	5.426.424	9.734.832	—
Fevereiro	14.822.706	18.973.219	—	6.422.448	10.045.278	—
Março	14.705.124	15.676.610	—	6.203.966	7.998.220	—
Abril	11.851.406	11.435.442	—	4.713.873	8.996.574	—
Maio	10.042.623	17.800.941	—	4.577.444	7.753.727	—
2º SEMESTRE	114.208.610	109.441.334	—	41.650.472	59.195.232	—
MÉDIA	19.034.768	18.240.222	—	6.941.745	9.865.872	—
JUNHO A MAIO	455.184.757	430.693.909	—	172.782.368	200.426.675	—
MÉDIA	37.932.063	35.891.159	—	14.398.531	16.702.223	—

NOTA: — Êstes dados compreendem a produção total de álcool, no período de junho a maio; abrangem, por isso, remanescentes das safras anteriores e, bem assim, algumas parcelas de produção apuradas depois de maio.
(*) Dado retificado.

ÁLCOOL ANIDRO

DISTRIBUIÇÃO, PELO I.A.A., AOS IMPORTADORES DE GASOLINA, PARA MISTURA COM A GASOLINA IMPORTADA

1934-1961 e janeiro a setembro de 1962

Unidade: LITRO

ANOS	Pará	Paraíba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	M. Gerais	Guanabara	S. Paulo	Total
1934	—	—	—	—	—	—	—	1.075.201	—	1.075.201
1935	—	—	—	—	—	—	—	3.542.614	—	3.542.614
1936	—	—	—	—	—	—	—	12.040.534	3.380.019	15.420.553
1937	—	—	—	—	—	—	—	10.509.123	4.111.216	14.620.339
1938	—	—	899.909	—	—	—	—	19.402.706	4.180.117	24.482.732
1939	—	—	6.472.592	—	—	—	—	20.861.207	5.778.431	33.112.230
1940	—	—	6.180.808	—	—	—	—	21.701.312	8.443.295	36.325.415
1941	1.770.010	—	13.902.411	—	—	—	—	40.814.170	17.980.672	74.467.263
1942	—	—	15.842.914	—	—	—	—	35.281.884	11.798.439	62.923.237
1943	—	—	12.707.114	—	—	(1) 216.800	—	8.506.867	9.358.241	30.789.022
1944	—	—	13.382.561	—	—	(1) 1.539.942	—	2.036.827	8.903.558	25.862.888
1945	—	—	3.047.939	—	—	(1) 638.600	—	4.472.310	4.163.823	12.322.672
1946	—	—	7.968.414	—	—	—	—	4.039.584	4.732.763	16.740.761
1947	—	—	23.577.019	—	—	—	—	11.719.456	14.215.743	49.512.218
1948	—	—	31.867.491	—	—	—	—	18.020.748	12.624.298	62.512.537
1949	—	—	35.295.638	—	—	—	—	12.184.185	5.210.584	52.690.407
1950	—	—	6.274.181	—	—	—	—	1.339.989	—	7.614.170
1951	—	—	23.143.451	—	—	—	—	—	—	23.143.451
1952	—	—	40.096.217	—	—	—	—	16.559.651	4.072.410	60.728.278
1953	—	972.724	64.899.099	—	—	—	—	26.980.533	24.592.538	117.444.894
1954	—	2.924.445	54.826.827	1.220.915	—	363.000	177.020	15.540.355	54.123.457	129.176.019
1955	—	3.225.924	52.677.326	5.001.562	—	558.600	—	26.073.154	82.437.958	169.974.524
1956	—	4.641.258	57.354.242	7.017.392	491.860	126.000	—	6.286.995	10.767.937	86.685.684
1957	—	7.650.702	71.517.817	8.158.324	807.616	—	—	21.296.831	45.490.539	154.921.829
1958	—	7.326.395	59.905.854	8.052.252	1.463.547	—	—	50.677.972	124.527.786	251.953.806
1959	—	7.633.190	61.736.372	8.070.551	748.796	—	—	54.239.232	162.768.048	295.196.189
1960	—	6.295.261	31.780.321	3.676.670	1.417.237	—	—	22.204.398	162.799.500	228.173.387
1961	—	4.498.077	29.476.858	5.540.216	266.060	—	—	21.544.606	66.858.756	128.184.573
1962										
JAN/SET. .	—	5.293.246	44.915.107	5.870.671	—	—	—	4.800.684	45.513.365	106.393.073

NOTA: — Dados fornecidos pelo Serviço do Álcool dêste Instituto.
(1) — Álcool hidratado para fins de carburante.

PRECIPITAÇÕES PLUVIOMÉTRICAS

EM ALGUMAS ÁREAS CANAVIEIRAS DO BRASIL — NORTE

Safra de 1962/63

(Em mm)

POSTOS	CICLO VEGETATIVO DA CANA-DE-AÇÚCAR																		Total do ciclo em curso	MÉDIAS	
	1961									1962										Ciclo em curso	Normal
	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.			
PERNAMBUCO																					
Água Branca	168	226	150	174	89	34	78	—	—	3	11	76	64	205	348	104	—	—	1.730	124	101
Barreiros	295	357	296	295	189	66	82	91	26	1	39	133	264	309	669	234	—	—	3.346	209	208
Bulhões	362	378	311	363	125	52	54	0	1	4	23	152	139	246	486	296	—	—	2.992	187	201
Catende	212	255	152	236	134	40	95	0	5	0	7	73	65	278	442	180	—	—	2.174	136	131
Cruangi	230	144	178	176	47	52	36	0	6	—	24	61	88	172	268	143	—	—	1.625	108	91
Matari	279	211	176	253	64	39	40	2	16	2	—	94	87	188	399	166	—	—	2.016	134	118
Roçadinho	200	265	281	291	144	—	110	6	16	—	16	138	65	312	469	155	—	—	2.468	176	152
Santa Tereza	432	270	235	240	97	54	82	0	18	22	78	193	105	224	393	189	—	—	2.630	164	134
Santa Terezinha ...	255	241	223	279	101	39	83	8	2	—	14	99	113	364	526	111	—	—	2.458	164	145
União e Indústria ...	288	392	355	38	284	131	—	34	19	—	7	171	153	—	753	360	—	—	2.985	230	186
Dest. C. Pres. Vargas.	78	231	118	201	—	44	7	25	16	1	55	178	131	189	739	103	—	—	2.116	141	187
ALAGOAS																					
Capricho	124	311	291	298	73	20	88	17	12	0	11	39	43	89	414	195	—	—	2.025	127	127
Central Leão	173	216	355	356	100	25	178	25	23	—	22	87	96	334	632	189	—	—	2.811	187	182
Coruripe	87	142	247	144	—	—	—	30	20	12	—	107	214	—	284	117	—	—	1.404	128	100
Ouricuri	49	242	189	204	77	5	93	9	20	0	3	127	109	188	254	37	—	—	1.606	100	104
Serra Grande	132	101	117	208	70	10	48	1	0	16	3	10	28	220	361	124	—	—	1.449	91	121
Sinimbu	132	235	355	172	65	7	80	18	0	0	17	106	120	230	395	85	—	—	2.015	91	134
SERGIPE																					
Outeirinho	199	199	118	85	97	5	64	0	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	777	86	90
Pedras	208	135	271	141	104	22	61	3	30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	975	108	101
Varzinhas	—	—	199	—	—	—	—	—	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	199	100	104
Vassouras	177	199	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	376	188	99
BAHIA																					
Aliança	106	131	194	68	64	0	42	0	27	—	—	—	—	—	—	—	—	—	632	70	119
Altamira	101	73	172	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	346	115	109
Paranaguá	158	169	222	128	57	12	19	0	34	—	—	—	—	—	—	—	—	—	799	89	143

PRECIPITAÇÕES PLUVIOMÉTRICAS

EM ALGUMAS ÁREAS CANAVIEIRAS DO BRASIL — SUL

Safra de 1962/63

(Em mm)

POSTOS	CICLO VEGETATIVO DA CANA-DE-AÇÚCAR 1961 Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	1962 Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Total do ciclo em curso	MÉDIAS Ciclo em curso	Normal
MINAS GERAIS																					
Ana Florência	167	84	19	11	6	19	0	0	46	96	99	255	324	43	79	3	20	10	1.281	71	92
Adrianópolis	339	174	54	55	0	0	0	0	40	98	183	188	307	152	4	42	8	0	1.644	91	92
Jatiboca	162	25	57	3	9	1	2	0	25	136	84	402	289	39	79	7	15	30	1.365	76	84
Malvina	135	91	8	5	4	0	0	0	50	56	88	279	93	22	22	15	10	2	880	49	69
Ovídio de Abreu ..	246	148	38	87	3	0	0	0	77	198	130	267	144	169	56	8	14	0	1.585	88	101
Paraíso	232	94	30	0	17	0	0	0	39	142	211	319	337	60	99	7	6	0	1.593	89	97
Passos	190	136	59	56	0	0	4	0	112	139	221	176	214	215	11	29	39	0	1.601	89	99
Rio Branco	254	140	13	13	2	0	0	0	91	134	112	309	273	36	26	2	10	17	1.432	80	92
Rio Doce	32	49	53	36	16	2	0	0	9	38	125	335	112	42	23	4	5	14	895	50	71
Santa Helena	184	96	33	12	2	0	0	0	32	80	68	260	239	37	62	0	3	0	1.108	62	85
Santo André	106	32	19	17	1	1	0	0	72	110	114	522	241	60	3	0	15	0	1.313	73	94
São Sebastião	729	164	35	0	0	21	0	0	82	255	336	—	—	—	—	—	—	—	1.622	147	155
RIO DE JANEIRO																					
Barcelos	90	26	47	67	102	24	4	0	7	41	85	230	109	7	32	33	6	37	947	53	69
Cupim	105	34	89	74	84	56	5	11	6	78	129	295	188	47	33	47	5	35	1.321	73	79
Laranjeiras	203	116	46	40	18	0	3	9	0	164	123	245	273	23	80	20	4	23	1.390	77	87
Paraíso	94	27	142	35	87	52	8	0	5	53	122	206	170	14	24	56	3	33	1.131	63	72
Pureza	133	—	72	16	43	19	0	0	20	124	183	193	283	4	49	42	18	55	1.254	74	81
Quissamã	94	38	95	91	88	34	0	0	10	42	156	185	222	—	—	—	—	—	1.055	81	71

PRECIPITAÇÕES PLUVIOMÉTRICAS

EM ALGUMAS ÁREAS CANAVIEIRAS DO BRASIL — SUL

Safra de 1962/63

(Em mm)

POSTOS	CICLO VEGETATIVO DA CANA-DE-AÇÚCAR 1961 Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	1962 Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Total do ciclo em curso	MÉDIAS Ciclo em curso	Normal
RIO DE JANEIRO (concl.)																					
Santa Cruz	135	33	56	85	90	58	9	21	10	82	181	449	201	—	—	—	—	—	1.410	108	83
Santa Luíza	147	48	149	118	54	33	9	39	1	51	150	314	350	28	45	111	42	58	1.747	97	106
Santa Maria	74	58	95	23	30	40	0	3	13	56	156	334	225	43	—	92	6	23	1.271	75	77
Des. C. do Est. do Rio	137	11	44	57	200	55	7	0	0	51	227	350	254	4	89	47	—	—	1.533	96	70
Est. Exp. de Campos	129	25	77	46	81	76	7	5	26	57	100	273	259	20	56	83	7	33	1.360	76	83
SÃO PAULO																					
Amália	391	195	83	47	7	0	4	0	65	172	255	289	228	308	22	41	—	—	2.107	132	107
Ester	242	223	105	50	22	0	0	0	51	134	224	169	363	113	32	34	—	—	1.762	110	106
Junqueira	385	255	148	31	0	0	2	0	120	146	208	318	204	15	46	27	—	—	1.905	119	116
Monte Alegre	230	148	108	51	11	0	—	2	91	—	—	116	218	212	19	16	—	—	1.222	94	98
Piracicaba	259	139	121	44	12	0	11	0	59	135	—	116	258	265	12	48	—	—	1.479	99	101
Pôrto Feliz	270	99	124	58	11	0	11	11	78	169	170	96	276	387	31	13	51	24	1.879	104	91
Santa Bárbara	318	189	126	43	13	0	15	1	57	231	248	136	419	220	16	17	49	23	2.121	118	106
Tamôio	281	117	67	61	1	0	15	10	—	—	286	109	—	273	40	34	—	—	1.294	100	103

NOTA: — Dados fornecidos pelo Serviço Técnico Agronômico dêste Instituto.

BIBLIOGRAFIA

3 — CIÊNCIAS
33 — Economia
338 — Produção. Organização econômica
338.17 — *Açúcar*

1069 — EDSON, Hubert — Azucar — de la escassez al exceso. *Sugar,* mar. 1958
1070 — EXTRATOS de los trabajos a ser presentados en la Decima Octava Reunion Anual de los Técnicos de la Industria Azucarera, 1959.
1071 — MONOPOLY trend seen in sugar. *The Journal of Commerce,* New York, fev. 1958
1072 — ZÖGERNDE Weltwarenmarkte. *Newe Zürcher Zeitung,* Zurich, jan. 1962
1073 — DER ZUCKERVERBRAUCH niedriger als erwertet. *International wirtscharft Wien,* set. 1959

6 — CIÊNCIAS APLICADAS
63 — Agricultura
633 — Culturas especiais
633.6 — *Cana-de-açúcar*

1074 — CONKLING, F. E. — Drainages and water control. *The Sugar Journal,* 24 (7) dez. 1961
1075 — CROCHET, S. L. — Cattle operation of United States Sugar Corporation, *The Sugar Journal,* 24 (7): dez. 1961
1076 — HUGHES, C. G. — Striate mosaic: a new disease of sugar cane. *The International Sugar Journal* 63 (754): out. 1961
1077 — MARTINEZ, C. A. — Sugar house operation of United States Sugar Corporation. *The Sugar Journal* 24 (7): dez. 1961
1078 — PREWITT, W. C. — Agricultural operation. *The Sugar Journal* 24 (7): dez. 1961
1079 — STEINDL, D. R. L. — La mancha bacteriana en Queensland. *Sugar,* fev. 1958

66 — Indústria químicas
664 — Indústria da alimentação
664.1 — *Açúcar*

1080 — AUSTRÁLIA concentra su atención en la recolección mecánica y manejo a granel. *Sugar,* set. 1957
1081 — ACOSTA, Jorge A. — Nuevo método de nivelar el colchón de caña. *Sugar,* abr. 1957
1082 — ACOSTA, Jorge A. — Recolección de caña a base de veinticuatro horas. *Sugar,* ago. 1957
1083 — CLARK, José A. y LÓPEZ, F. Garcia Tamaño del grano en fábricas de azúcar crudo. *Sugar,* ago. 1959
1084 — ENVASE de azúcar a razón de 150 sacos por minuto. *Sugar,* ago. 1957
1085 — EXPERIMENTOS con el difusor Silver continuo en Hawaii. *Sugar,* mar. 1959
1086 — HIBERT, D. e outros — The production of bottlers' sugar, using a rapid polarographic test for assessing suitability. *The International Sugar Jounal* 63 (754): out. 1961
1087 — MASCARÓ, Mario A. — Las investigationes de OSU transforman las mieles en proteínas. *Sugar y Azúcar,* 57 (1): jan. 1962
1088 — MASCARÓ, Mario A. — OSU project transforms molasses to protein. *Sugar y Azúcar,* 57 (1): jan. 1962
1089 — MOODY, R. F. — Lo qué observar en carretillas autoelevadoras. *Sugar,* New York, abr. 1957
1090 — NUEVO tandém de quince mazas para Peru. *Sugar,* abr. 1958
1091 — PHANSALKAR, S. J. e outros — Difusión de azúcar de eana desfibrada. *Sugar,* ago. 1957
1092 — PIETSCHMAN, M. A. —Nuevo medio de control en Central de Hawaii. *Sugar,* jul. 1959
1093 — SHAW, Harold R. — Modificación del tiempo en los trópicos. *Sugar,* abr. 1958
1094 — EL SISTEMA de descarga más rapido en el mundo. *Sugar,* mar. 1958
1095 — SISTEMA de "paletización" automático. *Sugar,* fev. 1959.
1096 — TANQUES especiales para azúcar a granel. *Sugar,* abr. 1958.
1097 — VILLAR, Ubaldo — Eliminacion de la corrosión en tubos de evaporadores. *Sugar,* fev. 1959
1098 — WEAVER, Harold E. y WINGER, Alvin G. — Azúcares superiores liquidos y cristalizados en escala comercial. *Sugar,* ag. 1958.

—DIVERSOS—

BRASIL:—*Introdução à Algebra Linear,* de Edson Durão Judice, publicação do Instituto de Ciências Econômicas, Políticas e Sociais de Minas Gerais; *ACAR,* Boletim Informativo nº 81; *O Arado,* ano 24, nº 2; *Ação Democrática,* nº 38; *Análise e Perspectiva Econômica,* nº 5; *Brasil de Hoje,* ns. 80/81; *Brasil-Oeste,* nº 71; *Boletim Estatístico,* nº 77; *Boletim de Higiene Mental,* nº 204; *Brasil Rural,* ns. 233/34; Banco do Brasil S. A., Relatório de 1961; *Boletim Geográfico,* nº 164; *Boletim do Museu Paraense*

Emílio Goeldi, Antropologia, nº 17; Botânica, ns. 14/16; Zoologia, ns. 37/39; *Conjuntura Econômica*, nº 5; *Câmbio*, nº 54; *Experientiæ*, órgão do Serviço de Experimentação e Pesquisa, Universidade Rural do Estado de Minas Gerais, vol. 1, ns. 7/8, vol. 2, ns. 1/2; *Engenharia e Química*, vol. 14, nº 3; Federação das Indústrias do Estado da Guanabara, *Boletim Mensal*, ns. 89/91; O IBGE em 1961; *Mensário Estátisco*, Estado da Guanabara, nº 181; *Mundo Agrário*, ns. 125/6; *Paraná Econômico*, ns. 109/112; *Revista de Tecnologia das Bebidas*, nº 7; *A Rural*, ns. 494/5; *Revista de Química Industrial*, ns. 360/61; *Revista Brasileira de Química*, nº 319; *Revista da Câmara Brasil-Israel de Comércio e Indústria*, ns. 11/12; *Revista do IRB*, nº 133; *Revista Brasileira de Geografia*, ano 23, ns. 3/4; *Revista de História*, nº 49; *Revista de Direito Administrativo*, vol. 64; *São Paulo Agrícola*, ns. 39/41;

ESTRANGEIRO: — *Economic Geography in Poland up to 1939*, de Mieczyslaw Fleszar; *Ice Marginal Streamway*, de Rajmund Galon; *Die Verbreitung der Bevölkenng nach dem Als tand von Meer*, de Józef Staszweski; *Problems of Economic Region*, Papers of the Conference on Economic Regionalization in Kasimierz, Polônia, 1959; *Problems of Applied Geography*— publicações do Instituto Geográfico da Academia Polonesa de Ciências; *Diálogo con la Caña de Azúcar...*, de José Ch. Ramirez; *Agricultura al Dia*, nº 7; *L'Agronomie Tropicale*, 1962, ns. 1/6; Association des Industriels de Belgique, *Bulletin d'Information*, ns. 48/9; *Boletin Estadistico*, Banco Central de la República Argentina, ano 5, nº 4; *Boletin Azucarero Mexicano*, ns. 151/4; *Bulletin Agronomique*, nº 18, Institut de Recherches Agronomiques Tropicales et des Cultures Vivrières; Bank of London & South America, *Fortnightly Review*, nº 672; *Boletim do Benelux*, nº 11; *Brazilian New*, USA, nº 5; *Brasil*, publicação do SEPRO. Paraguai, ns. 1/2; *Boletim da Embaixada do Brasil*, SEPRO. Haia, nº 3; *British West Indies Sugar Technologists, Proceedings of the 1960 Meeting; Boletim do Serviço de Propaganda e Expansão Comercial S.E.P.R.O.*, Benelux, Embaixada do Brasil, nº 2; *Cross Hatch*, vol. 14, nº 1;*Da India Distante*, ns. 214/6; *Indian Sugar*, vol, vol. 11, ns, 10/12; *The International Sugar Journal*, ns. 761/63; *La Industria Azucarera*, ns. 822/24; *Livros de Portugal*, nº 42; *Lamborn Sugar-Market Report*, ns. 18/31; *Listy Cukrovarnicke*, ns. 5/6; Maritius Sugar Industry Research Institute, *Occasional Paper*, ns. 7/9; — *Annual Report*, 1961; *Notícias de Portugal*, ns. 42/55; *Olympia Rundschau*, 1962, ns. 3/4; *Potash and Tropical Agriculture*, vol. 5, nº 3; *Paraguay Industrial y Comercial*, ns. 212/13; *Proceedings of The Queensland Society of Sugar Cane Technologists*, Twenty-ninth Conference, April 1962; *Revue Internationale des Industries Agricoles*, ns. 3/6; *Revista de la Unión Industrial Uruguaya*, ns. 195/9; *La Sucrerie Belge*, ns. 9/11; *Sugar*, ns. 5/7; *Sugar Journal*, vol. 24 nº 12, vol. 25, ns. 1/2; *Seker*, nº 42; *Weekly Statistical Sugar Trade Journal*, nº 29.

CAIXA POSTAL DO I. A. A.

De acôrdo com as novas instruções expedidas pela Delegacia Regional dos Correios do Estado da Guanabara, a Caixa Postal do Instituto do Açúcar e do Álcool, a partir de 1º de janeiro de 1963, passará a ter a seguinte identificação:

C. P. 420-ZC-00

Do próximo mês de janeiro em diante, portanto, tôda correspondência dirigida ao I.A.A. deverá conter indicação da Caixa Postal com a nova identificação agora adotada pelos Correios.

LIVROS À VENDA NO I. A. A.

	Cr$
A QUEIMA DA CANA-DE-AÇÚCAR E SUAS CONSEQÜÊNCIAS — Otávio Valsechi	40,00
ANÁLISE DE TRÊS SAFRAS DE ÁLCOOL (1948/49 - 1949/50 - 1950/51 — Moacir Soares Pereira (Separata de «Brasil Açucareiro»)	15,00
ANUÁRIO AÇUCAREIRO — Safras 1953/54, 1954/55 e 1955/56........	60,00
COMPONENTES SECUNDÁRIOS DAS AGUARDENTES (Vinicius Guerero de Lucena)	15,00
DOCUMENTOS PARA A HISTÓRIA DO AÇÚCAR — Vol. I - Legislação; Vol. II - Engenho Sergipe do Conde — Vada volume	200,00
ESTATUTO DA LAVOURA CANAVIEIRA E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR	10,00
LEGISLAÇÃO AÇUCAREIRA E ALCOOLEIRA — Licurgo Veloso — 2 vols.	150,00
O ENGENHO DE ALVARENGA PEIXOTO — Miguel Costa Filho.....	50,00
MISSÃO AGRO-AÇUCAREIRA DO BRASIL — João Soares Palmeira..	25,00
RESOLUÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I.A.A. — Cada volume.	10,00
TRANSPORTES NOS ENGENHOS DE AÇÚCAR — José Alipio Goulart	60,00
O MELAÇO, sua importância com especial referência à fermentação e à fabricação de levedura — Hubert Olbrich (trad. do Dr. Alcides Serzedello) — Volume br.	200,00